



**Poder Judiciário  
Justiça Comum  
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO nº 2023092836 (PA-TJ)**

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 1ª Vara de Família da Comarca da Capital, requisitando pagamento de honorários em favor de Lourival Tenório Filho, pela perícia realizada no Processo nº 0807896-49.2021.8.15.2001, movido por LIDYANE DE SOUSA OLIVEIRA DANTAS em face de GEORGE WAGNER DANTAS MELO.

Data da Autuação: 13/06/2023

Parte: Lourival Tenório Filho e outros(1)



Número: **0807896-49.2021.8.15.2001**

Classe: **DIVÓRCIO LITIGIOSO**

Órgão julgador: **1ª Vara de Família da Capital**

Última distribuição : **10/03/2021**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Alimentos**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LIDYANE DE SOUSA OLIVEIRA DANTAS (REQUERENTE)	FELIPE SOLANO DE LIMA MELO (ADVOGADO) ODON DANTAS BEZERRA CAVALCANTI (ADVOGADO) LUIS FILIPE BESERRA NEGROMONTE (ADVOGADO)
GEORGE WAGNER DANTAS MELO (REQUERIDO)	JULIETTE CARREIRO DE AZEVEDO LIMA (ADVOGADO)
LOURIVAL TENÓRIO FILHO (TESTEMUNHA DO JUÍZO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
73609 103	22/05/2023 10:51	<a href="#">Ofício (Outros)</a>



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**  
**COMARCA DE JOÃO PESSOA**  
**Juiz do(a) 1ª Vara de Família da Capital**  
AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP:  
58013-520  
Tel.: ( ) ; e-mail:  
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581



**Ofício nº 150/2023**

v.1.00

JOÃO PESSOA-PB, 22 de maio de 2023

**Nº DO PROCESSO: 0807896-49.2021.8.15.2001**

DIVÓRCIO LITIGIOSO (12541)

REQUERENTE: LIDYANE DE SOUSA OLIVEIRA DANTAS

REQUERIDO: GEORGE WAGNER DANTAS MELO

Ao Excellentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

Desembargador João Benedito da Silva

Assunto: solicita reserva e pagamento de honorários periciais

Exmo. ° Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, venho por meio deste expediente, de acordo com o que consta nos autos do processo de nº **0807896-49.2021.8.15.2001**, que tramita neste juízo, **requerer a reserva e pagamento de honorários periciais arbitrados na decisão ID 68662345**, a qual **fixou os honorários periciais em R\$ 430,00** (quatrocentos e trinta reais) por cada perícia, **totalizando R\$ 1.290,00 (hum mil, duzentos e noventa reais)** em virtude de serem 03 imóveis, a serem pagos ao perito **LOURIVAL TENÓRIO FILHO, CRECI/PB 003792 E CNAI 009789**.

Atenciosamente,

SIVANILDO TORRES FERREIRA  
Juiz de Direito

**PARA VISUALIZAR A DECISÃO ACESSE O LINK:** <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXX

**PARA VISUALIZAR O DOCUMENTO ACESSE O LINK:** <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXX



Assinado eletronicamente por: SIVANILDO TORRES FERREIRA - 22/05/2023 10:51:06  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052210510609200000069381471>  
Número do documento: 23052210510609200000069381471

Num. 73609103 - Pág. 1

Documento 1 página 2 assinado, do processo nº 2023092836, nos termos da Lei 11.419. ADME.41346.63295.66861.56745-9  
Documentário Borges [041.546.634-29] em 13/06/2023 09:27  
Assinado por Alencar Borges



Assinado eletronicamente por: SIVANILDO TORRES FERREIRA - 22/05/2023 10:51:06  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052210510609200000069381471>  
Número do documento: 23052210510609200000069381471

Num. 73609103 - Pág. 2



Número: **0807896-49.2021.8.15.2001**

Classe: **DIVÓRCIO LITIGIOSO**

Órgão julgador: **1ª Vara de Família da Capital**

Última distribuição : **10/03/2021**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Alimentos**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LIDYANE DE SOUSA OLIVEIRA DANTAS (REQUERENTE)	FELIPE SOLANO DE LIMA MELO (ADVOGADO) ODON DANTAS BEZERRA CAVALCANTI (ADVOGADO) LUIS FILIPE BESERRA NEGROMONTE (ADVOGADO)
GEORGE WAGNER DANTAS MELO (REQUERIDO)	JULIETTE CARREIRO DE AZEVEDO LIMA (ADVOGADO)
LOURIVAL TENÓRIO FILHO (TESTEMUNHA DO JUÍZO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
72995 096	09/05/2023 12:16	<a href="#">Despacho</a>



**PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA**

**COMARCA DE JOÃO PESSOA**

**1ª VARA DE FAMÍLIA**

---

**Processo número - 0807896-49.2021.8.15.2001**

**CLASSE:** DIVÓRCIO LITIGIOSO (12541)

**ASSUNTO(S):** [Alimentos]

**REQUERENTE: LIDYANE DE SOUSA OLIVEIRA DANTAS**

Advogados do(a) REQUERENTE: FELIPE SOLANO DE LIMA MELO - PB16277, ODON DANTAS BEZERRA CAVALCANTI - PB18000, LUIS FILIPE BESERRA NEGROMONTE - PB27839

**REQUERIDO: GEORGE WAGNER DANTAS MELO**

Advogado do(a) REQUERIDO: JULIETTE CARREIRO DE AZEVEDO LIMA - PB20343

---

## **DESPACHO**

Vistos etc.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EIMAR DE LIMA - 09/05/2023 12:16:29  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050912162877400000068812059>  
Número do documento: 23050912162877400000068812059

Num. 72995096 - Pág. 1

Antes de determinar a intimação das partes para se pronunciarem sobre o laudo técnico anexo aos autos, determino que intime-se o embargado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre os embargos opostos no ID 72629291 (art. 1023, § 2º, do NCPC).

Ademais, considerando que o perito aceitou o encargo e já apresentou os respectivos laudos periciais, nos termos do Ato da Presidência de TJPB nº 99/2017, oficie-se ao Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba, instaurando-se processo administrativo eletrônico, para reserva e pagamento dos honorários periciais arbitrados, conforme decisão do ID 68662345, a qual **fixou os honorários periciais em R\$ 430,00** (quatrocentos e trinta reais) por cada perícia, **totalizando R\$ 1.290,00 (hum mil, duzentos e noventa reais)** em virtude de serem 03 imóveis.

Diligências necessárias.

Cumpra-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

**Juiz ANTONIO EIMAR DE LIMA**

(Documento datado e assinado eletronicamente, nos termos do art. 2º da Lei Nacional n.º 11.419/2006)





Número: **0807896-49.2021.8.15.2001**

Classe: **DIVÓRCIO LITIGIOSO**

Órgão julgador: **1ª Vara de Família da Capital**

Última distribuição : **10/03/2021**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Alimentos**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LIDYANE DE SOUSA OLIVEIRA DANTAS (REQUERENTE)	FELIPE SOLANO DE LIMA MELO (ADVOGADO) ODON DANTAS BEZERRA CAVALCANTI (ADVOGADO) LUIS FILIPE BESERRA NEGROMONTE (ADVOGADO)
GEORGE WAGNER DANTAS MELO (REQUERIDO)	JULIETTE CARREIRO DE AZEVEDO LIMA (ADVOGADO)
LOURIVAL TENÓRIO FILHO (TESTEMUNHA DO JUÍZO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
68662 345	07/02/2023 13:13	<a href="#">Decisão</a>



**Poder Judiciário da Paraíba  
1ª Vara de Família da Capital**

DIVÓRCIO LITIGIOSO (12541) 0807896-49.2021.8.15.2001

## **DECISÃO**

Vistos etc.

Em que pese a certidão do ID 68314613 indicar o perito, em cumprimento a determinação judicial anterior, vê-se que nos termo **do art. 3º da Resolução nº 09/2017, de 21 de junho de 2017**, a nomeação de perito é ato exclusivo do Juiz da causa.

Sendo assim, em consulta ao sistema SIGHOP (Sistema de Gestão de Honorários Periciais) do TJPB, **nomeio** como perito(a) avaliador **LOURIVAL TENORIO FILHO** (corretor de imóveis), o qual deverá ser contatado através dos contatos inseridos em seu cadastro junto ao TJPB, para realizar para avaliação dos imóveis e da benfeitoria realizada em um dos imóveis e responder aos quesitos do juízo e das partes, caso apresentem.

Seguem os dados para contato: e-mail tenorio.7@hotmail.com, endereço Av. Cabo Branco, 3880, apto 503B, Cabo Branco, João Pessoa/PB, 58045-010 e telefone (83) 99905-7755.

Segue o rol dos bens: *apartamento nº 401, 03º andar, no prédio residencial Jesus do Porto IV, localizado na Rua Arnaldo Costa, Cristo Redentor, 1001, João Pessoa/PB, imóvel localizado na Rua Arnaldo Costa, nº 1485, Cristo e imóvel localizado na Rua Josery Serrano de Assis, 111, Cristo.*

O perito terá prazo não superior a 30 (trinta) dias para apresentação do laudo de avaliação pericial, independente de compromisso, ficando advertido de que deverá cumprir o encargo com cuidado, zelo, rigor e retidão.

Considerando se tratar de ação da competência própria da Justiça Estadual e ser a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, atendendo aos comandos da **Resolução n. 09/2017, de 21 de junho de 2017**, fixo os honorários periciais em **R\$ 430,00** (quatrocentos e trinta reais) por cada perícia, **totalizando R\$ 1.290,00 (hum mil, duzentos e noventa reais)** em virtude de serem 03 imóveis, cujo pagamento será requisitado na forma do art. 4º, ss, da citada Resolução.



Intime-se o(a) Sr.(a). Perito(a) acerca da nomeação, solicitando a designação de dia, hora e local para a realização da prova pericial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, necessária à intimação das partes.

Apresentados os dados acima, **intimem-se** as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar os assistentes técnicos e apresentar os quesitos a serem respondidos pelo *expert*, se quiserem (CPC, art. 421, § 1º, I e II), caso já não o tenham feito na petição inicial/impugnação à contestação ou na própria contestação.

Nesta oportunidade, entendo pela desnecessidade de quesitos a serem formulados por este Juízo por se tratar de apenas avaliação.

Com a chegada do laudo pericial, intimem-se as partes para sobre ele se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias, podendo, na mesma oportunidade, apresentarem suas alegações derradeiras, à vista da desnecessidade aparente de produção de outras provas para esclarecimento dos fatos.

Providências necessárias.

Cumpra-se.

João Pessoa/PB, data da validação no Sistema Pje.

**Juiz ANTONIO EIMAR DE LIMA**

(Documento datado e assinado eletronicamente, nos termos do art. 2º da Lei Nacional n.º 11.419/2006)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EIMAR DE LIMA - 07/02/2023 13:13:17  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020713131700600000064825201>  
Número do documento: 23020713131700600000064825201

Num. 68662345 - Pág. 2



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
PRESIDÊNCIA**

**Vistos.**

Remetam-se os autos a consideração da DIESP para análise e providências cabíveis.

**Cumpra-se.**

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

**DESEMBARGADOR JOÃO BENEDITO DA SILVA  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**



Número: **0807896-49.2021.8.15.2001**

Classe: **DIVÓRCIO LITIGIOSO**

Órgão julgador: **1ª Vara de Família da Capital**

Última distribuição : **10/03/2021**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Alimentos**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LIDYANE DE SOUSA OLIVEIRA DANTAS (REQUERENTE)	FELIPE SOLANO DE LIMA MELO (ADVOGADO) ODON DANTAS BEZERRA CAVALCANTI (ADVOGADO) LUIS FILIPE BESERRA NEGROMONTE (ADVOGADO)
GEORGE WAGNER DANTAS MELO (REQUERIDO)	JULIETTE CARREIRO DE AZEVEDO LIMA (ADVOGADO)
LOURIVAL TENÓRIO FILHO (TESTEMUNHA DO JUÍZO)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
40488 156	11/03/2021 10:56	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
68951 059	26/04/2023 16:05	<a href="#">Laudo Pericial</a>	Laudo Pericial
72384 313	26/04/2023 16:05	<a href="#">Scan_20230414_141412 (1)-otimizado_1</a>	Laudo Pericial
72384 319	26/04/2023 16:05	<a href="#">Scan_20230414_141412 (1)-otimizado_2</a>	Laudo Pericial
72384 315	26/04/2023 16:05	<a href="#">Scan_20230414_141412 (1)-otimizado_3</a>	Laudo Pericial



**Poder Judiciário da Paraíba  
1ª Vara de Família da Capital**

DIVÓRCIO LITIGIOSO (12541) 0807896-49.2021.8.15.2001

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Defiro o benefício da gratuidade judiciária.

Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art. 139, IV do CPC/2015, Enunciado 35 da ENFAM, e calcado direito fundamental constitucional à duração razoável do processo e dos meios que garantam sua celeridade de tramitação (art.5º, LXXVIII da CF).

Cite-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, advertindo-se que a ausência de contestação implicará revelia.

JOÃO PESSOA, 11 de março de 2021.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ANTONIO DO AMARAL - 11/03/2021 10:56:07  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031110560780700000038563454>  
Número do documento: 21031110560780700000038563454

Num. 40488156 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
FÓRUM DES. MÁRIO MOACYR PORTO  
CARTÓRIO UNIFICADO DE FAMÍLIA

Av. João Machado, S/N – Centro – CEP: 58013-520 – João Pessoa – PB / Tel e WhatsApp: (83)  
99144-7149(COORDENAÇÃO) - 99143-9308(chefe) - 99142-9396(chefe) e 99144-0351(chefe) -  
E-mail da vara: jpa-vfam01@tjpb.jus.br

---

**Unidade Judiciária:** 1ª Vara de Família da Capital

**CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO PROCESSUAL**

**CERTIFICO** que, nesta data, procedi à juntada de documento processual - Parecer técnico de avaliação de imóvel, realizado por perito nomeado. O referido é verdade, dou fé.

JOÃO PESSOA, 26 de abril de 2023.

ANA CAROLINA DE PAIVA GADELHA



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA DE PAIVA GADELHA - 26/04/2023 16:05:40  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042616054056800000065091709>  
Número do documento: 23042616054056800000065091709

Num. 68951059 - Pág. 1

Servidor



LOURIVAL TENÓRIO FILHO – CRECI/PB 003792 – CNAI 009789

# PARECER TÉCNICO MERCADOLÓGICO DE AVALIAÇÃO DE CASA

## PROPRIETÁRIA:

LIDYANE DE SOUZA OLIVEIRA DANTAS.

CPF Nº 009.689.184-09

ENDEREÇO: Arnaldo Costa, nº 1001, apartamento 401, Bairro Cristo Redentor, CEP-58.071-100, João Pessoa-PB



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA DE PAIVA GADELHA - 26/04/2023 16:05:42  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042616054096600000068247633>  
Número do documento: 23042616054096600000068247633

Num. 72384313 - Pág. 1

## APRESENTAÇÃO

O presente Parecer visa atender à solicitação, Sua Excelência o Sr. **ANTONIO EIMAR DE LIMA**, Juiz da 1<sup>a</sup> Vara da Família da Capital, referente ao PROCESSO 0807896-49.2021.8.15.2001

Este Parecer de Avaliação atende a todos os requisitos e da LEI 6.530/78, que regulamenta a profissão de Corretores de Imóveis, e a RESOLUÇÃO 1.066/2007 do COFECI – Conselho Federal dos Corretores de Imóveis.

A Avaliação obedece aos critérios mercadológicos da Norma Brasileira da ABNT-NBR-14.653-2- Avaliação de Imóveis Urbano-item 11.3-Glebas Urbanizáveis.

### **OBJETIVO:**

O objetivo do presente Parecer é avaliar o imóvel tipo (apartamento), dentro dos parâmetros de mercado Imobiliário, por conseguinte determinar o seu valor de mercado de acordo com a NBR-14.653-1.

### **IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:**

O imóvel matriculado no Cartório Carlos Ulisses, Serviço Registral Imobiliário' Zona Sul, registrado sob a matrícula número 15661, de 06/06/2007.

Sua localização, Rua Josery Serrano de Assis nº 111, Bairro do Cristo Redentor, CEP 58071-570, João Pessoa PB, localização cartográfica atual 28.130, de acordo com a Prefeitura Municipal de João Pessoa /PB.

### **PROPRIETÁRIO (S) DO IMÓVEL:**

LIDYANE DE SOUZA OLIVEIRA DANTAS CPF Nº 009.689.184-09, e  
LUCIANO OLIVEIRA DE SOUSA, CPF nº 022.360.704-54.

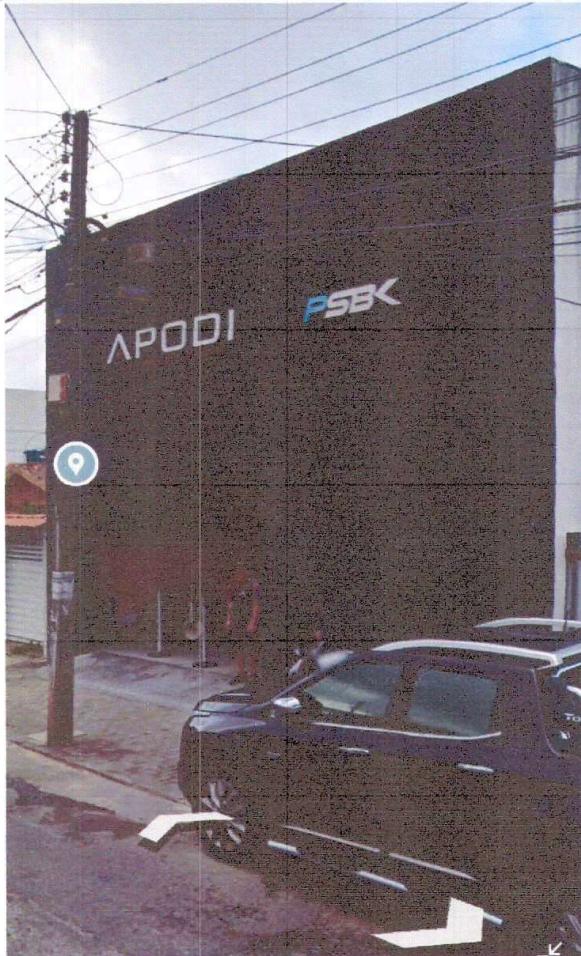


Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA DE PAIVA GADELHA - 26/04/2023 16:05:42  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042616054096600000068247633>  
Número do documento: 23042616054096600000068247633

Num. 72384313 - Pág. 2

### **DESCRICAÇÃO DO IMÓVEL:**

Trata-se de imóvel tipo casa Residencial, localizada a Rua Josery Serrano de Assis nº 111, bairro do Cristo Redentor, CEP 58071-570, nesta Capital. O imóvel foi construído em terreno medindo 12m<sup>2</sup>,00 de frente, por 29m<sup>2</sup>,50, em alvenaria de tijolos e coberta com telhas, contendo terraço social, duas salas, 03(três) quartos, circulação, WCB social, cozinha, com área privativa edificada de 429,47m<sup>2</sup> (quatrocentos e vinte e nove, quarenta e sete metros quadrados) de acordo com os dados da Prefeitura Municipal. O bairro tem infraestrutura de agua, esgoto, energia, telefonia rua calçada, o revestimento é pedra, rua asfaltada, distante da avenida principal a uns 200 metros.



*[Handwritten signature]*



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA DE PAIVA GADELHA - 26/04/2023 16:05:42  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042616054096600000068247633>  
Número do documento: 23042616054096600000068247633

Num. 72384313 - Pág. 3

**Casa Residencial.**

<b>ÁREA PRIVATIVA DO IMÓVEL</b>	429,47m <sup>2</sup>
<b>ÁREA DE USO COMUM</b>	429,47m <sup>2</sup>
<b>ÁREA REAL TOTAL</b>	
<b>FRAÇÃO IDEAL</b>	
<b>COTA IDEAL DO TERRENO</b>	360,00m <sup>2</sup>
<b>TEMPO DE EDIFICAÇÃO</b>	

**VISTORIA:****03.03.2023****ANÁLISE DO MERCADO IMOBILIÁRIO:**

Trata-se de imóvel tipo **CASA** residencial, que está localizado na rua Josery Serrano de Assis nº 111, bairro do Cristo Redentor, Zona Oeste desta Capital, próximo aos bairros Ernesto Geisel, Cruz das Armas, José Américo, e Varjão. É um Bairro de classe média, baixa, com infraestrutura completa, agua, energia, linha de ônibus, supermercados, escolas, postos de gasolina, a sede da empresa dos Correios e Telégrafos, o Estádio de futebol Almeidão, e o ginásio poliesportivo o “Ronaldão”, a Ceasa, a Sede da Energisa, e o Parque de Exposição de Animais Henrique Vieira de Melo, e também próximo da UFPB, Hospital Universitário, e UNIPÊ, com fácil acesso a BR 230. O bairro do Cristo Redentor é um bairro onde a construção civil não cresceu, tem suas limitações, e não se vislumbra bons investimentos para essa região.

**AVALIAÇÃO:****MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO:**

Define o valor através da comparação com dados de mercado assemelhados quanto às características que como ele e com suas poucas diferenças em relação a dimensões. Iremos usar para formação dos preços imóveis no mesmo Bairro onde se encontra o imóvel avaliando, próximos



em um raio de 1.000m<sup>2</sup>. Fizemos uma coleta de amostras, quanto ao valor do metro quadrado nos edifícios onde encontram-se imóveis à venda.

Iremos tomar como base uma pesquisa junto a corretores de imóveis, sempre frisando que as informações são para fazer face a avaliações.

Quadro de amostras coletadas:

UNIDADE	ÁREA DO IMÓVEL (APTO)	FONTE	PREÇO DO M2	VALOR DO IMÓVEL (casa)
01-	18,00m <sup>2</sup> x 32,00m <sup>2</sup> 260m <sup>2</sup> de construção	Direto do mercado	R\$ 2.307,00	R\$ 600.000,00
02	12m <sup>2</sup> x30m <sup>2</sup> 270m <sup>2</sup> de Construção	Direto do mercado	R\$ 1.851,00	R\$ 500.000,00
03	30m <sup>2</sup> x30m <sup>2</sup> com 290m <sup>2</sup> de Construção.	Direto do mercado	R\$ 2.758,00	R\$ 800.000,00
04	10m <sup>2</sup> ,00 x 25m <sup>2</sup> ,00 com 150m <sup>2</sup> de construção	Direto do mercado	R\$ 1.993,00	R\$ 299.000,00
05	12m <sup>2</sup> ,00m <sup>2</sup> x 30,00m <sup>2</sup> com 180m <sup>2</sup> de construção	Direto do mercado	R\$ 1.944,00	R\$ 350.000,00



Rua Antônia Gomes da Silveira nº 2130.



Rua Arnaldo Costa nº 1970.



Rua Jose Francisco da Silva nº 674.



Rua Caetano Figueiredo nº 179



*[Handwritten signature]*



Av. Fraternidade nº 561.



Informamos que as amostras dos imóveis foram coletadas pelo avaliador, diretamente a proprietários e corretores.

Esclarecemos que a amostras de vários prédios, cujos parâmetros são os mesmo em relação ao imóvel avaliado, apenas como já citamos os mesmos se diferenciam com relação as suas metragens, andares, e sem elevador.



Determinação da média aritmética:

Soma das 05 amostras coletadas = logo:

$$\text{MA} = \frac{\text{soma do valor do m}^2 \text{ das 05 amostras}}{05} = \frac{10.853,00 + 2.170,60}{05} = \text{R\$ m}^2$$

VALOR DO IMÓVEL = ÁREA DO IMÓVEL X MA =

**VALOR DO IMÓVEL= 429,47 m<sup>2</sup> x R\$ 2.170,60 = R\$ 932.207,00**

#### DETERMINAÇÃO DA MÉDIA FINAL:

Estabelece-se um intervalo de tolerância de 20% para mais, e 20% para menos, a partir da Média Aritmética, estabelecendo-se o limite superior e o limite inferior para consideração do valor do M<sup>2</sup> das amostras que participarão do cálculo da Média Final.

**MF=MA= R\$ 2.170,00, das 05 amostras, logo:**

- + 20% R\$ 2.604,00 – Limite superior
- 20% R\$ 1.736,00– Limite inferior

Vamos eliminar a amostra 03, por estar acima do limite superior, fora da faixa de tolerância, ou seja, as mesmas possuem valor do m<sup>2</sup>, acima do limite, (R\$/m<sup>2</sup> 2.604,00). No caso do limite inferior, não haverá necessidade de eliminarmos amostra, para determinação da Média Final.

#### DETERMINAÇÃO DE VALOR

Considerando-se os resultados encontrados no tratamento matemático, estabelece-se por meio de cálculos matemáticos simples, o valor final do imóvel avaliado.

**M. FINAL = Soma do valor do m<sup>2</sup> das 04 amostras coletadas = logo:**

$$8.095,00/4= 2.023,75$$

**Valor do Imóvel = 429,47m<sup>2</sup> x R\$ 2.024,00 = R\$ 869.247,00**

**Logo o Valor do Imóvel = R\$ 869.000,00  
(Oitocentos e sessenta e nove mil reais)**



### **CONCLUSÃO:**

- **VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 869.000,00 (oitocentos e sessenta e nove mil reais)**
- 
- **LIMITE SUPERIOR: R\$ 1.118.000,00 (Hum milhão cento e dezoito mil reais)**
- 
- **LIMITE INFERIOR: R\$ 745.000,00 (setecentos e quarenta e cinco mil reais)**

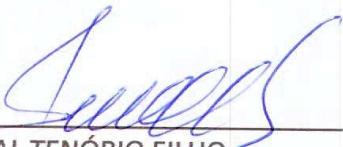
Os limites máximo e mínimo utilizados pelo Perito Avaliador tiveram uma variação de 20% para mais e 20% para menos, o que implica uma variação de 20%, significando que o grau de certeza da avaliação é considerável, salientando que o valor encontrado é proveniente do quantitativo dos metros quadrados que o imóvel apresenta de acordo com a ficha cadastral da Prefeitura Municipal, pois na escritura não consta a metragem do imóvel em termos de metros quadrados de edificação, só se chegando esse valor devido a essa área privativa do imóvel

Portanto, o trabalho que ora apresentamos é o resultado do estudo que a que chegamos acerca do referido imóvel. Consequentemente, o parecer servirá de base para apropriar corretamente o valor do mercado imobiliário do imóvel.

O presente Parecer de avaliação é composto de (11) páginas e 03 (três) anexos, todas de um só lado rubricadas pelo avaliador, que subscreve esta última.

Informamos que o imóvel é oriundo de uma **DOAÇÃO**.

João Pessoa, 27 de março de 2023.

  
LOURIVAL TENÓRIO FILHO  
CRECI: 003792 – CNAI: 009789



**ANEXOS:**

- 1. CERTIDÃO**
- 2. FICHA CADASTRAL**
- 3. CERTIFICADO CNAE**

**CURRICULUM DO AVALIADOR**  
**Lourival Tenório Filho**  
**Corretor Avaliador**

Corretor de imóveis há mais de 15 anos de exercício da profissão, administrador de imóvel, com experiências em locação, vendas, intermediação, permutas e consultoria de mercado, curso em avaliações técnicas e mercadológicas, sendo perito em avaliações imobiliárias, com diversos trabalhos já realizados nesta área, e consultorias de negócios imobiliários nesta Cidade, Estado da Paraíba, com conhecimento do mercado imobiliário e participações em diversos seguimento Imobiliário em geral.

Neus tecnologia- (avaliação de valor locativo)
Câmara Municipal de cabedelo (avaliação de valor locativo)
H.G.A. Construções e incorporações Ltda. (avaliação de mercado)
Neusa de Amorim Garcia Ximenes Castro (avaliação de mercado)
Vanja Vieira da Costa (avaliação de mercado)
Roberto Régio de Melo Andrade e Tania Maria Dornelas
Ana Karenina M da C Kumamoto Aquino (avaliação de mercado)
Maria Vânia Prazim Falcão e irmãos (avaliação de mercado)
Tereza Cristina Bezerra Saldanha (avaliação de mercado)
Heraldo Arcela de Carvalho Rocha (Endovideo) (aval. Mercado)
Luiza Fernandes Gualberto (avaliação de mercado)
MAIS Incorporações & Empreendimentos Ltda. ME (a.mercado)
Targino Pereira Costa Neto (avaliação de mercado)
Antônio Santiago da Silveira (avaliação de mercado)





Lote: 069A  
Folha: 046

# CARLOS ULYSSES

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL  
TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

*[Signature]*

**ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO, COMO OUTORGADO(S) DONATÁRIO(S) Sra. LIDYANE DE SOUSA OLIVEIRA e o Sr. LUCIANO OLIVEIRA DE SOUSA, na forma abaixo declarada:**

**VALOR R\$ 21.000,000 (VINTE E HUM MIL REAIS)**

**S A I B A M** os que o presente Instrumento de Escritura Pública de **DOAÇÃO** virem que, aos 01 dias do mês de junho do ano de dois mil e sete (01.06.2007), nesta cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, República Federativa do Brasil, onde me foi esta distribuída provimento do Conselho Superior da Magistratura, perante mim, Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: como **OUTORGANTE(S) DOADORE(S): Sr. ANTÔNIO DE SOUSA**, casado sob o regime de comunhão de bens com à Sra. MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DE SOUSA, brasileiros, ele vigilante, inscrito no CIC sob nº 287.983.337-04 e cédula de identidade nº 2544271-SSP/PB, ela do lar, inscrita no CIC sob nº 359.118.404-72 e cédula de identidade nº 927.634-SSP/PB, residentes e domiciliados nesta capital, e como **OUTORGADO(S) DONATÁRIO(S): Sra. LIDYANE DE SOUSA OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, bancária, portadora da cédula de identidade nº. 2.162.310-SSP/PB e do CIC sob o nº. 009.689.184-09 e o **Sr. LUCIANO OLIVEIRA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade nº. 1.992.428-SSP/PB e do CIC sob o nº. 022.360.704-54, residentes e domiciliado nesta capital, conhecidos de mim Notário, conforme documentos apresentados, do que dou fé. Pelo(s) DOADOR(ES) foi-me dito que por justo título de aquisição legal era(m) senhor(es) e legitimo(s) possuidor(es), em pleno domínio e posse, e livre desembaraçado de quaisquer ônus e impostos, do(s) imóvel: **Casa residencial sob nº 111, situada na rua Josery Serrano de Assis (antiga rua Projetada-I), no bairro do Cristo Redentor, nesta capital, construída em alvenaria de tijolos e coberta com telhas, contendo os seguintes cômodos: terraço social, duas salas, três quartos, circulação, W.C.B. social, cozinha, com instalações elétrica, hidráulica e sanitária, edificada no lote de terreno próprio medindo 12m,00 de largura na frente e nos fundos, por 29m,50 de comprimento de ambos os lados, limitando-se pela frente com à rua de sua situação, lado direito com o imóvel nº 99, lado esquerdo com o Imóvel nº 123 e fundos com o Imóvel nº 112 da rua Projetada-II, e que o(s) imóvel(is) foi(ram) adquirido(s) por Compra e devidamente transcrita no Registro de Imóveis da Zona Sul, no livro 2-BI, fls. 05, nº de ordem 15.661. O(s) imóvel(is) anteriormente descrito(s) encontra(m)-se livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus pedimiais extrajudiciais, foro, penhor ou hipoteca e dele(s) o(s) OUTORGANTE(S) faz(em) espontaneamente doação ao(s) OUTORGADO(S), como de fato o tem feito, por esta e melhor forma de direito, à título de com adiantamento da legítima, declarando possuir outros bens necessários ao sustento, transferindo-lhe(s), desde já, o domínio, posse, direito e ação, para que dele possa(m) usar e gozar livremente, como seu(s), fazendo esta doação firme e valiosa por si, seus herdeiros, respondendo pela evicção de direito. Para efeito fiscal, foi dado esta doação o valor de R\$ 21.000,000 (vinte e hum mil reais). Pelo(s) OUTORGADO(S) DONATÁRIO(S) foi-me dito que aceita(m) e agradece(m) a presente doação e Escritura, em todos os seus expressos termos, exibindo-me os seguintes documentos: Guia de Imposto de Transmissão nº 0932, no valor de R\$ 1.000,00, em data de 01.06.2007, e que, me foi anotada no Cartório Distribuidor competente, conforme Provimento do Conselho Superior de Magistratura, arquivados. O(s) OUTORGADO(S) DONATÁRIO(S) de declara(m) que apresentam certidões negativa. Conforme determina DECRETO nº 93.240 de 09 de Setembro de 1986, nos seus art. 1º, V, Inciso 2º. Eximindo este 1º Ofício de Notas de quaisquer responsabilidade. Declaram as partes contratantes que a qualificação das mesmas são verdadeiras, inclusive os dados de CPF/MF, CGC/MF, Cédulas de identidade e demais documentos apresentados nesta data, eximindo este Cartório de responsabilidades Administrativas, civis, criminais e inclusive junto a Receita Federal. Assim o disseram e dou fé. Certifico que, foi emitida a Secretaria da Receita Federal, a declaração sobre Operações Imobiliárias conforme IN/SER-129/80, n.º isento. A pedido das partes, lavrei esta Escritura, a qual feita e lhes sendo lida, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam. As testemunhas são dispensadas conforme Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba. Ass. ANTÔNIO DE SOUSA. MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DE SOUZA. LIDYANE DE SOUSA OLIVEIRA. LUCIANO OLIVEIRA DE**



SOUZA. Eu JOÃO BATISTA RODRIGUES, escrevente autorizado a escreví. Eu, Bel. WALTER subscreve e assino em público e raso que uso, aos 01 dias do mês de junho do ano de dois mil e sete (01.06.2007).

Em testemunho ( ) da verdade

O tabelião Públco do 1º Oficio

João Batista Rodrigues  
ESCREVENTE

Emolumentos:

- Escritura..... R\$ 320,18
- Registro..... 160,09
- Distribuição..... 22,87
- FARPEM..... 54,52
- Total..... 557,66

Art. 6º, Lei 10.169/2000

CARROU DE REGISTRO - SERVICO REGISTRAL  
IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL

O presenteítulo foi registrado no livro 2, - 61  
fl. 105, sob nº de ordem R. - 6 referente  
a matrícula nº. 1561 dnu 16  
João Pessoa, 06/06/2007



João Batista Rodrigues  
ESCREVENTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DA RECEITA

Folha: 1  
Usuário: claudia.leite  
Data/Hora: 06/03/2023 16:46:38

FICHA CADASTRAL

Inscrição: 025257 - 3	Benefício IPTU: Normal					
Situação: Ativo	Benefício TCR: Normal					
<b>IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>						
Loc. Cart. Atual 28.013.0158.0000.0000	Face Loc. Cart. Anterior 2 07.539.0152.0000.000	Loteamento 097 TRIANA	Quadra Lot.	Lote Lot.	Tipo	CEP 1 PREDIAL 58.071-570
Logradouro 2726 RUA JOSERY SERRANO DE ASSIS						
Núm. Prédio Ap/Lo/Sa/Cv/Qd 00111	Bloco	Observação (Comp.)	Bairro 021 CRISTO REDENTOR			
<b>IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO</b>						
Type CNPJ/CPF 1 287.983.337-04	RG. NÚMERO UF					
Nome do Proprietário ou Detentor do Imóvel ANTONIO DE SOUSA						
Logradouro Para Correspondência 2439 CARLOS LUZ						
Núm. Prédio Ap/Lo/Sa/Cv/Qd 00180	Bloco 00405	Bairro 021 CRISTO REDENTOR	CEP 58.071-490			
<b>CARACTERÍSTICAS DO LOTE</b>						
Patrimônio 01 PRIVADO	Situação do Lote na Quadra 01 NORMAL	Topografia 01 PLANO	Pedologia 01 ARGILOSO	Frentes 01 UMA		
Ocupação do Terreno 01 EDIFICADO	Limites/Frente 02 MURADO	Limites/Laterais 02 MURADO	Calçada p/ Pedestre 02 CALÇADA CONSERVADA	Estacion. Calçada SEM	Árvore 02 NAO	
Testada Real 12,00	Profundidade 30,00	Testada Fictícia Lote 12	Área Total Terreno 360,00	Poste 01 SIM		
<b>CARACTERÍSTICAS DA EDIFICAÇÃO</b>						
Situação Relativa ao Lote 03 RECUADA ISOLADA 1 LADO	Classificação Arquitetônica 01 CASA	Conservação 01 OTIMO	Elevação 01 ALVENARIA			
Piso 00 INDEFINIDO	Revestimento Interno 00 INDEFINIDO	Revestimento Externo 03 LATEX	Esquadrias 03 MADEIRA PADRONIZ			
Vidros 00 INDEFINIDO	Fôrro 00 INDEFINIDO	Cobertura 04 TELHA CERAMICA	Instal. Elétrica 00 INDEFINIDO	Instal. Sanitária 00 INDEFINIDO		
Telefone 02 1 LINHA	Elevador SEM	Nº de PV 1	Nº de PV do Edif. 1	Nº Unid. Lote 1	Jardim 01 SIM	Piscina SEM
Salão de Festa Lig. Água 02 NAO	Nº Resid. 02 CAGEPA	Uso do Solo 0	Garagem 02 NAO			
Sauna 02 NAO						
Tombamento:						
<b>CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE</b>						
Área Privativa Edificada: 429,47	Área Total da Unidade:	Fração Ideal:			Área Coberta:	
Área Privativa Não Edificada:	Área da Unidade:	Ano Construção:				
Área de Uso Comum:	Área Total Edificada: 429,47	Área Terreno Uso Comum:				
<b>HABITE-SE/REGISTRO</b>						
Nº Processo /	Data Processo	Nº Habite-se /	Data Habite-se			
<b>VALORES IPTU/TCR</b>						
Valor PGV Terr.: 5.386,29	Padrão: 03 BAIXO	Valor do Logra.: 448,86	TCR Anual: 1.288,50			
Valor PGV Edif.: 63.127,45		Valor Unitário: 146,99	Ft. Dist.: 1.5180	Ft. Util.: 10,2139		
Valor PGV Total: 68.513,74 X Alíquota: 1,50 % =		Valor do IPTU: 1029,71	Uso Solo: COMERCIAL	Período: 0,7500		
Isenção IPTU: Sem Benefício			Ft. Enqu.: 4.6352	Isenção TCR: Sem		
<b>OBSERVAÇÕES</b>						



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA DE PAIVA GADELHA - 26/04/2023 16:05:43  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042616054311500000068247635>  
Número do documento: 23042616054311500000068247635

Num. 72384315 - Pág. 1



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Corretores de Imóveis - COFECI



## CERTIFICADO DE REGISTRO DE AVALIADOR IMOBILIÁRIO

O Conselho Federal de Corretores de Imóveis certifica que o Corretor de Imóveis

Nº 09789

Lourival Tenório Filho

inscrito em 15/04/2010 no CRECI 21º Região/PB sob o nº 3.792 está registrado no CADASTRO NACIONAL DE AVALIADORES IMOBILIÁRIOS e habilitado, na forma da Resolução COFECI nº 1.066/2007 e Ato Normativo-COFECI nº 001/2011, a emitir

### PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Habilitação Profissional:

Técnico em Transações Imobiliárias  
Certificado de Avaliação Expedido por:

Brasília (DF), 27 de Janeiro de 2023.

**JOÃO TEODORO DA SILVA**  
Presidente

**RÔMULO SOARES DE LIMA**

Registro válido por um ano a partir da data de emissão acima.  
Chave de Autenticação: 22aa8bea5bb259751a1e10a4f18e34bd99242462

**RÔMULO SOARES DE LIMA**  
Diretor Secretário



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA DE PAIVA GADELHA - 26/04/2023 16:05:43  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042616054311500000068247635>  
Número do documento: 23042616054311500000068247635

Num. 72384315 - Pág. 2

**Anexo V**

**C O F E C I**  
**21ª Região - Paraíba**  
**DECLARAÇÃO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA**

Nome do Corretor de Imóveis: Lourival Tenorio Filho, CPF nº 06981577453, RG nº 221775 SSDS/PB, CRECI nº 3792, Endereço: Av. Cabo Branco 3880 503b Tambauzinho, Joao Pessoa-PB. Declara a emissão de PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA relativo ao imóvel com as seguintes características:

Imóvel Urbano tipo: Residencial

Por solicitação de:

Nome do Cliente: ANTÔNIO EIMAR DE LIMA

JOAO PESSOA-PB , 14 de Abril de 2023

---

Assinatura do requerente

---

Espaço reservado para o CRECI

Foi emitido o SELO CERTIFICADOR DIGITAL, identificado pelo nº 042634



---

Recebi, nesta data, o SELO CERTIFICADOR DIGITAL nº 042634, 14 de Abril de 2023



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA DE PAIVA GADELHA - 26/04/2023 16:05:43  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042616054311500000068247635>  
Número do documento: 23042616054311500000068247635

Num. 72384315 - Pág. 3



Número: **0807896-49.2021.8.15.2001**

Classe: **DIVÓRCIO LITIGIOSO**

Órgão julgador: **1ª Vara de Família da Capital**

Última distribuição : **10/03/2021**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Alimentos**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LIDYANE DE SOUSA OLIVEIRA DANTAS (REQUERENTE)	FELIPE SOLANO DE LIMA MELO (ADVOGADO) ODON DANTAS BEZERRA CAVALCANTI (ADVOGADO) LUIS FILIPE BESERRA NEGROMONTE (ADVOGADO)
GEORGE WAGNER DANTAS MELO (REQUERIDO)	JULIETTE CARREIRO DE AZEVEDO LIMA (ADVOGADO)
LOURIVAL TENÓRIO FILHO (TESTEMUNHA DO JUÍZO)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
40465 873	10/03/2021 17:52	<a href="#"><u>Petição Inicial</u></a>	Petição Inicial

**MM JUÍZO DA \_\_ VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB**

**LIDYANE DE SOUSA OLIVEIRA DANTAS**, brasileira, casada, bancária, portadora do RG 2162310 SSP/PB, CPF 009.689.184-09, residente e domiciliada na Rua Arnaldo Costa, 1001, apto 401, Residencial Jesus do Porto IV, Cristo, João Pessoa/PB, CEP 58071100, neste ato também representando seus filhos Eric Gabriel de Sousa Oliveira Dantas e Samuel Andrey de Sousa Dantas Melo, vem respeitosamente este Juízo, por intermédio de seus advogados e procuradores ao final subscritos, com escritório profissional localizado na Rua Rodrigues de Aquino, nº 367, Centro, João Pessoa/PB, onde deverão receber intimações, propor a presente

**AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C ALIMENTOS C/C PARTILHA DE BENS COM  
PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA CAUTELAR E ALIMENTOS PROVISÓRIOS**

em face de **GEORGE WAGNER DANTAS MELO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 050.209.114-29, RG 1705615 SSP/PB, podendo ser encontrado na Rua Josery Serrano de Assis, n 111, Cristo Redentor, João Pessoa/PB, CEP 58071-570,

pelos motivos de fato e de direito abaixo delineados:

**I. DOS FATOS**



Tribunal de Justiça da Paraíba - SIGHOP - [versão 1.1.4.1]

Ajuda [\(http://suporte.tjpb.jus.br\)](http://suporte.tjpb.jus.br)

Estado da Paraíba  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça



Página Inicial ► Peritos  
(/sighop/index.jsf)

## Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa:

Física  Jurídica



Alterar foto

Nome completo: \*

LOURIVAL TENORIO FILHO

Data nascimento: \*

18/07/1954

Sexo: \*

Masculino

Nome Social:

CPF: \*

069.815.774-53

Identidade: \*

221775\_\_\_\_\_

Órgão: \*

SSPPB

INSS/PIS/PASEP: \*

1948434439\_

Tipo: \*

INSS

Escolaridade: \*

Técnico

Nome da mãe: \*

ANTONIA MENDES DA SILVA

Nome do pai:

LOURIVAL TENORIO DE ALBUQUERQUE

Email: \*

tenorio.7@hotmail.com

Telefone: \*

(83) 99905-7755

Tornar dados de contato  
públicos

Profissão \*

Profissão	Área de Atuação	Nº Registro	Opções
Corretor de Imóveis	João Pessoa	3792	

[Adicionar profissão](#)

Municípios de atuação: \*

João Pessoa

Endereço \*

CEP \*

58045-010

 Não sei o CEP

Estado \*

Paraíba (PB)

Município / Localidade \*

João Pessoa

Bairro \*

Cabo Branco

Logradouro \*

AV. Cabo Branco

Número \*

3880

Complemento

apto 503B

Arquivos comprobatórios \*

Arquivo	Remover
Documento pessoal e profissional	

[Anexar arquivo](#)

Dados bancários

Banco: \*

Banco Bradesco S.A.

Agência: \*

17299\_\_\_\_\_

Conta: \*

225304\_\_\_\_\_

Tipo conta: \*

Corrente



Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba  
Diretoria Especial

Processo nº 2023.092.836

Requerente: Juízo da 1ª Vara de Família da Comarca da Capital

Interessado: Lourival Tenório Filho – Perito Corretor de Imóveis - tenorio.7@hotmail.com

Os presentes autos versam sobre requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 1.290,00 (hum mil, duzentos e noventa reais), em favor do Perito Corretor de Imóveis, Lourival Tenório Filho, CPF 069.815.774-53, PIS/PASEP 1948434439, nascido em 18/07/1954, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0807896-49.2021.8.15.2001, movida por LIDYANE DE SOUSA OLIVEIRA DANTAS, CPF 009.689.184-09, em face de GEORGE WAGNER DANTAS MELO, CPF 050.209.114-29, perante o Juízo da 1ª Vara de Família da Comarca da Capital.

A Resolução nº 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 de março de 2021, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, inciso IV, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na Tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em

tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo anexado às fls. 16/31, dos presentes autos.

Analizando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Corretor de Imóveis, Lourival Tenório Filho, encontra-se na situação de ativo.

No caso em tela, o valor de R\$ 1.290,00 (hum mil, duzentos e noventa reais), em favor do Perito Corretor de Imóveis, Lourival Tenório Filho, CPF 069.815.774-53, PIS/PASEP 1948434439, nascido em 18/07/1954, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0807896-49.2021.8.15.2001, movida por LIDYANE DE SOUSA OLIVEIRA DANTAS, CPF 009.689.184-09, em face de GEORGE WAGNER DANTAS MELO, CPF 050.209.114-29, perante o Juízo da 1ª Vara de Família da Comarca da Capital, ultrapassa o valor máximo estabelecido na Tabela I, Anexo I, da referida Resolução Administrativa.

Nesse contexto, o pedido de pagamento da despesa fica condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 09/2017, deste Tribunal, para onde deve ser remetido o presente ADM Eletrônico, a fim de ser distribuído a um dos seus integrantes.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 15 de junho de 2023.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial



15/06/2023

Número: **0807896-49.2021.8.15.2001**

Classe: **DIVÓRCIO LITIGIOSO**

Órgão julgador: **1ª Vara de Família da Capital**

Última distribuição : **10/03/2021**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Alimentos**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LIDYANE DE SOUSA OLIVEIRA DANTAS (REQUERENTE)	FELIPE SOLANO DE LIMA MELO (ADVOGADO) ODON DANTAS BEZERRA CAVALCANTI (ADVOGADO) LUIS FILIPE BESERRA NEGROMONTE (ADVOGADO)
GEORGE WAGNER DANTAS MELO (REQUERIDO)	JULIETTE CARREIRO DE AZEVEDO LIMA (ADVOGADO)
LOURIVAL TENÓRIO FILHO (TESTEMUNHA DO JUÍZO)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
74777 384	15/06/2023 09:32	<a href="#">Comunicações</a>	Comunicações

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2023.092.836 - referente a requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 1.290,00 (hum mil, duzentos e noventa reais), em favor do Perito Corretor de Imóveis, Lourival Tenório Filho, CPF 069.815.774-53, PIS/PASEP 1948434439, nascido em 18/07/1954, pela realização de perícia nos autos da Ação em referência.

Robson Cananéa - Diretor Especial



TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA  
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS DE 2º GRAU

TERMO DE RECEBIMENTO

Processo: 0000174-15.2023.815.0000      Num 1º Grau: 0807896-49.2021.815.2001  
Data de Entrada : 15/06/2023      Hora: 15:26  
Número de Volumes: 1      Qtd Folhas: 37      Qtd de Apensoes:  
Numeração : 02 A 38      Qtd Vol.Apenso:  
Número de Folhas : Repetidas:      Omitidas:  
                        Em Branco:  
Agravo Retido às folhas de :      a

Classe : PEDIDO DE PROVIDENCIAS  
Assunto: HONORARIOS PERICIAIS.

Histórico : EXP DA 1A VARA DE FAMILIA DA CAPITAL, REQUISITANDO PAGAMENTO DE HONORARIOS EM FAVOR DE LOURIVAL TENORIO FILHO, PELA PERICIA REALIZADA NO PROCESSO N. 0807896-49.2021.8.15.2001

Autor: LIDYANE DE SOUSA OLIVEIRA DANTAS  
Reu : GEORGE WAGNER DANTAS MELO

João Pessoa, 15 de junho de 2023

-----  
Responsavel pela Digitacão

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA

-----

TERMO DE AUTUAÇÃO, REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO

-----

ESTES AUTOS FORAM DISTRIBUIDOS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO,  
REGISTRADOS EM MEIO MAGNÉTICO E AUTUADOS COM AS OBSERVAÇÕES ABAIXO:

Processo : 0000174-15.2023.815.0000 Processo CPJ: /  
Proc 1º Grau: 0807896-49.2021.815.2001 Processo 1º:  
Autuado em : 15/06/2023  
Classe : PEDIDO DE PROVIDENCIAS  
Valor da Causa : Volumes : 001  
Comarca : 999 -----

Tipo Distrib. : AUTOMATICA Distrib. em: 15/06/2023 15:28  
Órgão Julgador : CONSELHO DA MAGISTRATURA  
Relator : 081 DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA

Assunto :  
HONORARIOS PERICIAIS.

IDENTIFICACAO DAS PARTES:

-----:

EXPEDIENTE DO JUIZO DA 1A VARA DE FAMILIA DA COMARCA DA CAPITAL, REQUISITANDO PAGAMENTO DE HONORARIOS EM FAVOR DE LOURIVAL TENORIO FILHO, PELA PERICIA REALIZADA NO PROCESSO N. 0807896-49.2021.8.15.2001 , MOVIDO POR LIDYANE DE SOUSA OLIVEIRA DANTAS, EM FACE DE GEORGE WAGNER DANTAS (ADM 2023.092.836)

JOAO PESSOA, 15 DE JUNHO DE 2023

-----  
RESPONSAVEL PELA DIGITACAO

Visto.

Em mesa para julgamento.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

Relator



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
*Assessoria do Conselho da Magistratura*

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIA N° 2023.092.836 (PROCESSO FÍSICO N° 0000174-15.2023.815.0000). Requerente: Juízo da 1ª Vara de Família da Comarca da Capital. Assunto: Solicitação de pagamento de honorários em favor do Perito, Corretor de Imóveis, Lourival Tenório Filho, peça realização de perícia no processo nº 0807896-49.2021.8.15.2001.**

## Certidão

*Certifício*, para fins e efeitos legais, que a pauta de julgamento do processo acima indicado foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado no dia 14 de julho de 2023.

*Certifício*, outrossim, que os integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura, em sessão ordinária, hoje realizada, apreciando o processo acima identificado, em pauta suplementar, proferiram a seguinte decisão:

**"RETIRADO DE PAUTA PARA MELHOR TRAMITAÇÃO."**

Presidiu a sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva – Presidente. *Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.*

Ausente o representante do Ministério Público Estadual.

Conselho da Magistratura, Sala de Sessões "*Des. Manoel Fonsêca Xavier de Andrade*" do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, no dia 21 de julho de 2023.

*Robson de Lima Cananéa*  
DIRETOR ESPECIAL



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GAB. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA**

**DESPACHO**

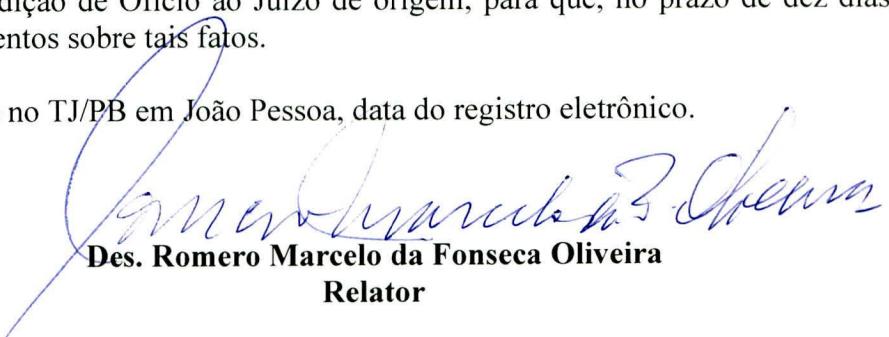
**PROCESSO N.º 2023.092836.**

**Visto.**

O Juízo da 1<sup>a</sup> Vara de Família da Comarca desta Capital determinou, no processo de n. 0807896-49.2021.8.15.2001, a perícia em três imóveis (Id. 68662345), o primeiro localizado na Rua Arnaldo Costa, 1001, apto. 401, Cristo, João Pessoa/PB, o segundo na Rua Arnaldo Costa, nº 1485, Cristo, e o terceiro na Rua Josery Serrano de Assis, 111, Cristo, tendo proferido posterior Decisão dispensando a realização da perícia no imóvel localizado na Rua Josery Serrano de Assis, nº 111, Cristo, João Pessoa/PB (Id. 71935483).

Considerando que o pedido de pagamento de honorários está fundado em perícia realizada no imóvel em que foi dispensada a sua realização (pp. 16/26) e que inexiste qualquer informação sobre a realização da prova técnica nos demais imóveis, determino a expedição de Ofício ao Juízo de origem, para que, no prazo de dez dias, preste esclarecimentos sobre tais fatos.

Gabinete no TJ/PB em João Pessoa, data do registro eletrônico.

  
**Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira**

**Relator**



# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 09/10/2023 às 11:14

## RECEBIDO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 81520235292922

**Documento:** 569 -1ª Vara Família - capital - diligência adm 2023.092.836.pdf

**Remetente:** Diretoria Especial ( Robson de Lima Cananea )

**Destinatário:** 1ª Vara de Família de João Pessoa ( TJPB )

**Data de Envio:** 09/10/2023 11:12:42

**Assunto:** diligência no adm 2023.092.836, referente a requisição de pagamento de honorários pela perícia realizada n processo n. 0807896-49.2021.8.15.2001

**Código de rastreabilidade:** 81520235292923

**Documento:** PROCESSO N.º 2023.092836. - despacho.pdf

**Remetente:** Diretoria Especial ( Robson de Lima Cananea )

**Destinatário:** 1ª Vara de Família de João Pessoa ( TJPB )

**Data de Envio:** 09/10/2023 11:12:42

**Assunto:** diligência no adm 2023.092.836, referente a requisição de pagamento de honorários pela perícia realizada n processo n. 0807896-49.2021.8.15.2001

**Imprimir**



Número: **0807896-49.2021.8.15.2001**

Classe: **DIVÓRCIO LITIGIOSO**

Órgão julgador: **1ª Vara de Família da Capital**

Última distribuição : **10/03/2021**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Alimentos**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LIDYANE DE SOUSA OLIVEIRA DANTAS (REQUERENTE)	FELIPE SOLANO DE LIMA MELO (ADVOGADO) ODON DANTAS BEZERRA CAVALCANTI (ADVOGADO) LUIS FILIPE BESERRA NEGROMONTE (ADVOGADO)
GEORGE WAGNER DANTAS MELO (REQUERIDO)	JULIETTE CARREIRO DE AZEVEDO LIMA (ADVOGADO)
LOURIVAL TENÓRIO FILHO (TESTEMUNHA DO JUÍZO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
80569 286	11/10/2023 13:27	<a href="#">Laudo Pericial</a>	Laudo Pericial
80569 293	11/10/2023 13:27	<a href="#">Scan_20230414_142323-otimizado_1</a>	Laudo Pericial
80569 297	11/10/2023 13:27	<a href="#">Scan_20230414_142323-otimizado_2</a>	Laudo Pericial
80569 298	11/10/2023 13:27	<a href="#">Scan_20230414_142323-otimizado_3</a>	Laudo Pericial
80570 399	11/10/2023 13:27	<a href="#">Scan_20230414_142323-otimizado_4</a>	Laudo Pericial



## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
FÓRUM DES. MÁRIO MOACYR PORTO  
CARTÓRIO UNIFICADO DE FAMÍLIA

Av. João Machado, S/N – Centro – CEP: 58013-520 – João Pessoa – PB / Tel e WhatsApp: (83) 99144-7149(COORDENAÇÃO) - 99143-9308(chefe) - 99142-9396(chefe) e 99144-0351(chefe) -  
E-mail da vara: jpa-vfam01@tjpb.jus.br

---

**Unidade Judiciária:** 1ª Vara de Família da Capital

### **CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO PROCESSUAL**

**CERTIFICO** que, nesta data, procedi à juntada de documento processual - Laudo pericial realizado pelo perito nomeado. O referido é verdade, dou fé.

JOÃO PESSOA, 11 de outubro de 2023.

ANA CAROLINA DE PAIVA GADELHA



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA DE PAIVA GADELHA - 11/10/2023 13:27:10  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23101113271015700000075824829>  
Número do documento: 23101113271015700000075824829

Num. 80569286 - Pág. 14 de 14

Servidor

Documento 14 página 3 assinado, do processo nº 2022092836, nos termos da Lei 11.419. ADME.84261.47961.44258.51555-0  
Assinado por Ana Carolina de Paiva Borges [051.132.874-58] em 16/10/2023 16:40  
Data: 16/10/2023 16:40  
Local: Maria de Paes Borges [051.132.874-58]



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA DE PAIVA GADELHA - 11/10/2023 13:27:10  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23101113271015700000075824829>  
Número do documento: 23101113271015700000075824829

Num. 80569286 - Pág. 2

**LOURIVAL TENÓRIO FILHO – CRECI/PB 003792 – CNAI 009789**

# **PARECER TÉCNICO MERCADOLÓGICO DE AVALIAÇÃO DE APARTAMENTO**

## **PROPRIETÁRIA:**

**LIDYANE DE SOUZA OLIVEIRA DANTAS.**

**CPF Nº 009.689.184-09**

**Endereço do imóvel: Arnaldo Costa, nº 1001, apartamento 401, Bairro  
Cristo Redentor, CEP-58.071-100, João Pessoa-PB**



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA DE PAIVA GADELHA - 11/10/2023 13:27:11  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23101113271054100000075824836>  
Número do documento: 23101113271054100000075824836

Num. 80569293 - Pág. 14 de 14

### APRESENTAÇÃO:

O presente Parecer visa atender a solicitação, Sua Excelência Sr. **ANTONIO EIMAR DE LIMA**, Juiz da 1<sup>a</sup> Vara da Família da Capital, referente ao PROCESSO 0807896-49.2021.8.15.2001

Este Parecer de Avaliação atende a todos os requisitos e da LEI 6.530/78, que regulamenta a profissão de Corretores de Imóveis, e a RESOLUÇÃO 1.066/2007 do COFECI – Conselho Federal dos Corretores de Imóveis.

A Avaliação obedece aos critérios mercadológicos da Norma Brasileira da ABNT-NBR-14.653-2- Avaliação de Imóveis Urbano-item 11.3-Glebas Urbanizáveis.

### OBJETIVO:

O objetivo do presente Parecer é avaliar o imóvel tipo (apartamento), dentro dos parâmetros de mercado Imobiliário, por conseguinte determinar o seu valor de mercado de acordo com a NBR-14.653-1.

### IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

O imóvel matriculado no Cartório Carlos Ulisses Serviço Registral Imobiliário' Zona Sul, registrado sob a matrícula número 153.831.

Sua localização, Rua Arnaldo Costa nº 1001, apartamento 401, 3º andar do prédio residencial Jesus do Porto IV, bairro do Cristo Redentor, CEP 58071-100, João Pessoa PB, localização cartográfica atual 28.082.0200.0000.0013, de acordo com a Prefeitura Municipal de João Pessoa /PB.

### PROPRIETÁRIO (S) DO IMÓVEL:

**LIDYANE DE SOUZA OLIVEIRA DANTAS** CPF Nº 009.689.184-09, e seu esposo **GEORGE WAGNER DANTAS DE MELO** CPF Nº 050.209.114-29, casados no regime de comunhão parcial de bens.



### DESCRICAÇÃO DO IMÓVEL:

Trata-se de apartamento nº 401, 3º (terceiro) andar, do Condomínio Residencial denominado **JESUS DO PORTO IV**, localizado Rua Arnaldo Costa nº 1001, bairro do Cristo Redentor, CEP 58071-100, nesta Capital, contendo: Sala de estar, sala de Jantar, varanda, hall, 02( dois), quartos, sendo um com WC, tipo suíte, um WC social, cozinha/área de serviço, possuindo área privativa de 54,80m<sup>2</sup> (cinquenta e quatro vírgula, oitenta metros quadrados) área de uso comum de 3,0549m<sup>2</sup> (três vírgula quinhentos e quarenta e nove metros quadrados), e área de estacionamento de 11,50m<sup>2</sup>,(onze vírgula cinquenta metros quadrados), perfazendo uma área de construção real global de 69,3549m<sup>2</sup> (sessenta e nove vírgula três mil quinhentos e quarenta e nove metros quadrados), fração ideal de 0,060648, (zero vírgula sessenta mil seiscentos e quarenta e oito), cota ideal do terreno de 36,3891m<sup>2</sup>, (trinta e seis vírgula três mil oitocentos e noventa e hum metros quadrados), e está vinculado a uma vaga de estacionamento descoberto para automóvel de passeio de pequeno porte. O prédio com 08(oito) anos e 05(cinco) meses de construção, com infraestrutura de agua, esgoto, energia, telefonia, rua calçada, revestido de cerâmica, murado, calçada conservada. O Prédio onde se encontra o apartamento não é pastilhado, fica no 3º andar, não possui elevador, tem suas dimensões agradáveis, seu acabamento é regular, a uma distância de mais ou menos 300m, da rua Pres. Ranieri Mazilli.



Condômino Residencial JARDIM DO PORTO IV.



<b>ÁREA PRIVATIVA DO IMÓVEL</b>	54,80m <sup>2</sup>
<b>ÁREA DE USO COMUM</b>	3,0549m <sup>2</sup>
<b>ÁREA REAL TOTAL</b>	69,3549m <sup>2</sup>
<b>FRAÇÃO IDEAL</b>	0,060648m <sup>2</sup>
<b>COTA IDEAL DO TERRENO</b>	36,3891m <sup>2</sup>
<b>TEMPO DE EDIFICAÇÃO</b>	08 anos e 05 meses

**VISTORIA:**

**03.03.2023**



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA DE PAIVA GADELHA - 11/10/2023 13:27:11  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23101113271054100000075824836>  
Número do documento: 23101113271054100000075824836

Num. 80569293 - Pág. 14  
Documento assinado no processo nº 2023092836, nos termos da Lei 11.419. ADME.84261.47961.44258.51555-0  
Data: 16/10/2023 16:40  
Assinante: Maria de Paes Borges [051.132.874-58] em 16/10/2023 16:40

## **ANÁLISE DO MERCADO IMOBILIÁRIO:**

Trata-se de imóvel que está localizado no bairro do Cristo Redentor, Zona Oeste desta Capital, próximo aos bairros Ernesto Geisel, Cruz das Armas, José Américo, e Varjão. É um Bairro de classe média baixa, com infraestrutura completa, agua, energia, linha de ônibus, supermercados, escolas, postos de gasolina, a sede da empresa dos Correios e Telégrafos, o Estádio de futebol Almeidão, e o ginásio poliesportivo o “Ronaldão”, a Ceasa, a Sede da Energisa, e o Parque de Exposição de Animais Henrique Vieira de Melo, e também próximo da UFPB, Hospital Universitário, e UNIPÊ, com fácil acesso a BR 230. O bairro do Cristo Redentor é um bairro onde a construção civil não cresceu, tem suas limitações, e não se vislumbra bons investimentos para essa região.

## **AVALIAÇÃO:**

### **MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO:**

Define o valor através da comparação com dados de mercado assemelhados quanto às características que como ele com suas com poucas diferenças em relação a dimensões. Iremos usar para formação dos preços imóveis no mesmo Bairro onde se encontra o imóvel avaliando, próximos em um raio de 1.000m<sup>2</sup>. Fizemos uma coleta de amostras, quanto ao valor do metro quadrado nos edifícios onde encontram-se imóveis à venda.

Iremos tomar como base uma pesquisa junto a a corretores de imóveis, sempre frisando que as informações são para fazer face a avaliações.

**Quadro de amostras coletadas:**

UNIDADE	ÁREA DO IMÓVEL (APTO)	FONTE	PREÇO DO M2	VALOR DO APARTAMENTO
01-	96,00m <sup>2</sup>	Direto do mercado	R\$2.187,00	R\$ 210.000,00
02	96,00m <sup>2</sup>	Direto do mercado	R\$ 2.604,00	R\$ 250.000,00

03	52,00M <sup>2</sup>	Direto do mercado	R\$ 3.173,00	R\$ 165.000,00
04	55,00m <sup>2</sup>	Direto do mercado	R\$ 3.000,00	R\$ 165.000,00

Informamos que as amostras dos imóveis foram coletadas pelo avaliador, diretamente a proprietários e corretores.

Esclarecemos que a amostras de vários prédios cujos parâmetros são os mesmo em relação ao imóvel avaliando, apenas como já citamos os mesmos se diferenciam com relação as suas metragens, andares, e sem elevador.

Edifício Nihedja Leonyla, Rua Indl. Danilo Penha Paiva nº 196, Cristo Redentor.




Edifício Nadja Cristina, rua Indl. Danilo Penha Paiva 226, Cristo Redentor.



Rua Arnaldo Costa nº 1642, em construção.



Condomínio Residencial Colorado, Rua Jose Francisco da Silva 1925



A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the document's author or witness.



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA DE PAIVA GADELHA - 11/10/2023 13:27:12  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23101113271143100000075824840>  
Número do documento: 23101113271143100000075824840

Num. 80569297 - Pág. 2  
Documento 14 página 12 assinado, do processo nº 2023092836, nos termos da Lei 11.419. ADME.84261.47961.44258.51555-0  
Documentário Maria de Paes Borges [051.132.874-58] em 16/10/2023 16:40

Determinação da média aritmética:

**Soma das 04 amostras coletadas = logo:**

$$\text{MA} = \frac{\text{soma do valor do m}^2 \text{ das 04 amostras}}{4} = \frac{10.964,00 + 2.741,00}{4} = \text{R\$ m}^2$$

VALOR DO IMÓVEL = ÁREA DO IMÓVEL X MA =

**VALOR DO IMÓVEL= 54,80m<sup>2</sup> x R\$ 2.741,00 = R\$ 150.206,00**

#### **DETERMINAÇÃO DA MÉDIA FINAL:**

Estabelece-se um intervalo de tolerância de 20% para mais, e 20% para menos, a partir da Média Aritmética, estabelecendo-se o limite superior e o limite inferior para consideração do valor do M<sup>2</sup> das amostras que participarão do cálculo da Média Final.

**MF=MA= R\$ 2.741,00, das 04 amostras, logo:**

$$\begin{aligned} &+ 20\% \text{ R\$ } 3.289,00 - \text{ Limite superior} \\ &- 20\% \text{ R\$ } 2.192,00 - \text{ Limite inferior} \end{aligned}$$

Tendo em vista que as amostras estão na faixa de tolerância, ou seja, as mesmas não possuem valores do m<sup>2</sup>, acima do limite, (R\$/m<sup>2</sup> 3.289,00), e só uma abaixo do limite mínimo (R\$/m<sup>2</sup> 2.192,00), não haverá necessidade de eliminarmos amostra, para determinação da Média Final.

#### **DETERMINAÇÃO DE VALOR**

Considerando-se os resultados encontrados no tratamento matemático, estabelece-se por meio de cálculos matemáticos simples, o valor final do imóvel avaliando.

M. FINAL = Soma do valor do m<sup>2</sup> das 04 amostras coletadas = logo:

**Valor do Imóvel = 54,80m<sup>2</sup> x R\$ 2.741,00 = R\$ 150.206,00**

**Logo o Valor do Imóvel = R\$ 150.000,00  
(Cento e cinquenta mil reais)**



**CONCLUSÃO:**

- **VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta e mil reais)**
- 
- **LIMITE SUPERIOR: R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)**
- **LIMITE INFERIOR: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).**

Os limites máximo e mínimo utilizados pelo Perito Avaliador tiveram uma variação de 20% para mais e 20% para menos, o que implica uma variação de 20%, significando que o grau de certeza da avaliação é considerável.

Portanto, o trabalho que ora apresentamos é o resultado do estudo que a que chegamos acerca do referido imóvel. Consequentemente, o parecer servirá de base para apropriar corretamente o valor do mercado imobiliário do imóvel.

O presente Parecer de avaliação é composto de (12) páginas e (04) anexos, todas de um só lado rubricadas pelo avaliador, que subscreve esta última.

Informamos que o imóvel se encontra financiado através do Banco Bradesco S/A.

João Pessoa, 27 de março de 2023.

  
LOURIVAL TENÓRIO FILHO  
CRECI: 003792 – CNAI: 009789



## **ANEXOS:**

1. CERTIDÃO
  2. FICHA CADASTRAL
  3. CERTIFICADO CNAE
  4. DECLARAÇÃO

## **CURRÍCULUM DO AVALIADOR**

**Lourival Tenório Filho**  
**Corretor Avaliador**

Corretor de imóveis há mais de 15 anos de exercício da profissão, administrador de imóvel, com experiências em locação, vendas, intermediação, permutas e consultoria de mercado, curso em avaliações técnicas e mercadológicas, sendo perito em avaliações imobiliárias, com diversos trabalhos já realizados nesta área, e consultorias de negócios imobiliários nesta Cidade, Estado da Paraíba, com conhecimento do mercado imobiliário e participações em diversos seguimento Imobiliário em geral.

Neus tecnologia- (avaliação de valor locativo)
Câmara Municipal de cabedelo (avaliação de valor locativo)
H.G.A. Construções e incorporações Ltda. (avaliação de mercado)
Neusa de Amorim Garcia Ximenes Castro (avaliação de mercado)
Vanja Vieira da Costa (avaliação de mercado)
Roberto Régio de Melo Andrade e Tania Maria Dornelas (a.merc)
Ana Karenina M da C Kumamoto Aquino (avaliação de mercado)
Maria Vânia Prazim Falcão e irmãos (avaliação de mercado)
Tereza Cristina Bezerra Saldanha (avaliação de mercado)
Heraldo Arcela de Carvalho Rocha ( <b>Endovideo</b> ) (aval. Mercado)
Luiza Fernandes Gualberto (avaliação de mercado)
MAIS Incorporações & Empreendimentos Ltda. ME (a.mercado)
Targino Pereira Costa Neto (avaliação de mercado)
Antônio Santiago da Silveira (avaliacão de mercado)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DA RECEITA**

Folha: 1  
Usuário: claudia.leite  
Data/Hora: 06/03/2023 16:45:36

## FICHA CADASTRAL

Inscrição: 375170 - 8	Benefício IPTU: Normal					
Situação: Ativo	Benefício TCR: Normal					
<b>IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>						
Loc. Cart. Atual 28.082.0200.0000.0013	Face Loc. Cart. Anterior 1 . . .	Loteamento 093 CIDADE JARDIM CRISTO REDENTOR	Quadra Lot.	Lote Lot.	Tipo 1 PREDIAL	CEP 58.071-100
<b>Logradouro</b> 1996 RUA	ARNALDO COSTA					
Nº. Prédio 01001	Ap/Lo/Sa/Cv/Qd 00401	Bloco	Observação (Comp.)	Bairro 021	CRISTO REDENTOR	
<b>IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO</b>						
Tipo CNPJ/CPF 1 009.689.184-09		RG. NÚMERO UF				
<b>Nome do Proprietário ou Detentor do Imóvel</b> LIDYANE DE SOUSA OLIVEIRA DANTAS						
<b>Logradouro Para Correspondência</b> 2439 CARLOS LUZ						
Nº. Prédio 00180	Ap/Lo/Sa/Cv/Qd	Bloco	Bairro 021 CRISTO REDENTOR	CEP 58.071-490		
<b>CARACTERÍSTICAS DO LOTE</b>						
Patrimônio 01 PRIVADO	Situação do Lote na Quadra 01 NORMAL		Topografia 01 PLANO	Pedologia 01 ARGILOSO	Frentes 01 UMA	
Ocupação do Terreno 01 EDIFICADO	Limites/Frente 02 MURADO	Limites/Laterais 02 MURADO	Calçada p/ Pedestre 02 CALÇADA CONSERVADA	Estacion. Calçada SEM	Árvore 02 NAO	Poste
Testada Real 20,00	Profundidade 30,00	Testada Fictícia Lote	Área Total Terreno 600,00			
<b>CARACTERÍSTICAS DA EDIFICAÇÃO</b>						
Situação Relativa ao Lote 01 ISOLADA RECUADA	Classificação Arquitetônica 02 APTO.		Conservação 02 BOM	Elevação 02 CONCRETO		
Piso 04 CERÂMICA	Revestimento Interno 03 LATEX	Revestimento Externo 06 CERAMICA		Esquadrias 05 ALUMINIO		
Vidros 04 FUMÉ	Fôrro 04 LAJE	Cobertura 03 TELHA DE AMIANTO		Instal. Elétrica 04 EMBUTIDA	Instal. Sanitária 04 2 INTERNAS	
Telefone 01 SEM	Elevador SEM	Nº de PV 1	Nº de PV do Edif. 4	Nº Unid. Lote 16	Jardim 01 SIM	Piscina SEM
Salão de Festa 02 NAO	Lig. Água 02 CAGEPA	Nº Resid. 0	Uso do Solo 80101 RESIDENCIAIS	Garagem 02 NAO	Sauna 02 NAO	
<b>Tombamento:</b>						
<b>CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE</b>						
Área Privativa Edificada: 69,35	Área Total da Unidade:		Fração Ideal:		Área Coberta:	
Área Privativa Não Edificada:	Área da Unidade:				Ano Construção:	
Área de Uso Comum:	Área Total Edificada: 1152,73				Área Terreno Uso Comum:	
<b>HABITE-SE/REGISTRO</b>						
Nº Processo 2014/099155	Data Processo 15/09/2014	Nº Habite-se 2014/011051	Data Habite-se 02/10/2014			
<b>VALORES IPTU/TCR</b>						
Valor PGV Terr.: 569,74	Padrão: 01 ALTO	Valor do Logra.: 474,78	TCR Anual: 45,26			
Valor PGV Edif.: 27.423,11		Valor Unitário: 395,43	Ft. Dist.: 1.5180	Ft. Util.: 3.1292		
Valor PGV Total: 27.992,85 X	Aliquota: 1,00 % =	Valor do IPTU: 281,93	Uso Solo: RESIDENCIAIS Período: 0,7500			
Isenção IPTU: Sem Benefício			Ft. Enqu.: 0,5314	Isenção TCR: Sem		
<b>OBSERVAÇÕES</b>						





## CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE UNIDADE ISOLADA VINCULADA A EMPREENDIMENTO E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - RECURSOS SBPE

Por este Instrumento Particular, com caráter de escritura pública, na forma do artigo 61 e seus parágrafos, da Lei nº. 4.380, de 21.08.1964, alterada pela Lei 5.049, de 29.06.1966, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si, justa e contratada a presente operação de aquisição de unidade concluída, mútuo com alienação fiduciária em garantia, no SFH - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

### A - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

**VENDEDOR(ES)** ESFERA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 03367268000154 sito a Rua Wilson Flavio M Coutinho, 263, SALA 101, JARDIM CIDADE, em JOAO PESSOA/PB neste ato representada por WALDEMAR LOPES DE ANDRADE JÚNIOR, nacionalidade brasileiro, divorciado, nascido em 05/05/1972, engenheiro civil, portador da carteira de identidade ID 1605120588, expedida por CREA/PB em 17/03/2008 e do CPF 806.569.604-00

**COMPRADOR(ES) E DEVEDOR(ES), doravante denominado(s) DEVEDOR(ES)** LIDYANE DE SOUSA OLIVEIRA, nacionalidade brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, nascida em 04/05/1978, bancário e economista, portadora da carteira de identidade RG 2162310, expedida por SSD/PB em 11/08/2015 e do CPF 009.689.184-09, seu esposo GEORGE WAGNER DANTAS MELO, nacionalidade brasileira, nascido em 06/06/1983, empresário, portador da carteira de identidade RG 4371246, expedida por SSD/PB em 11/08/2015 e do CPF 050.209.114-29 residentes e domiciliados em Rua Josery Serrano de Assis, 111, C REDENTOR, em JOAO PESSOA/PB

**CREDORA/FIDUCIÁRIA:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, doravante denominada CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12/08/1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259 de 19/02/1973, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede em Brasília - DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por PAULO GEORGE DANTAS DA NOBREGA, economista, portador(a) da carteira de identidade ID 602046, expedida por SSP /PB em 26/09/1978 e do CPF 251.242.504-53 procuração lavrada às folhas 79 do Livro 0285 , em 12/09/2014 no 2 Ofício de Notas de JOAO PESSOA/PB e substabelecimento lavrado às folhas 079 do Livro 0285 , em 10/09/2014 no 2 Ofício de Notas de JOAO PESSOA/PB.

### B - CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO

#### B1 - Modalidade:

Aquisição Unidade Concluída

Residencial

Quitado

B2 – Origem dos Recursos	B3–Sistema de Amortização	B4 – Enquadramento:
SBPE	SAC-SISTEMA DE AMORTIZACAO CONSTANTE NOVO	Sistema Financeiro da Habitação - SFH

HH.117.107 - 05/05/2015 - SUHAM/GEMPJ MO30280 CONTRATO Nº 15553498814 – FLS 1

1

Num. 40465898 - Pág.



Assinado eletronicamente por: LUIS FILIPE BESERRA NEGRONONTE - 10/03/2021 17:43:24  
<https://pje.tpbj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2103101743234830000038543022>  
Número do documento: 2103101743234830000038543022



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA DE PAIVA GADELHA - 11/10/2023 13:27:12  
<https://pje.tpbj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23101113271226700000075824841>  
Número do documento: 23101113271226700000075824841

Num. 80569298 - Pág.

**CAIXA****B5 – Valor de Venda e Compra e Composição dos Recursos**

O valor destinado ao pagamento da venda e compra do imóvel objeto deste contrato é R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), composto pela integralização dos valores abaixo:

Valor do financiamento concedido pela CAIXA R\$ 134.400,00

Valor dos recursos próprios R\$ 33.600,00

Valor dos recursos da conta vinculada do FGTS (operações no SFH) R\$ 0,00

**B6 - Valor de Financiamento para Despesas****Acessórias (Custas Cartorárias: Registro e ITBI)****B7 - Valor Total da Dívida**

R\$ 134.400,00

Não se aplica

**B8 - Valor da Garantia Fiduciária e do Imóvel para fins de venda em público leilão:**

R\$ 168.000,00

**B9 - Prazo**

B9.1 - Carencia 0 meses

B9.2 - Amortização 420 meses

**B10 – Taxa Anual de Juros (%)**

Nominal	Efetiva
9,0638	9,4501

**B11 – Encargo Mensal Inicial**

Prestação (a+j): R\$ 1.335,14

Prêmios de Seguros: R\$ 43,44

Taxa de Administração – TA: R\$ 25,00

Total R\$ 1.403,58

**B11.1 - Vencimento do Primeiro Encargo Mensal:**10/10/2015 **B11.2 - Reajuste dos Encargos:**

De acordo com item 4.

**B11.3– Forma de Pagamento na data da contratação**

Débito em Conta Corrente

**C – COMPOSIÇÃO DA RENDA**

Nome do(s) Devedor(es)	Não Comprovada: R\$ 0,00 0,00	Comprovada R\$ 11.581,57 2.000,00
LIDYANE DE SOUSA OLIVEIRA GEORGE WAGNER DANTAS MELO		

**Nome do(s) Devedor(es) % Participação**

LIDYANE DE SOUSA OLIVEIRA	85,27
GEORGE WAGNER DANTAS MELO	14,73

**D - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DESTE CONTRATO:**

Imóvel registrado no Cartório Carlos Ulysses, Zona Sul, nesta Capital, sob matrícula nº 153.831. Apartamento nº 401 ( quatrocentos e hum ) - 3º ( terceiro ) Andar do Prédio Residencial Jesus do Porto IV nº 1001 ( mil e hum ) da Rua Arnaldo Costa, bairro Cristo Redentor, nesta capital, composto de sala de estar, sala de jantar, varanda, hall, dois quartos sociais sendo um com WC tipo suíte, um WC social e cozinha/área de serviço. O mesmo possui numa área de construção privativa real de 54,80m² ( cinquenta e quarto vírgula oitenta metros quadrados ), área de uso comum de 3,0549m² ( três vírgula quinhentos e quarenta e nove metros quadrados ) e área de estacionamento

HH.117.107 - 05/05/2015 - SUHAM/GEMPJ MO30280

CONTRATO N° 155553498814 – FLS 2

Num. 40465898 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LUIS FILIPE BESERRA NEGROMONTE - 10/03/2021 17:43:24  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031017432348300000038543022>

Número do documento: 21031017432348300000038543022



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA DE PAIVA GADELHA - 11/10/2023 13:27:12  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23101113271226700000075824841>  
Número do documento: 23101113271226700000075824841

Num. 80569298 - Pág. 2



de 11,50m<sup>2</sup> (onze vírgula cinquenta metros quadrados), perfazendo uma área de construção real global de 69,3549m<sup>2</sup> (sessenta e nove vírgula três mil quinhentos e quarenta e nove metros quadrados), fração ideal de 0,060648 (zero vírgula sessenta mil seiscentos e quarenta e oito), cota ideal do terreno de 36,3891m<sup>2</sup> (trinta e seis vírgula três mil oitocentos e noventa e hum metros quadrados) e está vinculado a um vaga de estacionamento descoberto para automóveis de passeio de pequeno porte, situadas no pátio externo da edificação. Cadastrado na PMJP sob nº 28.082.0200.0000.013.

#### E - ELEMENTOS IDENTIFICADORES DO DÉBITO ORIGINÁRIO:

##### D - DO IMÓVEL:

Rua Arnaldo Costa 1001 401 C REDENTOR, JOAO PESSOA - PB CEP 58071100

#### F - IMPOSTOS E DEMAIS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE ESTE CONTRATO

#### G - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS APLICÁVEIS

##### G1 - Taxa de Juros Reduzida

O(s) DEVEDOR(ES) optou(ram) pela taxa de juros reduzida com a aquisição até a data de assinatura deste contrato dos produtos/serviços: conta corrente com cheque especial, cartão de crédito, desconto do encargo mensal em folha de pagamento ou débito em conta corrente CAIXA. É concedido um redutor à taxa de juros definida na Letra "B10" do presente contrato, passando esta a ser Taxa Porta de Negócios de 8,9257% ao ano (nominal) e de 9,3002% ao ano (efetiva).

A taxa de juros reduzida será cancelada na hipótese de inadimplência ou descumprimento das condições acima retornando à taxa de juros constante na letra B10.

O(s) DEVEDOR(ES) pode(m) solicitar mediante requerimento formal o retorno da taxa de juros reduzida após atendimento das condições estabelecidas para sua aplicação e adimplência do contrato, mediante acordo com a CAIXA, observadas as condições abaixo:

- Na extinção do cartão de crédito o(s) DEVEDOR(ES) devem providenciar a sua substituição imediata;
- Se cancelado o cartão de crédito, cheque especial, débito dos encargos em conta corrente e/ou conta-salário o retorno da taxa reduzida poderá ser requerido após 06 (seis) meses de sua reativação e no caso de inadimplência após o pagamento até a data de vencimentos de 06 (seis) encargos mensais consecutivos;
- Para contrato com débito em folha de pagamento se ocorrer seu cancelamento a taxa reduzida poderá ser mantida se os encargos passarem a ser debitados em conta do(s) DEVEDOR(ES) na CAIXA;
- O encerramento da conta corrente acarreta a perda definitiva do redutor.

##### G2 - Se opção débito em conta/folha de pagamento:

O(S) DEVEDOR(ES) autoriza(m) a CAIXA a debitar o encargo mensal, em conta indicada de sua titularidade, bem como o débito em folha de pagamento, se for o caso. Na impossibilidade do débito, por qualquer motivo, independente de aviso ou notificação, o(s) DEVEDOR(ES) deve(m) solicitar a emissão da segunda via da prestação e efetuar o pagamento.

##### G3 - Se opção pela carência (Servidor Público/Calamidade Pública):

Não se aplica

##### G4 -Se imóvel Comercial - Imposto sobre Operações Financeiras – IOF:

Não se aplica.

**1 VENDA, COMPRA E FINANCIAMENTO** - O(s) VENDEDOR(ES) declara(m)-se proprietário(s) e possuidor(es) do imóvel descrito na letra "D", livre de ônus, exceto se identificado na letra "E" e o vende(m) pelo preço constante na letra "B5".

**1.1 Satisfeita a venda, o(s) VENDEDOR(ES) dá(ão) ao(s) DEVEDOR(ES) plena e irrevogável quitação e, transmite(m) ao(s) DEVEDOR(ES) toda posse, domínio, direito e ação sobre o imóvel**

HH.117.107 - 05/05/2015 - SUHAM/GEMPJ MO30280 CONTRATO Nº 155553498814 – FLS 3



Assinado eletronicamente por: LUIS FILIPE BESERRA NEGRONMONTE - 10/03/2021 17:43:24  
<https://pje.tjpj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2103101743234830000038543022>  
Número do documento: 2103101743234830000038543022

Num. 40465898 - Pág. :



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA DE PAIVA GADELHA - 11/10/2023 13:27:12  
<https://pje.tjpj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23101113271226700000075824841>  
Número do documento: 23101113271226700000075824841

Num. 80569298 - Pág. 3

# CAIXA

vendido, aceitando por si, seus herdeiros e sucessores a presente venda e compra nos termos efetivados, respondendo pela evicção de direito.

1.2 O(s) DEVEDOR(ES) contrata(m) financiamento no valor constante na letra "B7", junto à CAIXA, para a aquisição do imóvel descrito na letra "D".

1.3 O(s) DEVEDOR(ES) declara(m) que recebeu(ram), previamente, planilha de cálculo do Custo Efetivo Total – CET com valores na forma nominal e que está(ão) cliente(s): (I) dos fluxos considerados no cálculo do CET, (II) de que a taxa de juros anual é a vigente na data da contratação, (III) que o saldo devedor e encargos serão atualizados na forma contratual.

**2 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS** - Os recursos do financiamento e, se for o caso, da conta vinculada do FGTS, serão pagos mediante crédito em conta nº titulada pelo(s) VENDEDOR(ES), e liberado após apresentação do presente instrumento registrado no Registro de Imóveis.

2.1 Ao valor a ser pago ao(s) VENDEDOR(ES) serão acrescidos juros e atualização monetária, ao índice aplicado aos depósitos de poupança, da data da contratação, inclusive, até a data da liberação dos recursos, exclusive.

2.2 Se financiadas as despesas acessórias a liberação ao(s) DEVEDOR(ES) deste valor será efetuada em sua conta de livre movimentação após a apresentação de contrato registrado.

2.3 Ou, no caso de operações vinculadas a empreendimento dado em garantia de operações de debêntures, destinar o valor à quitação da dívida, com o respectivo cancelamento do registro hipotecário/fiduciário, por meio do INTERVENIENTE QUITANTE, para que a alienação fiduciária ora constituída, possa ser registrada em primeiro lugar e sem concorrência a favor da CAIXA.

2.4 No caso de empreendimento vinculado a operações de debêntures, de emissão da CONSTRUTORA/ AGENTE PROMOTOR EMPREENDEDOR e cujo debenturista seja o FGTS, os valores relativos ao presente contrato serão creditados pela CAIXA na conta centralizadora do empreendimento vinculada à debênture, de acordo com orientações do agente fiduciário, na qualidade de representante dos interesses do debenturista.

2.5 Caso a presente contratação tenha por objeto a aquisição de fração ideal de terreno ou unidade já hipotecado/alienado fiduciariamente à CAIXA, por força de Contrato Particular/Escríptura Pública anteriormente formalizado(a) com o(s) VENDEDOR(ES), a CAIXA, na qualidade de CREDORA HIPOTECÁRIA/FIDUCIÁRIA autoriza expressamente o cancelamento de dito gravame constituído pelo(s) VENDEDOR(ES), condicionando tal ato, à concomitante constituição do novo gravame estabelecido neste contrato.

**3 CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO** – São as estabelecidas na letra "B".

**4 ENCARGO MENSAL - COMPOSIÇÃO, CÁLCULO E FORMA DE PAGAMENTO** – O encargo é composto pela Amortização, Juros, Taxa de Administração e Prêmios de Seguro, cujo pagamento deve ser realizado até a data do vencimento independentemente de qualquer aviso ou notificação sendo que se não existir, nos meses subsequentes, o dia do vencimento a obrigação vencerá no último dia daqueles meses e, se o vencimento for em dia não útil, o pagamento deverá ser realizado no primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo.

4.1 A data de vencimento do encargo mensal pode ser alterada por meio de requerimento, exceto se débito em folha de pagamento.

4.1.1 Na alteração da data do vencimento do encargo mensal, o valor devido será atualizado, *pro rata die*, no período compreendido entre a data do vencimento do último encargo, inclusive e a nova data do vencimento, exclusive.

4.2 O valor das 12 (doze) primeiras parcelas de amortização é estabelecido na contratação, com base no valor de financiamento, taxas de juros, sistema e prazo de amortização contratados.

4.3 As parcelas de Amortização são recalculadas anualmente, na data de aniversário do contrato, e as de Juros mensalmente, com base no saldo devedor atualizado.

HH.117.107 - 05/05/2015 - SUHAM/GEMPI MO30280 CONTRATO N° 155553498814 – FLS 4

Num. 40465898 - Pág. .



Assinado eletronicamente por: LUIS FILIPE BESERRA NEGRONMONTE - 10/03/2021 17:43:24  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031017432348300000038543022>  
Número do documento: 21031017432348300000038543022



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA DE PAIVA GADELHA - 11/10/2023 13:27:12  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23101113271226700000075824841>  
Número do documento: 23101113271226700000075824841

# CAIXA

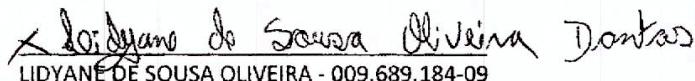
E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.  
Assinaturas dos proponentes e testemunhas:

JOAO PESSOA/PB, 10 (dez) de setembro de 2015 (dois mil e quinze)

DEVEDORES

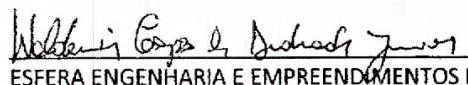


GEORGE WAGNER DANTAS MELO - 050.209.114-29

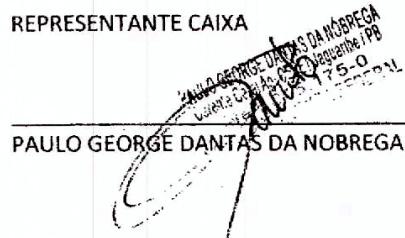


LIDYANE DE SOUSA OLIVEIRA - 009.689.184-09

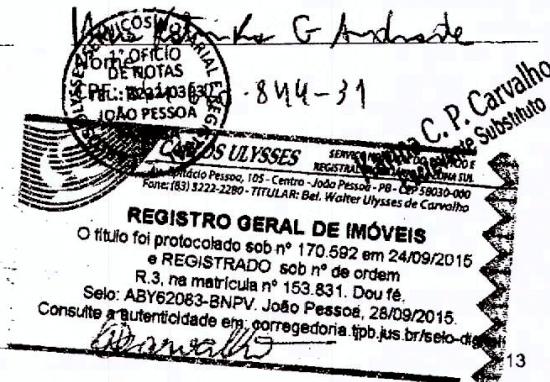
VENDEDORES

  
ESFERA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - 03.367.268.0001-54

REPRESENTANTE CAIXA

  
PAULO GEORGE DANTAS DA NOBREGA - 251.242.504-53

Testemunhas



Assinado eletronicamente por: LUIS FILIPE BESSERRA NEGRONMONTE - 10/03/2021 17:43:24  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031017432348300000038543022>  
Número do documento: 21031017432348300000038543022

Num. 40465898 - Pág. 1



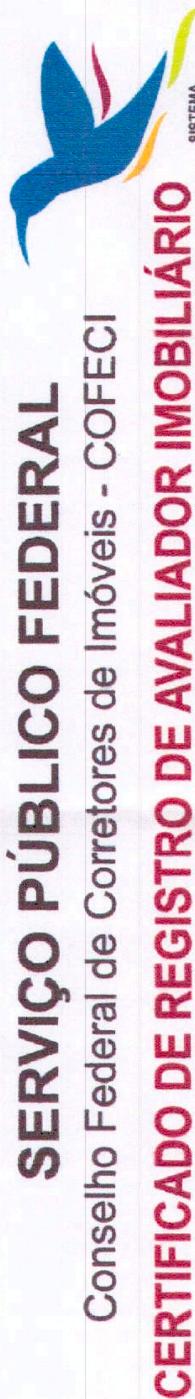
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA DE PAIVA GADELHA - 11/10/2023 13:27:12  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23101113271226700000075824841>  
Número do documento: 23101113271226700000075824841

Num. 80569298 - Pág. 5



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Corretores de Imóveis - COFECI



O Conselho Federal de Corretores de Imóveis certifica que o Corretor de Imóveis

**Lourival Tenório Filho**

Nº 09789

Inscrito em 15/04/2010 no CRECI 21º Região/PB sob o nº 3.792 está registrado no CADASTRO NACIONAL DE AVALIADORES IMOBILIÁRIOS e habilitado, na forma da Resolução COFECI nº 1.066/2007 e Ato Normativo-COFECI nº 001/2011, a emitir

## PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Habilitação Profissional:  
Técnico em Transações Imobiliárias  
Certificado de Avaliação Expedido por:

Brasília (DF), 27 de janeiro de 2023.

**JOÃO TEODORO DA SILVA**  
Presidente

**RÔMULO SOARES DE LIMA**  
Registro válido por um ano a partir da data de emissão acima.  
Chave de Autenticação: 22aa8ben5eb259751ale10a4f18e34bd99424262

**RÔMULO SOARES DE LIMA**  
Diretor Secretário



**Anexo V**

**C O F E C I**

**21<sup>a</sup> Região - Paraíba**

**DECLARAÇÃO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA**

Nome do Corretor de Imóveis: Lourival Tenorio Filho, CPF nº 06981577453, RG nº 221775 SSDS/PB, CRECI nº 3792, Endereço: Av. Cabo Branco 3880 503b Tambauzinho, Joao Pessoa-PB. Declara a emissão de PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA relativo ao imóvel com as seguintes características:

Imóvel Urbano tipo: Residencial

Por solicitação de:

Nome do Cliente: ANTÔNIO EIMAR DE LIMA

JOAO PESSOA-PB , 14 de Abril de 2023

---

Assinatura do requerente

---

Espaço reservado para o CRECI

Foi emitido o SELO CERTIFICADOR DIGITAL, identificado pelo nº 042633



---

Recebi, nesta data, o SELO CERTIFICADOR DIGITAL nº 042633, 14 de Abril de 2023

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'J' or 'L', placed above the receipt statement.





Número: **0807896-49.2021.8.15.2001**

Classe: **DIVÓRCIO LITIGIOSO**

Órgão julgador: **1ª Vara de Família da Capital**

Última distribuição : **10/03/2021**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Alimentos**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LIDYANE DE SOUSA OLIVEIRA DANTAS (REQUERENTE)	FELIPE SOLANO DE LIMA MELO (ADVOGADO) ODON DANTAS BEZERRA CAVALCANTI (ADVOGADO) LUIS FILIPE BESERRA NEGROMONTE (ADVOGADO)
GEORGE WAGNER DANTAS MELO (REQUERIDO)	JULIETTE CARREIRO DE AZEVEDO LIMA (ADVOGADO)
LOURIVAL TENÓRIO FILHO (TESTEMUNHA DO JUÍZO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
80567 140	11/10/2023 13:24	<a href="#">Laudo Pericial</a>	Laudo Pericial
80569 273	11/10/2023 13:24	<a href="#">Scan_20230414_141802-otimizado_1</a>	Laudo Pericial
80569 274	11/10/2023 13:24	<a href="#">Scan_20230414_141802-otimizado_2</a>	Laudo Pericial
80569 278	11/10/2023 13:24	<a href="#">Scan_20230414_141802-otimizado_3</a>	Laudo Pericial



## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
FÓRUM DES. MÁRIO MOACYR PORTO  
CARTÓRIO UNIFICADO DE FAMÍLIA

Av. João Machado, S/N – Centro – CEP: 58013-520 – João Pessoa – PB / Tel e WhatsApp: (83) 99144-7149(COORDENAÇÃO) - 99143-9308(chefe) - 99142-9396(chefe) e 99144-0351(chefe) - E-mail da vara: jpa-vfam01@tjpb.jus.br

---

**Unidade Judiciária:** 1<sup>a</sup> Vara de Família da Capital

### **CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO PROCESSUAL**

**CERTIFICO** que, nesta data, procedi à juntada de documento processual - Parecer técnico de avaliação de imóvel, realizado por perito nomeado. O referido é verdade, dou fé.

JOÃO PESSOA, 11 de outubro de 2023.

ANA CAROLINA DE PAIVA GADELHA



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA DE PAIVA GADELHA - 11/10/2023 13:23:58  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23101113235843200000075822529>  
Número do documento: 23101113235843200000075822529

Num. 80567140 - Doc. 15 Página 2 assinado, do processo nº 20223092836, nos termos da Lei 11.419. ADME.94261.47961.44258.51406-1

Documento 15 Página 2 assinado, do processo nº 20223092836, nos termos da Lei 11.419. ADME.94261.47961.44258.51406-1  
Data: 16/10/2023 16:40  
Local: Maria de Paes Borges [051.132.874-58] em 16/10/2023 16:40

## Servidor

Documento 15 página 3 assinado, do processo nº 2023092836, nos termos da Lei 11.419. ADME.94261.47961.44258.51406-1  
Sylvia Maria de Paes Borges [051.132.874-58] em 16/10/2023 16:40



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA DE PAIVA GADELHA - 11/10/2023 13:23:58  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23101113235843200000075822529>  
Número do documento: 23101113235843200000075822529

Num. 80567140 - Page 2

**LOURIVAL TENÓRIO FILHO – CRECI/PB 003792 – CNAI 009789**

# **PARECER TÉCNICO MERCADOLÓGICO DE AVALIAÇÃO DE APARTAMENTO**

## **PROPRIETÁRIA:**

**LIDYANE DE SOUZA OLIVEIRA DANTAS**

**CPF Nº 009.689.184-09**

**Endereço do Imóvel: Rua Pres. Carlos Luz nº 180, apartamento 405, BL A,  
Bairro Cristo Redentor, CEP-58.071-100, João Pessoa/PB.**



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA DE PAIVA GADELHA - 11/10/2023 13:23:59  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23101113235885800000075823914>  
Número do documento: 23101113235885800000075823914

Num. 80569273 - Pág. 1

## **APRESENTAÇÃO:**

O presente Parecer visa atender a solicitação, Sua Excelência Juiz **ANTONIO EIMAR DE LIMA**, Juiz da 1ª Vara da Família da Capital, referente ao PROCESSO 0807896-49.2021.8.15.2001.

Este Parecer de Avaliação atende a todos os requisitos e da LEI 6.530/78, que regulamenta a profissão de Corretores de Imóveis, e a RESOLUÇÃO 1.066/2007 do COFECI – Conselho Federal dos Corretores de Imóveis.

A Avaliação obedece aos critérios mercadológicos da Norma Brasileira da ABNT-NBR-14.653-2- Avaliação de Imóveis Urbano-item 11.3-Glebas Urbanizáveis.

## **OBJETIVO:**

O objetivo do presente Parecer é avaliar o imóvel tipo (apartamento), dentro dos parâmetros de mercado Imobiliário, por conseguinte determinar o seu valor de mercado de acordo com a NBR-14.653-1.

## **IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:**

O imóvel matriculado no Cartório Carlos Ulisses, Serviço Registral Imobiliário' Zona Sul, registrado sob a matrícula número 68.272, de 28/05/1999.

Sua localização, Rua Presidente Carlos Luz nº 180, apartamento 405, Bloco A, 3º andar do prédio residencial Jardins de Cristo, bairro do Cristo Redentor, CEP 58071-490, João Pessoa PB, localização cartográfica atual 28.130.0480.0000.0023, de acordo com a Prefeitura Municipal de João Pessoa /PB.

## **PROPRIETÁRIO (S) DO IMÓVEL:**

LIDYANE DE SOUZA OLIVEIRA DANTAS CPF Nº 009.689.184-09.



### **DESCRÍÇÃO DO IMÓVEL:**

Trata-se de apartamento nº 405, Bloco A, 3º (terceiro) andar, do Condomínio Residencial denominado **JARDINS DE CRISTO**, localizado Rua Presidente Carlos Luz nº 180, bairro do Cristo Redentor, CEP 58071-490, nesta Capital, contendo: Sala de estar/Jantar, varanda, hall, 02(dois), quartos, circulação, WC, social, cozinha, área de serviço, e 01(uma) vaga de garagem descoberta, com área privativa de 51,52m<sup>2</sup> (cinquenta e um vírgula, cinquenta e dois metros quadrados) área de uso comum real 17,81m<sup>2</sup> (dezessete, oitenta e um metros quadrados), área de unidade de construção de 60.89999, (sessenta, oitocentos e noventa e nove metros quadrados), cota ideal do terreno de 42,30m<sup>2</sup>, (quarenta e dois, trinta metros quadrados) e área real total de 69,33m<sup>2</sup> (sessenta e nove, trinta e três metros quadrados). O prédio teve seu habite-se construção expedido em 16/07/1999, com praticamente 24(vinte e quatro) anos de construção, sendo 02(duas) torres, com andar térreo e 03(três) andares superiores, com infraestrutura de agua, esgoto, energia, telefonia, com rua calçada, revestimento em látex, com 03(três) frentes, murado. O Prédio onde se encontra o apartamento não é pastilhado, fica no 3º andar, não possui elevador, tem suas dimensões agradáveis, seu acabamento é regular, a uma distância de mais ou menos 250m, da Av. principal.

### **Condômino Residencial JARDINS DO CRISTO**

<b>ÁREA PRIVATIVA DO IMÓVEL</b>	51,52m <sup>2</sup>
<b>ÁREA DE USO COMUM</b>	17,81m <sup>2</sup>
<b>ÁREA REAL TOTAL</b>	69,33m <sup>2</sup>
<b>AREA DE CONSTRUÇÃO</b>	60,8999m <sup>2</sup>
<b>COTA IDEAL DO TERRENO</b>	42,30m <sup>2</sup>
<b>TEMPO DE EDIFICAÇÃO</b>	23 anos e 08 meses

**VISTORIA:**

**03.03.2023**



## **ANÁLISE DO MERCADO IMOBILIÁRIO:**

Trata-se de imóvel que está localizado no bairro do Cristo Redentor, Zona Oeste desta Capital, próximo aos bairros Ernesto Geisel, Cruz das Armas, José Américo, e Varjão. É um Bairro de classe média baixa com infraestrutura completa, agua, energia, linha de ônibus, supermercados, escolas, postos de gasolina, a sede da empresa dos Correios e Telégrafos, o Estádio de futebol Almeidão, e o ginásio poliesportivo o “Ronaldão”, a Ceasa, a Sede da Energisa, o Parque de Exposição de Animais Henrique Vieira de Melo, e também próximo da UFPB, Hospital Universitário, e UNIPÊ, com fácil acesso a BR 230. O bairro do Cristo Redentor é um bairro onde a construção civil não cresceu, tem suas limitações, e não se vislumbra bons investimentos para essa região.

## **AVALIAÇÃO:**

### **MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO:**

Define o valor através da comparação com dados de mercado assemelhados quanto às características que como ele com suas poucas diferenças em relação a dimensões. Iremos usar para formação dos preços imóveis no mesmo Bairro onde se encontra o imóvel avaliando, próximos em um raio de 1.000m<sup>2</sup>. Fizemos uma coleta de amostras, quanto ao valor do metro quadrado nos edifícios onde se encontram imóveis a venda.

Iremos tomar como base uma pesquisa junto a corretores de imóveis, sempre frisando que as informações são para fazer face a avaliações.

Quadro de 04 amostras coletadas:

UNIDADE	ÁREA DO IMÓVEL (APTO)	FONTE	PREÇO DO M2	VALOR DO APARTAMENTO
01	96,00m <sup>2</sup>	Direto do mercado	R\$ 2.187,00	R\$ 210.000,00
02	96,00m <sup>2</sup>	Direto do mercado	R\$ 2.604,00	R\$ 250.000,00
03	52,00M <sup>2</sup>	Direto do mercado	R\$ 3.173,00	R\$ 165.000,00



04	55,00m <sup>2</sup>	Direto do mercado	R\$ 3.000,00	R\$ 165.000,00
----	---------------------	-------------------	--------------	----------------

Informamos que as amostras dos imóveis foram coletadas pelo avaliador, diretamente a proprietários e corretores.

Esclarecemos que a amostras de vários prédios, cujos parâmetros são os mesmo em relação ao imóvel avaliado, apenas como já citamos os mesmos se diferenciam com relação as suas metragens, andares, e sem elevador.



Edifício Nihedja Leonyla



Edifício Nadja Cristina





Rua Arnaldo Costa nº 1642  
(em construção)



Condomínio Residencial Colorado

Determinação da média aritmética:

**Soma das 04 amostras coletadas = logo:**

$$MA = \text{soma do valor do m}^2 \text{ das 04 amostras} = \frac{10.964,00 + 2.741,00}{04} = R\$ \text{ m}^2$$

**VALOR DO IMÓVEL = ÁREA DO IMÓVEL X MA =**

**VALOR DO IMÓVEL= 51,52m<sup>2</sup> x R\$ 2.741,00 = R\$ 141.216,00**

**DETERMINAÇÃO DA MÉDIA FINAL:**

Estabelece-se um intervalo de tolerância de 20% para mais, e 20% para menos, a partir da Média Aritmética, estabelecendo-se o limite superior e o limite inferior para consideração do valor do M<sup>2</sup> das amostras que participarão do cálculo da Média Final.

**MF=MA= R\$ 2.741,00, das 04 amostras, logo:**

- + 20% R\$ 3.289,00 – Limite superior
- 20% R\$ 2.192,00– Limite inferior

Tendo em vista que as amostras estão na faixa de tolerância, ou seja, as mesmas não possuem valores do m<sup>2</sup>, nem acima do limite, (R\$/m<sup>2</sup>)



3.289,00), e só uma abaixo do limite mínimo ( $R\$/m^2$  2.192,00), não haverá necessidade de eliminarmos a amostra, para determinação da Média Final.

#### DETERMINAÇÃO DE VALOR

Considerando-se os resultados encontrados no tratamento matemático, estabelece-se por meio de cálculos matemáticos simples, o valor final do imóvel avaliando.

M. FINAL = Soma do valor do  $m^2$  das 04 amostras coletadas = logo:

**Valor do Imóvel =  $51,52m^2 \times R\$ 741,00 = R\$ 141.216,00$**

**Logo o Valor do Imóvel = R\$ 141.000,00  
(Cento e quarenta e um mil reais)**

#### CONCLUSÃO:

- **VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 141.000,00 (Cento e quarenta e um mil reais).**
- **LIMITE SUPERIOR: R\$ 169.000,00 (Cento e sessenta e nove mil reais).**
- **LIMITE INFERIOR: R\$ 113.000,00 (Cento e treze mil reais).**

Os limites máximo e mínimo utilizados pelo Perito Avaliador tiveram uma variação de 20% para mais e 20% para menos, o que implica uma variação de 20%, significando que o grau de certeza da avaliação é considerável.

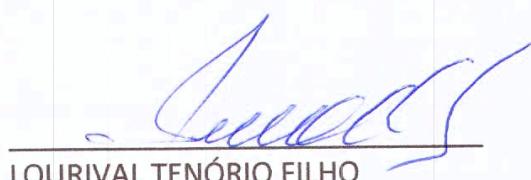
Portanto, o trabalho que ora apresentamos é o resultado do estudo que a que chegamos acerca do referido imóvel. Consequentemente, o parecer servirá de base para apropriar corretamente o valor do mercado imobiliário do imóvel.



O presente Parecer de avaliação é composto de (09) páginas e 03(três) anexos, todas de um só lado rubricadas pelo avaliador, que subscreve esta última.

Informamos que o imóvel não se encontra no nome da PARTE Sra. LIDYANE DE SOUSA OLIVEIRA DANTAS.

João Pessoa, 23 de março de 2023.



LOURIVAL TENÓRIO FILHO  
CRECI: 003792 – CNAI: 009789



## **ANEXOS:**

1. CERTIDÃO
  2. FICHA CADASTRAL
  3. CERTIFICADO CNAE

## **CURRICULUM DO AVALIADOR**

**Lourival Tenório Filho**  
**Corretor Avaliador**

Corretor de imóveis há mais de 15 anos de exercício da profissão, administrador de imóvel, com experiências em locação, vendas, intermediação, permutas e consultoria de mercado, curso em avaliações técnicas e mercadológicas, sendo perito em avaliações imobiliárias, com diversos trabalhos já realizados nesta área, e consultorias de negócios imobiliários nesta Cidade, estado da Paraíba, com conhecimento do mercado imobiliário e participações em diversos seguimento Imobiliário em geral.

Neus tecnologia- (avaliação de valor locativo)  
Câmara Municipal de cabedelo (avaliação de valor locativo)  
H.G.A. Construções e incorporações Ltda. (avaliação de mercado)  
Neusa de Amorim Garcia Ximenes Castro (avaliação de mercado)  
Vanja Vieira da Costa (avaliação de mercado)  
Roberto Régio de Melo Andrade e Tania Maria Dornelas (a.merc)  
Ana Karenina M da C Kumamoto Aquino (avaliação de mercado)  
Maria Vânia Prazim Falcão e irmãos (avaliação de mercado)  
Tereza Cristina Bezerra Saldanha (avaliação de mercado)  
Heraldo Arcela de Carvalho Rocha (**Endovídeo**) (aval. Mercado)  
Luiza Fernandes Gualberto (avaliação de mercado)  
MAIS Incorporações & Empreendimentos Ltda. ME (a.mercado)  
Targino Pereira Costa Neto (avaliação de mercado)  
Antônio Santiago da Silveira (avaliação de mercado)

1





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DA RECEITA**

Folha: 1  
Usuário: claudia.leite  
Data/Hora: 06/03/2023 16:44:29

## FICHA CADASTRAL

Inscrição: 204713 - 6	Benefício IPTU: Normal						
Situação: Ativo	Benefício TCR: Normal						
<b>IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>							
Loc. Cart. Atual 28.130.0480.0000.0023	Face Loc. Cart. Anterior 4	Loteamento 093	Quadra Lot. CIDADE JARDIM CRISTO REDENTOR	Lote Lot.	Tipo 1	CEP 58.071-490	
<b>Logradouro</b> 2439 RUA PRESIDENTE CARLOS LUZ		Observação (Comp.)		Bairro 021	CRISTO REDENTOR		
Nº 00180	Ap/Lo/Sa/Cv/Qd 405	Bloco A					
<b>IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO</b>							
Tipo 1	CNPJ/CPF 700.777.734-11	RG. NÚMERO 4283019	UF PB				
<b>Nome do Proprietário ou Detentor do Imóvel</b> LEANDRO GABRIEL OLIVEIRA DE SOUZA							
<b>Logradouro Para Correspondência</b> PROFESSOR GERALDO VON SOHSTEN							
Nº 140	Ap/Lo/Sa/Cv/Qd	Bloco	Bairro JAGUARIBE	CEP 58.015-190			
<b>CARACTERÍSTICAS DO LOTE</b>							
Patrimônio 01 PRIVADO	Situação do Lote na Quadra 01 NORMAL		Topografia 01 PLANO	Pedologia 01 ARGILOSO	Frentes 03 TRES		
Ocupação do Terreno 01 EDIFICADO	Limites/Frente	Limites/Laterais 02 MURADO	Calçada p/ Pedestre 02 CALÇADA CONSERVADA	Estacion. Calçada SEM	Árvore 02 NAO		
Testada Real 60,00	Profundidade 30,00	Testada Fictícia Lote	Área Total Terreno 1800,00		Poste 01 SIM		
<b>CARACTERÍSTICAS DA EDIFICAÇÃO</b>							
Situação Relativa ao Lote 01 ISOLADA RECUADA	Classificação Arquitetônica 02 APTO.		Conservação 02 BOM	Elevação 01 ALVENARIA			
Piso 04 CERÂMICA	Revestimento Interno 03 LATEX	Revestimento Externo 03 LATEX	Esquadrias 03 MADEIRA PADRONIZ				
Vidros 02 COMUM	Fôrro 04 LAJE	Cobertura 04 TELHA CERAMICA	Instal. Elétrica 03 SEMI EMBUTIDA	Instal. Sanitária 03 1 INTERNA			
Telefone 02 1 LINHA	Elevador SEM	Nº de PV 1	Nº de PV do Edif. 4	Jardim 02 NAO	Piscina SEM	Garagem 01 SIM	Sauna 02 NAO
Salão de Festa 02 NAO	Lig. Água 02 CAGEPA	Nº Resid. 3	Uso do Solo 80101 RESIDENCIAIS				
Tombamento:							
<b>CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE</b>							
Área Privativa Edificada: 55,00	Área Total da Unidade:	Fração Ideal:			Área Coberta:		
Área Privativa Não Edificada:	Área da Unidade:				Ano Construção:		
Área de Uso Comum:	Área Total Edificada: 2384,00				Área Terreno Uso Comum:		
<b>HABITE-SE/REGISTRO</b>							
Nº Processo 1999/006379	Data Processo 13/07/1999	Nº Habite-se 1999/002251	Data Habite-se 16/07/1999				
<b>VALORES IPTU/TCR</b>							
Valor PGV Terr.: 628,40	Padrão: 02 NORMAL	Valor do Logra.: 448,86	TCR Anual: 45,26				
Valor PGV Edif.: 15.442,50		Valor Unitário: 280,77	Ft. Dist.: 1.5180	Ft. Util.: 3.1292			
Valor PGV Total: 16.070,90 X	Aliquota: 1,00 % =	Valor do IPTU: 162,71	Usa Solo: RESIDENCIAIS Período: 0,7500				
Isenção IPTU: Sem Benefício			Ft. Enqu.: 0,5314	Isenção TCR: Sem			
<b>OBSERVAÇÕES</b>							



**CAIXA**CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL

CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE TERRENO E MÚTUO  
PARA CONSTRUÇÃO COM OBRIGAÇÃO, FIANÇA E HIPOTECA CARTA DE CRÉDITO  
ASSOCIATIVA - FGTS - RECÁLCULO ANUAL

Por este instrumento particular, com caráter de escritura pública, na forma do artigo 61 e seus parágrafos da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, alterada pela Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si, justo e contratado a presente operação de mútuo com obrigações e hipoteca, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

!-----!  
**I A - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES**

!I) VENDEDOR(ES):  
!COESA - CONSTRUTORA ESPÍRITO SANTO LTDA., Sociedade por Quotas de!  
!Responsabilidade Limitada, inscrita no CGC/MF, sob o nº!  
!09.283.334/0001-94, com sede na Rua Dep. Barreto Sobrinho, 149,  
!Tambiá, nesta Capital, Estado da Paraíba, representada, neste ato,  
!pelos sócios, GILMAR GRACILIANO DE VASCONCELOS, brasileiro, casado,  
!empresário, portador da CI nº 236.391 - SSP/PB, CIC 132.271.654-49,  
!residente e domiciliado à Rua Artur Monteiro de Paiva, 1255, Bessa,  
!nesta Capital e JOSÉ RICARDO VASCONCELOS, brasileiro, casado,  
!empresário, portador da CI nº 582.281 - SSP/PB, CIC 299.311.344-53,  
!residente domiciliado à Rua Geraldo Costa, 745, Apt.304, Edifício  
!Paranaguá, Manaíra, nesta Capital.

!II) COMPRADOR/DEVEDOR/HIPOTECANTE:  
!LIDYANE DE SOUZA OLIVEIRA, brasileira, solteira, nascida em!  
!04/05/1978, gerente, portadora da Carteira de Identidade número!  
!12.162.310, expedida por SSP/PB, em 22/10/1994, CIC 009.689.184-09,  
!residente e domiciliada à Rua Bartira, 948, Rangel, em João Pessoa/PB.

!III) ENTIDADE ORGANIZADORA/AGENTE PROMOTOR  
!COESA - CONSTRUTORA ESPÍRITO SANTO LTDA., já qualificada.

!IV) INTERVENIENTE CONSTRUTORA E FIADORA  
!COESA - CONSTRUTORA ESPÍRITO SANTO LTDA., já qualificada.

!V) CREDORA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA - Instituição financeira!  
!sob a forma de empresa pública, unipessoal, vinculada ao Ministério da!  
!Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12.08.69, constituída pelo!  
!Decreto nº 66.303, de 06.03.1970, alterado pelo Decreto-Lei nº 1259 de!  
!fevereiro de 1973 e regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº!  
!12.943, de 20.01.1999, publicado no Diário da União em 21.01.1999, com!  
!sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, lotes 3/4, em Brasília-DF,  
!CGC/MF nº 00.360.305/0001-04, representada por seu Escritório de!  
!Negócios JOÃO PESSOA na forma mencionada no final deste instrumento,  
!doravante designada CEF.

!VI) REPRESENTAÇÃO: Os COMPRADORES/DEVEDORES/HIPOTECANTES outorgaram!  
!procuração por instrumento público a COESA CONS.ESPÍRITO SANTO LTDA,  
!com poderes expressos para junto às agências da CAIXA ECONÔMICA!  
!FEDERAL - CEF, abrir e movimentar conta corrente de depósito,  
!vinculada ao Empreendimento denominado RES.JARDINS DO CRISTO - ETAPA 2



**CAIXA**CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL

8.0036.0001895-2 Fls.

referido no item "B" deste contrato, podendo efetuar depósitos e!  
!retiradas, especialmente das parcelas decorrentes desta operação;  
!promover em qualquer tempo a perfeita aplicação dos recursos!  
!destinados à construção das unidades residenciais; aceitar e!  
!estabelecer cláusulas e condições de depósito; passar recibo; dar e!  
!receber quitação; assinar, emitir e requisitar talões de cheques, bem!  
!como guias de retiradas, se for o caso; solicitar e obter informações!  
!sobre o saldo existente na mesma conta corrente; podendo tudo praticar!  
!para o bom e fiel cumprimento deste instrumento, inclusive indicar,  
!bem como firmar com a INTERVENIENTE CONSTRUTORA o competente contrato!  
!de empreitada global para construção do empreendimento,  
!responsabilizando-se pela administração do mesmo, pelo pagamento ao!  
!referido INTERVENIENTE CONSTRUTOR, pelo recebimento do empreendimento!  
!ao final da construção e entrega da unidade ao respectivo!  
!Comprador/Devedor/Hipotecante, podendo ainda, representá-los na!  
!hipótese de formalizar Contrato de compra e venda de fração ideal/lote!  
!de terreno e construção em andamento, com sub-rogação de dívida!  
!hipotecária e ratificação de cláusulas, no caso em que a substituição!  
!do mutuário se fizer necessária para o bom andamento do!  
!empreendimento.

-----  
!B - VALOR DE AQUISIÇÃO DA UNIDADE HABITACIONAL, VALOR DE COMPRA E VENDA!  
!DO TERRENO, DESTINAÇÃO DA OPERAÇÃO, PRAZO PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS,  
!VALOR GLOBAL DA OPERAÇÃO:

!RETIFICANDO:

!B - VALOR TOTAL DA OPERAÇÃO INDIVIDUAL, VALOR DE COMPRA E VENDA DO!  
!TERRENO, DESTINAÇÃO DA OPERAÇÃO, PRAZO PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS, VALOR!  
!GLOBAL DA OPERAÇÃO.

!B1 - VALOR TOTAL DA OPERAÇÃO INDIVIDUAL: O valor de aquisição da!  
!unidade habitacional objeto deste contrato equivale a R\$ 18.479,49!  
(dezento mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e nove!  
!centavos), a ser integralizado pelas parcelas abaixo mencionadas,  
!sendo que as citadas nas letras "c" e "d" compõem o valor global!  
!mencionado no item B.5 deste quadro:

! a) recursos próprios: R\$ 4.479,49 (quatro mil, quatrocentos e!  
!setenta e nove reais e quarenta e nove centavos).

! b) utilização de saldo conta vinculada FGTS: R\$ 0,00 (zero).

! c) desconto concedido pelo FGTS: R\$ 1.239,52 (um mil, duzentos e!  
!trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

! d) com financiamento: R\$ 12.760,48 (doze mil, setecentos e sessenta!  
!reais e quarenta e oito centavos).

!B2 - VALOR DA COMPRA E VENDA DO TERRENO: R\$ 705,00 (setecentos e!  
!cinco reais).

!B3 - DESTINAÇÃO DA OPERAÇÃO: A operação ora contratada destina-se à!  
!aquisição do terreno objeto deste instrumento e construção de uma das!  
!unidades habitacionais que compõem o empreendimento RES.JARDINS DO!  
!CRISTO - ETAPA 2 .

! B4 - PRAZO PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS: Os prazos e etapas para as!  
!medidas e conclusões das obras serão aqueles previstos no cronograma!  
!físico-financeiro e não poderão ultrapassar o estipulado nos atos!  
!normativos do Conselho Curador do FGTS, do Sistema Financeiro da!  
!Habitação e da CAIXA.

**CAIXA**CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL

8.0036.0001895-2 Fls.

B5 - VALOR GLOBAL DA OPERAÇÃO: O valor global da operação é a soma das operações individuais contratadas nesta data com os COMPRADORES/DEVEDORES/HIPOTECANTES, para a construção do empreendimento denominado RES.JARDINS DO CRISTO - ETAPA 2 e que totalizam a importância de R\$ 155.359,50. (cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).

C - CONFISSÃO DA DÍVIDA-MÚTUO/RESGATE/PRESTAÇÕES/DATAS/DEMAIS VALORES E CONDIÇÕES:

1 - Origem dos Recursos: 12- Norma Regulamentadora:  
FGTS ! HH 11.13.02

3 - Valor da Operação: 3.1-Valor do Desconto: 3.2-Valor da Dívida:  
R\$ 14.000,00 ! R\$ 1.239,52 ! R\$ 12.760,48

4 - Valor da Garantia: 5 - Sistema de Amortização:  
R\$ 15.625,95 ! SACRE

6 - Prazos, em meses  
6.1 - de construção.: 6.2 - de amortização.: 6.3 - de renegociação  
03 ! 240 ! 000

7 - Taxa Anual de Juros (%): 8 - Vencimento do 1º. Encargo Mensal  
Nominal: Efetiva: DE ACORDO COM O DISPOSTO NA CLÁUSULA  
8,0000 ! 8,2999 ! SEXTA

9 - Época de Reajuste dos Encargos 10 - Encargo Inicial - R\$  
DE ACORDO COM A CLÁUSULA DÉCIMA ! Prestação (a+j): 138,24  
SEGUNDA ! Seguros.....: 9,83  
! TOTAL.....: 148,07

11 - COMPOSIÇÃO DE RENDA INICIAL PARA PAGAMENTO DO ENCARGO MENSAL  
DEVEDOR ! COMPROVADA R\$ ! NÃO COMPROVADA R\$  
LIDYANE DE SOUZA OLIVEIRA ! 700,00! 0,00

12 - COMPOSIÇÃO DE RENDA PARA FINS DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA  
DEVEDOR ! PERCENTUAL  
LIDYANE DE SOUZA OLIVEIRA ! 100.00

13 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE RESIDENCIAL  
fração ideal de 0,0235% no terreno, que corresponderá ao apartamento nº 405, do Bloco "A" e respectiva vaga de garagem.

D - DA CONSTRUÇÃO DO EMPREENDIMENTO ASSOCIATIVO GLOBAL, DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO TERRENO OBJETO DA VENDA E COMPRA E DA GARANTIA  
HIPOTECÁRIA:

D.1 - Os VENDEDORES na qualidade de proprietários de um terreno próprio medindo 1.800,00 metros quadrados, localizado no perímetro urbano da cidade e comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba.



# CAIXA

CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL

8.0036.0001895-2 Fls.

devidamente matriculado sob n.º 68.272, no Livro 2-IH, às fls.214, no!  
! 1º Cartório de Registro de Imóveis de João Pessoa/PB, implantaram o!  
! loteamento/levaram a registro o Memorial de Incorporação do!  
! Empreendimento denominado RESIDENCIAL JARDINS DO CRISTO - ETAPA 2,  
! constituído por 40 (quarenta) frações ideais, distribuídos em 02  
! (dois) blocos de apartamentos residenciais multifamiliar, conforme  
! averbação nº \_\_\_\_\_ da referida matrícula. No terreno mencionado, foi  
! autorizada, pela Prefeitura Municipal local, a edificação do conjunto  
! residencial, contendo 40 (quarenta) unidades autônomas, possuindo um  
! bloco denominado Jardins das Orquídeas, com 24 (vinte e quatro)  
! unidades e outro bloco Jardim das Hortências, com 16 (dezesseis)  
! unidades, distribuídos, todos os blocos em 05 (cinco) pavimentos, dos  
! quais 10 (dez) unidades estão sendo financiadas com recursos  
! mencionados no item B.1 retro, através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.  
! Referido empreendimento integra o PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO  
! ASSOCIATIVA, atualmente regulamentado pela norma mencionada no quadro  
! C retro, deste instrumento e normas do Conselho Curador do FGTS, cujas  
! características fundamentais, consistem na arregimentação dos  
! aderentes previamente enquadrados nas normas da CAIXA ECONÔMICA  
! FEDERAL, os quais adquirem seus lotes/frações ideais de terreno e!  
! concomitantemente contraem mútuo junto à mencionada entidade  
! financeira para a construção do empreendimento global. Os COMPRADORES/  
! VENDEDORES/HIPOTECANTES e a ENTIDADE ORGANIZADORA/AGENTE PROMOTOR, se  
! responsabilizam pela dotação do empreendimento de condições básicas de  
! infra-estrutura exigidas pela legislação, com recursos próprios.

!-----  
! D.2 DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO TERRENO OBJETO DA VENDA E COMPRA E!  
! DA GARANTIA HIPOTECÁRIA

! Fração Ideal de 0,0235%, do LT.450 QD.J/8, medindo 30,00 metros de!  
! largura na frente e nos fundos, por 60,00 metros de comprimento de!  
! ambos os lados, limitando-se pela frente com a R.Agustim Lara, fundos!  
! com a Rua José Francisco da Silva, lado esquerdo com a Rua Carlos Luz,  
! lado direito com terreno de terceiros, Lot.Cid.Jd.Cristo Redentor, em!  
! João Pessoa/PB, onde será edificado o aptº 405, BL."A", contendo: sala!  
! de estar/jantar, 02 (dois) quartos, circulação, WCB social, cozinha,  
! área de serviço, e 01 (uma) vaga de garagem descoberta com área!  
! privativa real de 51,52 metros quadrados, área de uso comum real de!  
! 17,81 metros quadrados, área da unidade de construção de 60,89999!  
! metros quadrados, cota ideal do terreno de 42,30 metros quadrados e!  
! área real total de 69,33 metros quadrados.

!-----  
CLÁUSULA PRIMEIRA - COMPRA E VENDA - Os VENDEDORES declaram-se senhores  
e legítimos possuidores do imóvel neste instrumento descrito e  
caracterizado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, e, assim, o  
vendem pelo preço constante da letra "B" também deste contrato, cujo  
pagamento é satisfeito na forma referida no item mencionado, sendo certo  
que o levantamento da parcela do mesmo preço será efetuado conforme  
previsto na CLÁUSULA TERCEIRA. Assim, satisfeito o preço da venda, os  
VENDEDORES dão aos COMPRADORES plena e irrevogável quitação e, por força  
deste instrumento e da cláusula constituti, transmitem aos COMPRADORES  
toda a posse, domínio, direito e ação sobre o imóvel ora vendido,  
obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, a fazer a presente

=====

*(Assinatura)*



# CAIXA

CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL

8.0036.0001895-2 Fls.

E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Local e Data: João Pessoa, 29 de abril de 1999.

ASSINATURA DAS PARTES:

VENDEDOR (A - ES):

Lidyane de Souza Oliveira  
COESA CONST ESPIRITO SANTO LTDA

DEVEDORES/COMPRADORES/HIPOTECANTES

Lidyane de Souza Oliveira  
LIDYANE DE SOUZA OLIVEIRA

ENT. ORGANIZADORA/AGENTE PROMOTOR

Ronaldo  
COESA CONS. ESPIRITO SANTO LTDA

INTERVENIENTE CONSTRUTORA/FIADORA

Ronaldo  
COESA - CONST ESPIRITO SANTO LTDA

CEF:

Alexandre das Santos Penteado  
Tel. 076-892-2000  
Gerente

TESTEMUNHAS:

1) Carla  
329-562-677-00  
MN HH 11.13.02

2) Carla  
019.771.904-06



CARLOS ULYSSES - SERVIÇO REGISTRAL

1692  
5192 24.05.99  
Pra  
Data: 24/05/99  
Assinatura

CARLOS ULYSSES - SERVIÇO REGISTRAL  
IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL

O presente título foi registrado no livro 2, - I4  
fls. 214 sob. n° de ordem R. - 15 referente  
a matrícula n° 68-272 doutr.  
João Pessoa, 28/05/19 99

Ref. Walter Ulysses de Carvalho - OFICIAL DO REGISTRO

Bruno Pascoal Ulysses de Carvalho  
Escrevente Substituto

CARLOS ULYSSES - SERVIÇO REGISTRAL  
IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL

O presente título foi registrado no livro 2, - I4  
fls. 214 sob. n° de ordem R. - 16 referente  
a matrícula n° 68-272 doutr.  
João Pessoa, 28/05/19 99

Ref. Walter Ulysses de Carvalho - OFICIAL DO REGISTRO

Bruno Pascoal Ulysses de Carvalho  
Escrevente Substituto



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Corretores de Imóveis - COFECI



## CERTIFICADO DE REGISTRO DE AVALIADOR IMOBILIÁRIO

O Conselho Federal de Corretores de Imóveis certifica que o Corretor de Imóveis

Nº 09789

Lourival Tenorio Filho

inscrito em 15/04/2010 no CRECI 21º Região/PB sob o nº 3.792 está registrado no CADASTRO NACIONAL DE AVALIADORES IMOBILIÁRIOS e habilitado, na forma da Resolução COFECI nº 1.066/2007 e Ato Normativo-COFECI nº 001/2011, a emitir

### PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Habilitação Profissional:

Técnico em Transações Imobiliárias

Certificado de Avaliação Expedido por:

Brasília (DF), 27 de janeiro de 2023.

JOÃO TEODORO DA SILVA  
Presidente

RÔMULO SOARES DE LIMA  
Registro válido por um ano a partir da data de emissão acima.  
Chave de Autenticação: 22aa8bed5eb259751a1e10d4f18e34bd99a24262

RÔMULO SOARES DE LIMA  
Diretor Secretário



**Anexo V**

**C O F E C I**

**21ª Região - Paraíba**

**DECLARAÇÃO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA**

Nome do Corretor de Imóveis: Lourival Tenorio Filho, CPF nº 06981577453, RG nº 221775 SSDS/PB, CRECI nº 3792, Endereço: Av. Cabo Branco 3880 503b Tambauzinho, Joao Pessoa-PB. Declara a emissão de PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA relativo ao imóvel com as seguintes características:

Imóvel Urbano tipo: Residencial

Por solicitação de:

Nome do Cliente: ANTÔNIO EIMAR DE LIMA

JOAO PESSOA-PB , 14 de Abril de 2023

---

Assinatura do requerente

---

Espaço reservado para o CRECI

Foi emitido o SELO CERTIFICADOR DIGITAL, identificado pelo nº 042635



---

Recebi, nesta data, o SELO CERTIFICADOR DIGITAL nº 042635, 14 de Abril de 2023





Número: **0807896-49.2021.8.15.2001**

Classe: **DIVÓRCIO LITIGIOSO**

Órgão julgador: **1ª Vara de Família da Capital**

Última distribuição : **10/03/2021**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Alimentos**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LIDYANE DE SOUSA OLIVEIRA DANTAS (REQUERENTE)	FELIPE SOLANO DE LIMA MELO (ADVOGADO) ODON DANTAS BEZERRA CAVALCANTI (ADVOGADO) LUIS FILIPE BESERRA NEGROMONTE (ADVOGADO)
GEORGE WAGNER DANTAS MELO (REQUERIDO)	JULIETTE CARREIRO DE AZEVEDO LIMA (ADVOGADO)
LOURIVAL TENÓRIO FILHO (TESTEMUNHA DO JUÍZO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
68951 059	26/04/2023 16:05	<a href="#">Laudo Pericial</a>
72384 313	26/04/2023 16:05	<a href="#">Scan_20230414_141412 (1)-otimizado_1</a>
72384 315	26/04/2023 16:05	<a href="#">Scan_20230414_141412 (1)-otimizado_3</a>
72182 401	25/04/2023 21:10	<a href="#">Despacho</a>
72182 402	25/04/2023 21:10	<a href="#">DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES processo 0807896-49.2021.8.15.2001</a>
72117 075	20/04/2023 09:29	<a href="#">Devolução de Mandado</a>
72117 079	20/04/2023 09:29	<a href="#">Scan</a>
72044 384	19/04/2023 08:36	<a href="#">Mandado</a>
71935 483	18/04/2023 12:27	<a href="#">Sentença</a>
72004 174	18/04/2023 12:27	<a href="#">0807896-49.2021.8.15.2001</a>
69338 320	19/02/2023 20:04	<a href="#">Devolução de Mandado</a>
69338 321	19/02/2023 20:04	<a href="#">MD20_PERITOLOURIVALTENÓRIO_Intimação</a>
69338 322	19/02/2023 20:04	<a href="#">Md20_PeritoLourival_Intimação whatsapp1</a>
69338 323	19/02/2023 20:04	<a href="#">Md20_PeritoLourival_Intimação whatsapp2</a>
69338 324	19/02/2023 20:04	<a href="#">Md20_PeritoLourival_Doc Identificação CNH</a>
68953 449	10/02/2023 10:26	<a href="#">Mandado</a>



## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
FÓRUM DES. MÁRIO MOACYR PORTO  
CARTÓRIO UNIFICADO DE FAMÍLIA

Av. João Machado, S/N – Centro – CEP: 58013-520 – João Pessoa – PB / Tel e WhatsApp: (83)  
99144-7149(COORDENAÇÃO) - 99143-9308(chefe) - 99142-9396(chefe) e 99144-0351(chefe) -  
E-mail da vara: jpa-vfam01@tjpb.jus.br

---

**Unidade Judiciária:** 1ª Vara de Família da Capital

### **CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO PROCESSUAL**

**CERTIFICO** que, nesta data, procedi à juntada de documento processual - Parecer técnico de avaliação de imóvel, realizado por perito nomeado. O referido é verdade, dou fé.

JOÃO PESSOA, 26 de abril de 2023.

ANA CAROLINA DE PAIVA GADELHA



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA DE PAIVA GADELHA - 26/04/2023 16:05:40  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042616054056800000065091709>  
Número do documento: 23042616054056800000065091709

Num. 68951059 - Pág. 1

## Servidor



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA DE PAIVA GADELHA - 26/04/2023 16:05:40  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2304261605405680000065091709>  
Número do documento: 2304261605405680000065091709

Num. 68951059 - Page 2

Documento 16 página 3 assinado, do processo nº 2023092836, nos termos da Lei 11.419. ADME.51984.44258.47961.74261-5  
Pac via Maria de Paes Borges [051.132.874-58] em 16/10/2023 16:40

**LOURIVAL TENÓRIO FILHO – CRECI/PB 003792 – CNAI 009789**

# **PARECER TÉCNICO MERCADOLÓGICO DE AVALIAÇÃO DE CASA**

## **PROPRIETÁRIA:**

**LIDYANE DE SOUZA OLIVEIRA DANTAS.**

**CPF Nº 009.689.184-09**

**ENDEREÇO: Arnaldo Costa, nº 1001, apartamento 401, Bairro Cristo Redentor, CEP-58.071-100, João Pessoa-PB**



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA DE PAIVA GADELHA - 26/04/2023 16:05:42  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042616054096600000068247633>  
Número do documento: 23042616054096600000068247633

Num. 72384313 - Pág. 1

## APRESENTAÇÃO

O presente Parecer visa atender à solicitação, Sua Excelência o Sr. ANTONIO EIMAR DE LIMA, Juiz da 1<sup>a</sup> Vara da Família da Capital, referente ao PROCESSO 0807896-49.2021.8.15.2001

Este Parecer de Avaliação atende a todos os requisitos e da LEI 6.530/78, que regulamenta a profissão de Corretores de Imóveis, e a RESOLUÇÃO 1.066/2007 do COFECI – Conselho Federal dos Corretores de Imóveis.

A Avaliação obedece aos critérios mercadológicos da Norma Brasileira da ABNT-NBR-14.653-2- Avaliação de Imóveis Urbano-item 11.3-Glebas Urbanizáveis.

### OBJETIVO:

O objetivo do presente Parecer é avaliar o imóvel tipo (apartamento), dentro dos parâmetros de mercado Imobiliário, por conseguinte determinar o seu valor de mercado de acordo com a NBR-14.653-1.

### IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

O imóvel matriculado no Cartório Carlos Ulisses, Serviço Registral Imobiliário' Zona Sul, registrado sob a matrícula número 15661, de 06/06/2007.

Sua localização, Rua Josery Serrano de Assis nº 111, Bairro do Cristo Redentor, CEP 58071-570, João Pessoa PB, localização cartográfica atual 28.130, de acordo com a Prefeitura Municipal de João Pessoa /PB.

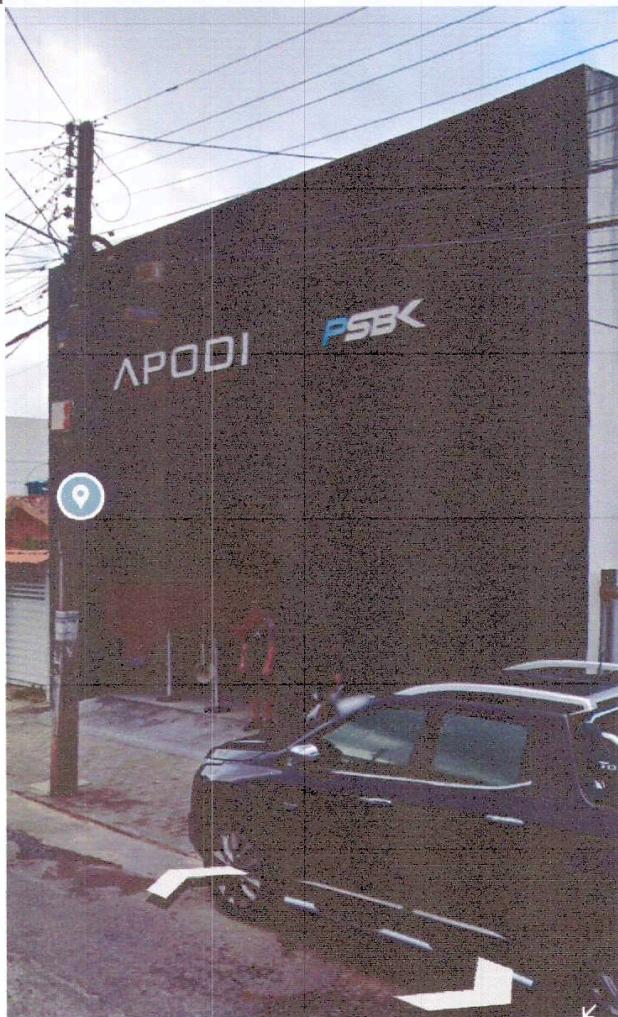
### PROPRIETÁRIO (S) DO IMÓVEL:

LIDYANE DE SOUZA OLIVEIRA DANTAS CPF Nº 009.689.184-09, e  
LUCIANO OLIVEIRA DE SOUSA, CPF nº 022.360.704-54.



### **DESCRÍCÃO DO IMÓVEL:**

Trata-se de imóvel tipo casa Residencial, localizada a Rua Josery Serrano de Assis nº 111, bairro do Cristo Redentor, CEP 58071-570, nesta Capital. O imóvel foi construído em terreno medindo 12m<sup>2</sup>,00 de frente, por 29m<sup>2</sup>,50, em alvenaria de tijolos e coberta com telhas, contendo terraço social, duas salas, 03(três) quartos, circulação, WCB social, cozinha, com área privativa edificada de 429,47m<sup>2</sup> (quatrocentos e vinte e nove, quarenta e sete metros quadrados) de acordo com os dados da Prefeitura Municipal. O bairro tem infraestrutura de agua, esgoto, energia, telefonia rua calçada, o revestimento é pedra, rua asfaltada, distante da avenida principal a uns 200 metros.



A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the owner or a representative of the property.



### Casa Residencial.

<b>ÁREA PRIVATIVA DO IMÓVEL</b>	429,47m <sup>2</sup>
<b>ÁREA DE USO COMUM</b>	429,47m <sup>2</sup>
<b>ÁREA REAL TOTAL</b>	
<b>FRAÇÃO IDEAL</b>	
<b>COTA IDEAL DO TERRENO</b>	360,00m <sup>2</sup>
<b>TEMPO DE EDIFICAÇÃO</b>	

**VISTORIA:**

**03.03.2023**

### ANÁLISE DO MERCADO IMOBILIÁRIO:

Trata-se de imóvel tipo **CASA** residencial, que está localizado na rua Josery Serrano de Assis nº 111, bairro do Cristo Redentor, Zona Oeste desta Capital, próximo aos bairros Ernesto Geisel, Cruz das Armas, José Américo, e Varjão. É um Bairro de classe média, baixa, com infraestrutura completa, agua, energia, linha de ônibus, supermercados, escolas, postos de gasolina, a sede da empresa dos Correios e Telégrafos, o Estádio de futebol Almeidão, e o ginásio poliesportivo o “Ronaldão”, a Ceasa, a Sede da Energisa, e o Parque de Exposição de Animais Henrique Vieira de Melo, e também próximo da UFPB, Hospital Universitário, e UNIPÊ, com fácil acesso a BR 230. O bairro do Cristo Redentor é um bairro onde a construção civil não cresceu, tem suas limitações, e não se vislumbra bons investimentos para essa região.

### AVALIAÇÃO:

#### MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO:

Define o valor através da comparação com dados de mercado assemelhados quanto às características que como ele e com suas poucas diferenças em relação a dimensões. Iremos usar para formação dos preços imóveis no mesmo Bairro onde se encontra o imóvel avaliado, próximos



em um raio de 1.000m<sup>2</sup>. Fizemos uma coleta de amostras, quanto ao valor do metro quadrado nos edifícios onde encontram-se imóveis à venda.

Iremos tomar como base uma pesquisa junto a corretores de imóveis, sempre frisando que as informações são para fazer face a avaliações.

Quadro de amostras coletadas:

UNIDADE	ÁREA DO IMÓVEL (APTO)	FONTE	PREÇO DO M2	VALOR DO IMÓVEL (casa)
01-	18,00m <sup>2</sup> x 32,00m <sup>2</sup> 260m <sup>2</sup> de construção	Direto do mercado	R\$ 2.307,00	R\$ 600.000,00
02	12m <sup>2</sup> x30m <sup>2</sup> 270m <sup>2</sup> de Construção	Direto do mercado	R\$ 1.851,00	R\$ 500.000,00
03	30m <sup>2</sup> x30m <sup>2</sup> com 290m <sup>2</sup> de Construção.	Direto do mercado	R\$ 2.758,00	R\$ 800.000,00
04	10m <sup>2</sup> ,00 x 25m <sup>2</sup> ,00 com 150m <sup>2</sup> de construção	Direto do mercado	R\$ 1.993,00	R\$ 299.000,00
05	12m <sup>2</sup> ,00m <sup>2</sup> x 30,00m <sup>2</sup> com 180m <sup>2</sup> de construção	Direto do mercado	R\$ 1.944,00	R\$ 350.000,00

Rua Antônia Gomes da Silveira nº 2130.



Rua Arnaldo Costa nº 1970.



Rua Jose Francisco da Silva nº 674.



Rua Caetano Figueiredo nº 179



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA DE PAIVA GADELHA - 26/04/2023 16:05:42  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042616054096600000068247633>  
Número do documento: 23042616054096600000068247633

Num. 72384313 - Pág. 7  
Documento 16 página 10 assinado, do processo nº 2023092836, nos termos da Lei 11.419. ADME.51984.44258.47961.74261-5  
Documentário Maria de Paes Borges [051.132.874-58] em 16/10/2023 16:40



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**SECRETARIA DA RECEITA**

Folha: 1  
Usuário: claudia.leite  
Data/Hora: 06/03/2023 16:46:38

**FICHA CADASTRAL**

Inscrição: 025257 - 3	Benefício IPTU: Normal					
Situação: Ativo	Benefício TCR: Normal					
<b>IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>						
Loc. Cart. Atual 28.013.0158.0000.0000	Face Loc. Cart. Anterior 2 07.539.0152.0000.000	Loteamento 097 TRIANA	Quadra Lot.	Lote Lot.	Tipo	CEP
Logradouro 2726 RUA		JOSERY SERRANO DE ASSIS			1 PREDIAL	58.071-570
Nº. Prédio Ap/Lo/Sa/Cv/Qd Bloco 00111	Observação (Comp.)	Bairro 021 CRISTO REDENTOR				

<b>IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO</b>							
Tipo CNPJ/CPF 1 287.983.337-04	RG. NÚMERO UF						
Nome do Proprietário ou Detentor do Imóvel ANTONIO DE SOUSA							
Logradouro Para Correspondência 2439 CARLOS LUZ							
Nº. Prédio Ap/Lo/Sa/Cv/Qd Bloco 00180 00405	Bairro 021 CRISTO REDENTOR	CEP 58.071-490					

<b>CARACTERÍSTICAS DO LOTE</b>						
Patrimônio 01 PRIVADO	Situação do Lote na Quadra 01 NORMAL		Topografia 01 PLANO	Pedologia 01 ARGILOSO	Frentes 01 UMA	
Ocupação do Terreno 01 EDIFICADO	Limites/Frente	Limites/Laterais 02 MURADO	Calçada p/ Pedestre 02 CALÇADA CONSERVADA	Estacion. Calçada SEM	Árvore 02 NAO	
Testada Real	Profundidade 12,00	Testada Fictícia Lote 30,00	Área Total Terreno 12	360,00	Poste 01 SIM	

<b>CARACTERÍSTICAS DA EDIFICAÇÃO</b>						
Situação Relativa ao Lote 03 RECUADA ISOLADA 1 LADO	Classificação Arquitetônica 01 CASA			Conservação 01 OTIMO	Elevação 01 ALVENARIA	
Piso 00 INDEFINIDO	Revestimento Interno 00 INDEFINIDO	Revestimento Externo 03 LATEX			Esquadrias 03 MADEIRA PADRONIZ	
Vidros 00 INDEFINIDO	Fôrro 00 INDEFINIDO	Cobertura 04 TELHA CERAMICA	Instal. Elétrica 00 INDEFINIDO	Instal. Sanitária 00 INDEFINIDO		
Telefone 02 1 LINHA	Elevador SEM	Nº de PV 1	Nº de PV do Edif. 1	Nº Unid. Lote 1	Jardim 01 SIM	Piscina SEM
Salão de Festa Lig. Água 02 NAO	Nº Resid. 02 CAGEPA	Uso do Solo 0	Garagem 02 NAO			
Sauna 02 NAO						
Tombamento:						

<b>CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE</b>						
Área Privativa Edificada: 429,47	Área Total da Unidade:			Fração Ideal:	Área Coberta:	
Área Privativa Não Edificada:	Área da Unidade:			Ano Construção:		
Área de Uso Comum:	Área Total Edificada: 429,47			Área Terreno Uso Comum:		

Nº Processo / Data Processo	Nº Habite-se / Data Habite-se
-----------------------------	-------------------------------

<b>VALORES IPTU/TCR</b>						
Valor PGV Terr.: 5.386,29	Padrão: 03 BAIXO	Valor do Logra.: 448,86	TCR Anual: 1.288,50			
Valor PGV Edif.: 63.127,45		Valor Unitário: 146,99	Ft. Dist.: 1.5180	Ft. Util.: 10.2139		
Valor PGV Total: 68.513,74 X Alíquota: 1,50 % =		Valor do IPTU: 1029,71	Uso Solo: COMERCIAL	Período: 0,7500		
Isenção IPTU: Sem Benefício			Ft. Enqu.: 4.6352	Isenção TCR: Sem		

<b>OBSERVAÇÕES</b>						



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA DE PAIVA GADELHA - 26/04/2023 16:05:43  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042616054311500000068247635>  
Número do documento: 23042616054311500000068247635

Num. 72384315 - Pág. 16



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Corretores de Imóveis - COFECI

## CERTIFICADO DE REGISTRO DE AVALIADOR IMOBILIÁRIO

O Conselho Federal de Corretores de Imóveis certifica que o Corretor de Imóveis

Nº 09789

**Lourival Tenório Filho**

Inscrito em 15/04/2010 no CRECI 21º Registro/PB sob o nº 3.792 está registrado no CADASTRO NACIONAL DE AVALIADORES IMOBILIÁRIOS e habilitado, na forma da Resolução COFECI nº 1.066/2007 e Ato Normativo-COFECI nº 001/2011, a emitir

### PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Habilitação Profissional:

Técnico em Transações Imobiliárias

Certificado de Avaliação Expedido por:

Brasília (DF), 27 de Janeiro de 2023.

JOÃO TEODORO DA SILVA  
Presidente

Assinatura do Avaliador  
Registro válido por um ano a partir da data de emissão acima.  
Rômulo Soares de Lima  
Chave de Autenticação: 22aa8bea5eb259751a1210a4118e24262  
Diretor Secretário

RÔMULO SOARES DE LIMA  
Rômulo Soares de Lima  
Diretor Secretário

**Anexo V**

**C O F E C I**

**21ª Região - Paraíba**

**DECLARAÇÃO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA**

Nome do Corretor de Imóveis: Lourival Tenorio Filho, CPF nº 06981577453, RG nº 221775  
SSDS/PB, CRECI nº 3792, Endereço: Av. Cabo Branco 3880 503b Tambauzinho, Joao Pessoa-PB. Declara a emissão de PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA relativo ao imóvel com as seguintes características:

Imóvel Urbano tipo: Residencial

Por solicitação de:

Nome do Cliente: ANTÔNIO EIMAR DE LIMA

JOAO PESSOA-PB , 14 de Abril de 2023

Assinatura do requerente

Espaço reservado para o CRECI

Foi emitido o SELO CERTIFICADOR DIGITAL, identificado pelo nº 042634



Recebi, nesta data, o SELO CERTIFICADOR DIGITAL nº 042634, 14 de Abril de 2023





**PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA**

**COMARCA DE JOÃO PESSOA**

**1ª VARA DE FAMÍLIA**

---

**Processo número - 0807896-49.2021.8.15.2001**

**CLASSE:** DIVÓRCIO LITIGIOSO (12541)

**ASSUNTO(S):** [Alimentos]

**REQUERENTE: LIDYANE DE SOUSA OLIVEIRA DANTAS**

Advogados do(a) REQUERENTE: FELIPE SOLANO DE LIMA MELO - PB16277, ODON DANTAS BEZERRA CAVALCANTI - PB18000, LUIS FILIPE BESERRA NEGROMONTE - PB27839

**REQUERIDO: GEORGE WAGNER DANTAS MELO**

Advogado do(a) REQUERIDO: JULIETTE CARREIRO DE AZEVEDO LIMA - PB20343

---

# **DESPACHO**

Vistos etc.

A ordem de requisição foi realizada com sucesso.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EIMAR DE LIMA - 25/04/2023 21:10:00  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042521100041000000068062077>  
Número do documento: 23042521100041000000068062077

Num. 72182401 - Pág. 16

Documento 16 página 14 assinado, do processo nº 2023092836, nos termos da Lei 11.419. ADME.51984.44258.47961.74261-5  
Data: 16/10/2023 16:40  
Assinado por: Maria de Paes Borges [051.132.874-58] em 16/10/2023 16:40

Procedo a juntada do DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES e determino que intime-se o promovido, por sua advogada, para se se pronunciar, no prazo de 05 (cinco) dias.

No mais, compra-se integralmente a sentença/decisão do ID 71935483.

Diligências necessárias.

Cumpra-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

**Juiz ANTONIO EIMAR DE LIMA**

*(Documento datado e assinado eletronicamente, nos termos do art. 2º da Lei Nacional n.º 11.419/2006)*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**  
**1ª VARA DE FAMÍLIA DE JOÃO PESSOA**

**DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES**

---

**Dados da Requisição**

---

**Situação da solicitação:** **Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20230005221407

**Data/hora de protocolamento:** 18/04/2023 12:18

**Número do processo:** 0807896-49.2021.8.15.2001

**Juiz solicitante:** ANTONIO EIMAR DE LIMA

**Tipo/natureza da ação:** Ação Cível

**CPF/CNPJ do autor/exequente da** 05020911429

**Nome do autor/exequente da ação:** GEORGE WAGNER DANTAS MELO

**Ordem sigilosa?** Não

---

**Informações requisitadas**

---

Saldo (Consolidado)

Relação de agências e contas

Dados sobre contas, investimentos e outros ativos encerrados: SIM

---

**Dados dos Pesquisados**

---

<b>Pessoa</b> 00968918409: LIDYANE DE SOUSA OLIVEIRA DANTAS	<b>Saldo total</b> R\$ 11.486,56
--	-------------------------------------

---

**Respostas**

---

**BANCO BS2 S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
18 ABR 2023 12:18	Requisição de Informações	ANTONIO EIMAR DE LIMA	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	R\$ 0,00	-	Ag 0001 - Conta 11074761	19 ABR 2023 17:50

**BCO BTG PACTUAL**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado

22/04/2023 21:04

1 / 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EIMAR DE LIMA - 25/04/2023 21:10:01  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042521100106700000068062078>  
Número do documento: 23042521100106700000068062078

Num. 72182402 - Pág. 1  
Levada Maria de Paes Borges [051.132.874-58] em 16/10/2023 16:40

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
18 ABR 2023 12:18	Requisição de Informações	ANTONIO EIMAR DE LIMA	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	R\$ 0,00	-	Ag 1 - Conta 4181672	19 ABR 2023 19:18

## BANCO DIGIMAIS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
18 ABR 2023 12:18	Requisição de Informações	ANTONIO EIMAR DE LIMA	(98) Não-Resposta	-	-	-	20 ABR 2023 05:11

## BCO INTER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
18 ABR 2023 12:18	Requisição de Informações	ANTONIO EIMAR DE LIMA	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	R\$ 20,00	-	Ag 0001 - Conta 0200384260	19 ABR 2023 02:18

## BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
18 ABR 2023 12:18	Requisição de Informações	ANTONIO EIMAR DE LIMA	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	R\$ 0,00	-	Ag 1 - Conta 4181672	19 ABR 2023 19:12

## CCMSERVIFPB

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
18 ABR 2023 12:18	Requisição de Informações	ANTONIO EIMAR DE LIMA	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	R\$ 9.919,57	-	Ag 4180 - Conta 13935	19 ABR 2023 04:23

## BANCOSEGURO S.A.

22/04/2023 21:04

2 / 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EIMAR DE LIMA - 25/04/2023 21:10:01  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042521100106700000068062078>  
Número do documento: 23042521100106700000068062078

Num. 72182402 - Pág. 2

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
18 ABR 2023 12:18	Requisição de Informações	ANTONIO EIMAR DE LIMA	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	R\$ 48,58	-	-	19 ABR 2023 05:50

## FLAGSHIP INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
18 ABR 2023 12:18	Requisição de Informações	ANTONIO EIMAR DE LIMA	(98) Não-Resposta	-	-	-	20 ABR 2023 05:18

## WILL FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
18 ABR 2023 12:18	Requisição de Informações	ANTONIO EIMAR DE LIMA	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	R\$ 0,00	-	-	19 ABR 2023 08:30

## CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
18 ABR 2023 12:18	Requisição de Informações	ANTONIO EIMAR DE LIMA	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	R\$ 113,84	-	Ag 1909 - Conta 0007981744963 Ag 3880 - Conta 0008860556153	19 ABR 2023 15:42

## AME DIGITAL BRASIL IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
18 ABR 2023 12:18	Requisição de Informações	ANTONIO EIMAR DE LIMA	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	R\$ 0,00	-	Ag 0001 - Conta 915234679	19 ABR 2023 10:08

## BCO C6 S.A.

22/04/2023 21:04

3 / 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EIMAR DE LIMA - 25/04/2023 21:10:01  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042521100106700000068062078>  
Número do documento: 23042521100106700000068062078

Num. 72182402 - Pág. 3 de 3

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
18 ABR 2023 12:18	Requisição de Informações	ANTONIO EIMAR DE LIMA	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	R\$ 72,72	-	Ag 0001 - Conta 000000169297217	18 ABR 2023 21:11

## NU PAGAMENTOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
18 ABR 2023 12:18	Requisição de Informações	ANTONIO EIMAR DE LIMA	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	R\$ 0,00	-	Ag 1 - Conta 62404949	19 ABR 2023 13:58

## PAGSEGURO INTERNET S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
18 ABR 2023 12:18	Requisição de Informações	ANTONIO EIMAR DE LIMA	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	R\$ 13,24	-	Ag 0001 - Conta 187993099 Ag 0001 - Conta 308284264 Ag 0001 - Conta 23693271	19 ABR 2023 15:02

## ACESSO SOLUÇÕES DE PAGAMENTO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
18 ABR 2023 12:18	Requisição de Informações	ANTONIO EIMAR DE LIMA	(98) Não-Resposta	-	-	-	20 ABR 2023 06:15

## MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
18 ABR 2023 12:18	Requisição de Informações	ANTONIO EIMAR DE LIMA	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	R\$ 187,71	-	Ag 0001 - Conta 000000048025244 Ag 0001 - Conta 000000068610148	19 ABR 2023 05:18

## BANCO PAN S.A.

22/04/2023 21:04

4 / 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EIMAR DE LIMA - 25/04/2023 21:10:01  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042521100106700000068062078>  
Número do documento: 23042521100106700000068062078

Num. 72182402 - Pág. 4 de 4

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
18 ABR 2023 12:18	Requisição de Informações	ANTONIO EIMAR DE LIMA	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	R\$ 0,00	-	Ag 0019 - Conta 0239225068	19 ABR 2023 10:23

## BCO VOTORANTIM

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
18 ABR 2023 12:18	Requisição de Informações	ANTONIO EIMAR DE LIMA	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	R\$ 216,39	-	-	20 ABR 2023 00:32

## BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
18 ABR 2023 12:18	Requisição de Informações	ANTONIO EIMAR DE LIMA	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	R\$ 0,00	00000000 00000000 00000000	Ag 7615 - Conta 000000006147399	19 ABR 2023 06:00

## BCO MODAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
18 ABR 2023 12:18	Requisição de Informações	ANTONIO EIMAR DE LIMA	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	R\$ 0,00	-	Ag 1 - Conta 3881084	19 ABR 2023 16:09

## BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
18 ABR 2023 12:18	Requisição de Informações	ANTONIO EIMAR DE LIMA	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	R\$ 563,10	-	Ag 1636 - Conta 00000000074861	19 ABR 2023 07:24

## NU FINANCEIRA S.A. CFI

22/04/2023 21:04

5 / 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EIMAR DE LIMA - 25/04/2023 21:10:01  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042521100106700000068062078>  
Número do documento: 23042521100106700000068062078

Num. 72182402 - Pág. 5 de 5

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
18 ABR 2023 12:18	Requisição de Informações	ANTONIO EIMAR DE LIMA	(30) Resposta negativa: a instituição não possui as informações requisitadas.	R\$ 0,00	-	-	19 ABR 2023 13:55

## BCO DO NORDESTE

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
18 ABR 2023 12:18	Requisição de Informações	ANTONIO EIMAR DE LIMA	(98) Não-Resposta	-	-	-	20 ABR 2023 05:19

## NU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
18 ABR 2023 12:18	Requisição de Informações	ANTONIO EIMAR DE LIMA	(30) Resposta negativa: a instituição não possui as informações requisitadas.	R\$ 0,00	-	-	19 ABR 2023 14:00

## PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
18 ABR 2023 12:18	Requisição de Informações	ANTONIO EIMAR DE LIMA	(98) Não-Resposta	-	-	-	20 ABR 2023 06:20

## BTG PACTUAL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
18 ABR 2023 12:18	Requisição de Informações	ANTONIO EIMAR DE LIMA	(30) Resposta negativa: a instituição não possui as informações requisitadas.	R\$ 0,00	-	-	19 ABR 2023 19:16

## NEON PAGAMENTOS S.A.

22/04/2023 21:04

6 / 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EIMAR DE LIMA - 25/04/2023 21:10:01  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042521100106700000068062078>  
Número do documento: 23042521100106700000068062078

Num. 72182402 - Pág. 6 de 6

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
18 ABR 2023 12:18	Requisição de Informações	ANTONIO EIMAR DE LIMA	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	R\$ 331,41	-	Ag 655 - Conta 103007750	19 ABR 2023 13:05

## MODAL DTVM

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
18 ABR 2023 12:18	Requisição de Informações	ANTONIO EIMAR DE LIMA	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	R\$ 0,00	-	Ag 1 - Conta 3881084	19 ABR 2023 16:06

## ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
18 ABR 2023 12:18	Requisição de Informações	ANTONIO EIMAR DE LIMA	(30) Resposta negativa: a instituição não possui as informações requisitadas.	-	-	-	18 ABR 2023 23:34

22/04/2023 21:04

7 / 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EIMAR DE LIMA - 25/04/2023 21:10:01  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042521100106700000068062078>  
Número do documento: 23042521100106700000068062078

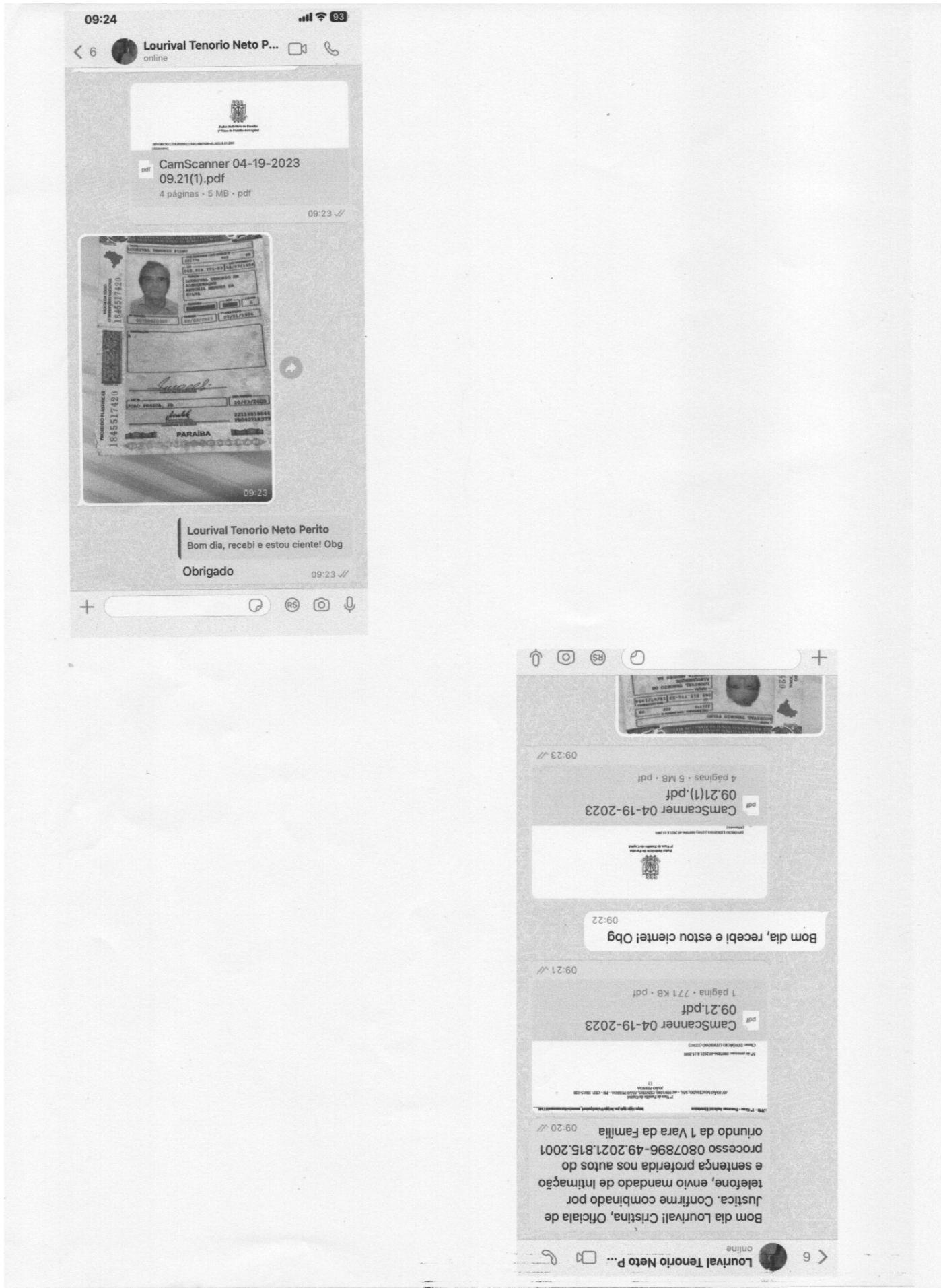
Num. 72182402 - Pág. 7

Certifico que, após conversar com a parte a ser intimada pelo telefone, e tendo em vista o espírito da lei do processo eletrônico, coadunado com o princípio da utilidade das formas dos atos processuais, conforme preceitua o artigo 277 do CPC, **realizei a INTIMAÇÃO do Sr. Lourival Tenório Neto** pelo número **(83) (999057755)**, com ênfase ao princípio da instrumentalidade das formas, e considerando que o ato processual atingiu sua finalidade usando o meio tecnológico disponível (art. 3º da Resolução 313/2020 do CNJ), conclui a diligência por meio idôneo, **o qual tomou ciência visualizando no seu WhatsApp todas as mensagens e áudios e a intimação, onde o deixei ciente de todo conteúdo do Despacho Judicial, precisamente, às 09h 22m, do dia 19.04.2023, conforme print da conversa juntada à certidão. Dou fé.**



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE ANDRADE - 20/04/2023 09:29:39  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042009293877000000068001979>  
Número do documento: 23042009293877000000068001979

Num. 72117075 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE ANDRADE - 20/04/2023 09:29:40  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042009293945100000068001983>  
Número do documento: 23042009293945100000068001983

Num. 72117079 - Pac  
Lourival Maria de Paes Borges [051.132.874-58] em 16/10/2023 16:40



Assinado eletronicamente por: ARTUR DE ALENCAR BORGES - 19/04/2023 08:36:58  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2304190836578170000067935053>  
Número do documento: 2304190836578170000067935053

Num. 72044384 - Page 1

Este documento 16 página 25 assinado, do processo nº 2023092836, nos termos da Lei 11.419. ADM.51984.44258.47961.74261-5  
Páx 16/17  
Por: Maria de Paes Borges [051.132.874-58] em 16/10/2023 16:40



Assinado eletronicamente por: ARTUR DE ALENCAR BORGES - 19/04/2023 08:36:58  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041908365781700000067935053>  
Número do documento: 23041908365781700000067935053

Num. 72044384 - Pág. 2

1<sup>a</sup> Vara de Família da Capital  
AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520  
JOÃO PESSOA  
( )

Nº do processo: 0807896-49.2021.8.15.2001

Classe: DIVÓRCIO LITIGIOSO (12541)

Assunto(s): [Alimentos]

### **MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS**

O MM. Juiz de Direito da 1<sup>a</sup> Vara de Família da Capital manda ao oficial de justiça que em cumprimento a este, dê ciência ao perito LOURIVAL TENÓRIO NETO, podendo ser localizado no endereço RUA AVENIDA CABO BRANCO, nº 3880, APTO. 503-B, CABO BRANCO, JOÃO PESSOA - PB, TELEFONE: (83) 99905-7755 , da sentença proferida nos autos do processo acima identificado, cuja cópia segue anexa.

JOÃO PESSOA, em 19 de abril de 2023.

De ordem, ARTUR DE ALENCAR BORGES

Mat.



Assinado eletronicamente por: ARTUR DE ALENCAR BORGES - 19/04/2023 08:36:58  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041908365781700000067935053>  
Número do documento: 23041908365781700000067935053

Num. 72044384 - Pág. 3



**Poder Judiciário da Paraíba  
1ª Vara de Família da Capital**

DIVÓRCIO LITIGIOSO (12541) 0807896-49.2021.8.15.2001

[Alimentos]

REQUERENTE: LIDYANE DE SOUSA OLIVEIRA DANTAS

REQUERIDO: GEORGE WAGNER DANTAS MELO

## **SENTENÇA**

Vistos etc.

Trata a espécie de **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C ALIMENTOS C/C PARTILHA DE BENS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA CAUTELAR E ALIMENTOS PROVISÓRIOS** ajuizada por **LIDYANE DE SOUSA OLIVEIRA DANTAS** em face de **GEORGE WAGNER DANTAS MELO**.

Autos conclusos.

### **É O BREVÍSSIMO RELATO. DECIDO.**

Compulsando-se os autos, verifica-se que há pendências quanto a apreciação judicial de pedidos e diligências. Sendo assim, passo a decidir.

#### **- DO PEDIDO DE ARBITRAMENTO DE ALUGUEL POR USO EXCLUSIVO DO IMÓVEL**

É cediço que o fim do convívio entre os cônjuges e o uso do imóvel comum exclusivamente por um deles, configura óbice intransponível ao uso pelo outro.

Nada obstante, o direito de ser indenizado, a título de aluguel equivalente à sua cota parte no imóvel, depende da ocorrência de condomínio com a definição dos respectivos quinhões dos ex-consortes.

Nesse sentido, é imprescindível a existência de sentença declaratória do divórcio, assim como da partilha dos bens, instituindo o condomínio do imóvel para que se reconheça o direito à fruição do bem.

Todavia, o caso em apreço depende de partilha de bens não sendo possível o arbitramento de aluguel do imóvel em posse da autora, conforme requerido pelo promovido.

Não há a identificação inequívoca da fração do bem ou da quota de cada ex-cônjuge antes da partilha.

Nesse sentido:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DIVÓRCIO E PARTILHA DE BENS. TUTELA DE URGÊNCIA. ARBITRAMENTO DE ALUGUEL. USO EXCLUSIVO DO BEM POR UM DOS CÔNJUGES. IMPOSSIBILIDADE DE DEFINIÇÃO DO QUINHÃO CORRESPONDENTE ÀS PARTES. PRETENSÃO. ARBITRAMENTO DE ALUGUEL PROVISÓRIO. INDEFERIDA. DECISÃO MANTIDA. 1. O encerramento do convívio entre os cônjuges e a utilização do imóvel comum exclusivamente por um deles configuram óbice intransponível ao uso pelo outro. Contudo, o direito de receber quantia indenizatória a título de aluguel equivalente à sua cota parte no imóvel depende da ocorrência de condomínio, com a definição de seus respectivos quinhões. 2. Conforme disciplina o art.1.571, IV, do Código Civil, o divórcio finaliza o casamento, dissolvendo a comunhão de bens e instituindo o condomínio entre as partes, cujo quinhão referente a cada cônjuge é determinado na partilha (art. 1.314 do CC). 3. Embora a agravante sustente ser dispensável a decretação do divórcio para que haja o reconhecimento ao seu direito de indenização, não há, neste momento processual em que se encontra o feito, como definir o seu quinhão, devido às benfeitorias no imóvel que devem ser consideradas em sua avaliação, tais como reformas e aquisição de mobílias. 4. A divergência da agravante quanto aos valores que compete a cada um dos cônjuges repele a possibilidade de se instituir, e ainda de forma retroativa, valor provisório de indenização. 5. Recurso desprovido. (Acórdão 1354964, 07112075120218070000, Relator: JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS, 5ª Turma Cível, data de julgamento: 14/7/2021, publicado no DJE: 27/7/2021. Pág.: Sem Página Cadastrada.)”

Destarte, repito, o arbitramento de aluguel, bem como o resarcimento pelo uso exclusivo de bem integrante do patrimônio comum do casal, somente é possível nas hipóteses em que, decretada a separação ou o divórcio, bem como efetuada a partilha, um dos cônjuges permaneça residindo no imóvel.

**POSTO ISSO**, pelos Princípios de Direito aplicáveis ao caso, **INDEFIRO** o pedido do promovido para o arbitramento de aluguéis.

Intimem-se.

#### **- DO ACORDO AVENÇADO EM AUDIÊNCIA**



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EIMAR DE LIMA - 18/04/2023 12:27:35  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041812273571900000067834515>  
Número do documento: 23041812273571900000067834515

Num. 71935483 - Pág. 2

Trata-se de pedido de divórcio consensual, com amparo no art. 226, § 6º, da Constituição Federal, em que foram atendidos todos os requisitos para o deferimento do pedido.

O acordo do casal, formalizado nos termos do art. 731, do Código de Processo Civil, apresenta-se com regularidade formal, além de evidenciar que estão suficientemente resguardados os interesses da família (Código Civil, art. 1.574, parágrafo único).

Quanto à intervenção do Ministério Público, foi observada a regra do art. 178, inc. II e art. 698, parágrafo único, ambos do CPC.

Assim, satisfeitas as exigências legais, tendo havido manifestação perante o juízo da vontade livre e consciente de se divorciar, o pedido há de ser julgado procedente.

Mesmo porque, na regra do art. 226, § 6º, da Constituição Federal, o divórcio é modo voluntário de extinção do casamento válido (CC, 1.571, § 1º), pelo que deve ser decretado diante da regular manifestação de vontade do casal, independentemente de qualquer outra formalidade.

No mesmo sentido, a doutrina conceitua o divórcio como “forma voluntária de extinção da relação conjugal, sem causa específica, decorrente de simples manifestação de vontade de um ou ambos os cônjuges, apta a permitir, por consequência, a constituição de novos vínculos matrimoniais” (GAGLIANO, Pablo Stolze e Outro. Novo Curso de Direito Civil. 5. ed. rev. atual. São Paulo : Saraiva, 2015. p. 524).

**POSTO ISSO**, com fundamento no que dispõe o art. 226, § 6º, da Constituição Federal e na forma do art. 487, inc. III, “b”, do Código de Processo Civil, decreto, por sentença, o divórcio do casal requerente **LIDYANE DE SOUSA OLIVEIRA DANTAS** e **GEORGE WAGNER DANTAS MELO**, que se regerá pelas condições constantes do acordo firmado no **ID 66118306**.

Custas pela parte autora, na forma do art. 98, § 3º do Código de Processo Civil caso seja beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Sentença publicada e registrada eletronicamente.

A cônjuge varoa retornará a usar o nome de solteira: **LIDYANE DE SOUSA OLIVEIRA**.

Determino à Serventia Extrajudicial de Registro Civil de Pessoas Naturais desta Comarca para que:

A- Registre esta Sentença no respectivo Cartório de Registro de Pessoas Naturais para que averbe esta sentença na forma dos arts. 98/100 da Lei Nacional n.º 6.015/73 (Lei dos Registros Públicos - LRP), conforme expressa determinação do art. 10, I, do Código Civil vigente (CC) c/c art. 29, § 1º, I c/c art. 101, caput, da LRP;

B - Anote, no assentamento de nascimento do cônjuge varão a dissolução do casamento, conforme determinado pelo art. 108, § 2º, da LRP, devendo serem tais atos praticados de forma gratuita, tendo em vista serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça, conforme comando do art. 247 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, valendo esta



Sentença como Ofício e Mandado de Averbação e Anotação, nos termos do art. 102 e 105 do Código de Normas Judicial da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

Serve esta sentença como ofício e mandado de averbação - arts. 102 e 105 do CNJCGJPB.

#### **- DEMAIS DILIGÊNCIAS**

**1.** Com fundamento na decisão do ID 62971442, **defiro** o pedido do promovido e realizo a consulta via SISBAJUD das contas da parte autora.

**1.1** A ordem de informação online foi enviada com sucesso ao Sisbajud. Dessa forma, aguardem-se os presentes autos em cartório, pelo prazo de 03 dias.

**2.** Intime-se a promovente, por seus advogados, para apresentar as suas 02 (duas) últimas declarações de Imposto de Renda, no prazo de 15 (quinze) dias.

**3.** Indefiro a indisponibilidade do **bem motocicleta Verde, I/BMW S1000 RR, placa NQG 8999/PB**, tendo em vista que é objeto da partilha, não comprovando o demandado que realmente pertence à terceiro, acostando tão somente ordem de serviço de sua própria oficina.

**3.1** Nesse sentido, determino ao réu que informe nos autos o nome do proprietário que alude ser do automóvel e a qualificação completa para dirimir quanto a propriedade do bem, no prazo de 15 (quinze) dias.

**4.** Retiro da avaliação determinada no ID 68662345 o **imóvel localizado à Rua Josery Serrano de Assis, nº 111, Cristo, João Pessoa/PB**.

**4.1** Intime-se o perito para ciência.

João Pessoa/PB, data da validação no Sistema Pje.

#### **Juiz ANTONIO EIMAR DE LIMA**

*(Documento datado e assinado eletronicamente, nos termos do art. 2º da Lei Nacional n.º 11.419/2006)*



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EIMAR DE LIMA - 18/04/2023 12:27:35  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041812273571900000067834515>  
Número do documento: 23041812273571900000067834515

Num. 71935483 - Pág. 4

**RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES****Dados da Requisição****Situação da solicitação:** Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20230005221407**Data/hora de protocolamento:** 18/04/2023 12:18**Número do processo:** 0807896-49.2021.8.15.2001**Juiz solicitante:** ANTONIO EIMAR DE LIMA**Tipo/natureza da ação:** Ação Cível**CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:** 05020911429**Nome do autor/exequente da ação:** GEORGE WAGNER DANTAS MELO**Ordem sigilosa?** Não**Informações requisitadas**

Saldo (Consolidado)

Relação de agências e contas

Dados sobre contas, investimentos e outros ativos encerrados: SIM

**Dados dos Pesquisados****Pessoa Pesquisada**

009.689.184-09: LIDYANE DE SOUSA OLIVEIRA DANTAS

**Contas e aplicações financeiras pesquisadas**

00001 - BCO BRASIL  
/  
21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
/  
32429 - BCO INTER  
/  
54893 - CCMSEERVIFPB  
/  
16921 - MODAL DTVM  
/  
02004 - BCO DO NORDESTE  
/  
40989 - PAGSEGURO INTERNET S.A.  
/  
26412 - BANCOSEGURO S.A.  
/  
.42300...MERCADOPAGO.COM.REPRESENTACOES.LTDA.  
/  
42146 - ACESSO SOLUÇÕES DE PAGAMENTO S.A.  
/  
07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A.  
/



40923 - NU PAGAMENTOS S.A.  
/  
44368 - NEON PAGAMENTOS S.A.  
/  
43281 - PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.  
/  
00000 - FLAGSHIP INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA  
/  
32730 - WILL FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E  
INVESTIMENTO  
05208 - BCO BTG PACTUAL  
/  
05746 - BCO MODAL  
/  
42122 - BCO C6 S.A.  
/  
00040 - AME DIGITAL BRASIL IP LTDA.  
/  
05623 - BANCO PAN S.A.  
/  
05655 - BCO VOTORANTIM  
/  
05237 - BCO BRADESCO  
/  
05218 - BANCO BS2 S.A.  
/  
05654 - BANCO DIGIMAIIS S.A.  
/



## CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao mandado **ID 68953449** do processo 0807896-49.2021.8.15.2001, dirigi-me à Av. Cabo Branco, nº3880, Bloco “B”, Apto 503, Cabo Branco, no lugar denominado Residencial Atlantis Cabo Verde, onde a parte estava ausente, e liguei para o contato telefônico do perito (99905-7755), mencionado nos autos (ID 68662345), na finalidade de intimá-lo e após ligar por várias vezes; consegui diligenciar na forma do Art. 3º da Resolução CNJ nº313/2020, que autoriza a utilização dos meios tecnológicos disponíveis, e mesmo com o retorno gradual, ficou mantido o atendimento virtual, preferencialmente, conforme parágrafo único do Art. 3º do Ato Presidencial Tjpb nº33/2020, como medidas temporárias, necessárias a prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19 e suas variantes), onde procedi INTIMAÇÃO do perito **LOURIVAL TENÓRIO FILHO** por telefone (99905-7755) e pelo aplicativo What'sApp (+55 83 9905-7755), enviando cópia do mandado que fora visualizado e tomado ciência do feito em data de 17/02/2023, às 18h10, dando seu ciente, conforme captura de tela anexa ao mandado supra, juntamente com sua identificação – CNH como confirmação. Diante do exposto, intimei o perito **LOURIVAL TENÓRIO FILHO** (por telefone e por What'sApp); e devolvo o mandado supra para os seus devidos fins. O referido é verdade e dou fé. João Pessoa, 17 de fevereiro de 2023, às 18h10minutos.

MARCONIA F. DE LIMA

OFICIAL DE JUSTIÇA

469.285-3

**0807896-49.2021.8.15.2001/PJe – 68953449 1ª VARA DE FAMÍLIA**

**20**



Assinado eletronicamente por: MARCONIA FERREIRA DE LIMA - 19/02/2023 20:04:38  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021920043830300000065448195>  
Número do documento: 23021920043830300000065448195

Num. 69338320 - Pág. 1

1ª Vara de Família da Capital  
AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520  
JOÃO PESSOA  
( )

Nº do processo: 0807896-49.2021.8.15.2001

Classe: DIVÓRCIO LITIGIOSO (12541)

Assunto(s): [Alimentos]

## **MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS**

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Capital manda ao oficial de justiça que em cumprimento a este, intime-se o senhor **LOURIVAL TENÓRIO FILHO, residente à Avenida Cabo Branco, 3880, apto. 503-B, Cabo Branco, João Pessoa - PB**, da sua nomeação como perito judicial e para os termos do despacho que segue em anexo.

JOÃO PESSOA, em 10 de fevereiro de 2023.

De ordem, ARTUR DE ALENCAR BORGES

Mat.

 Assinado eletronicamente por: ARTUR DE ALENCAR BORGES  
**10/02/2023 10:26:38**  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
ID do documento: **68953449**



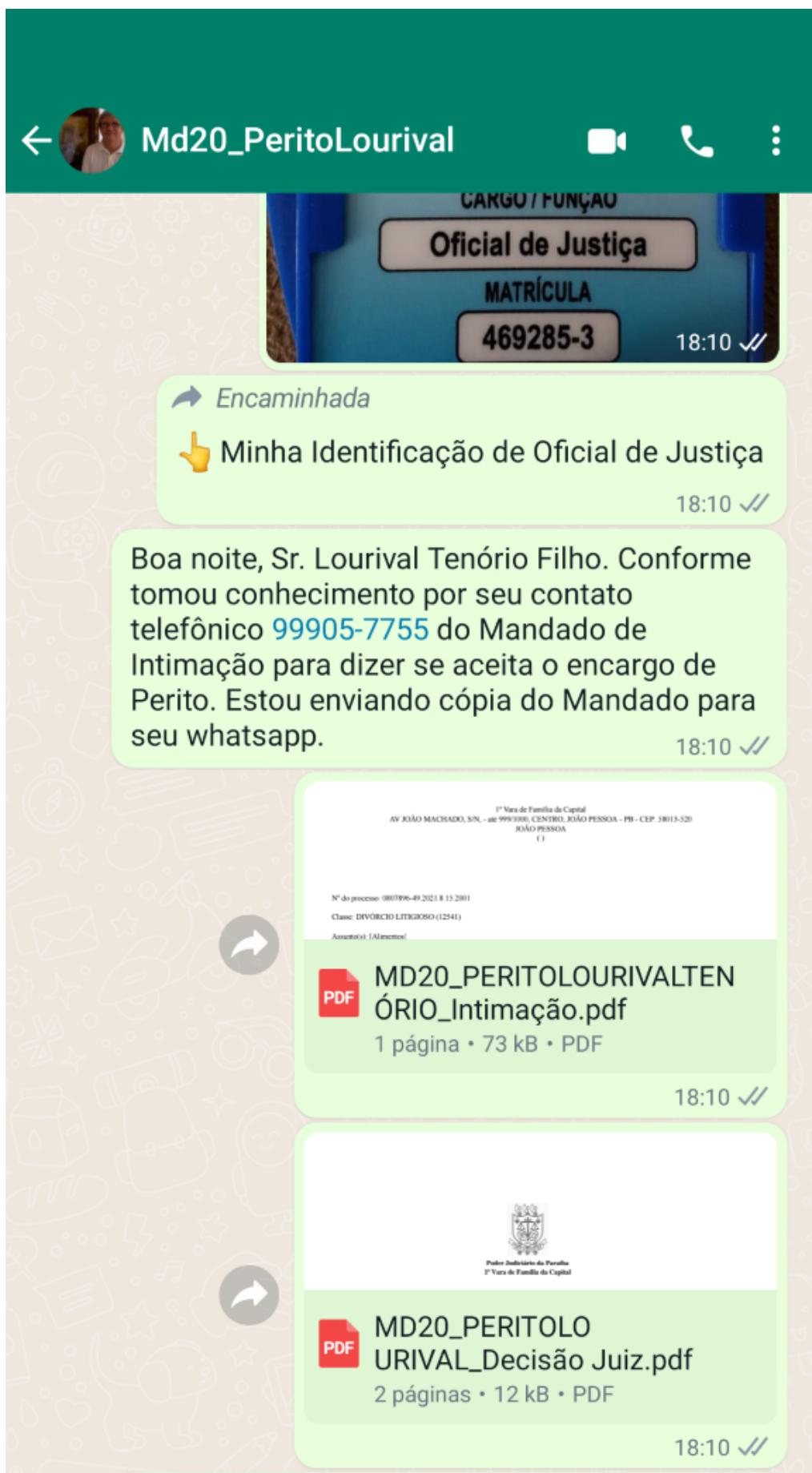
23021010263745900000065093784



Assinado eletronicamente por: MARCONIA FERREIRA DE LIMA - 19/02/2023 20:04:38  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021920043851900000065448196>  
Número de documento: 2023020043851900000065448196

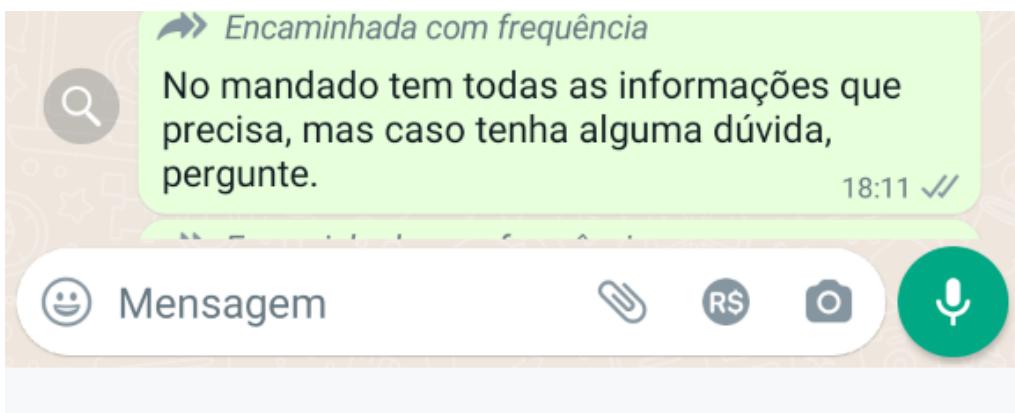
Num. 69338321 - Page 1

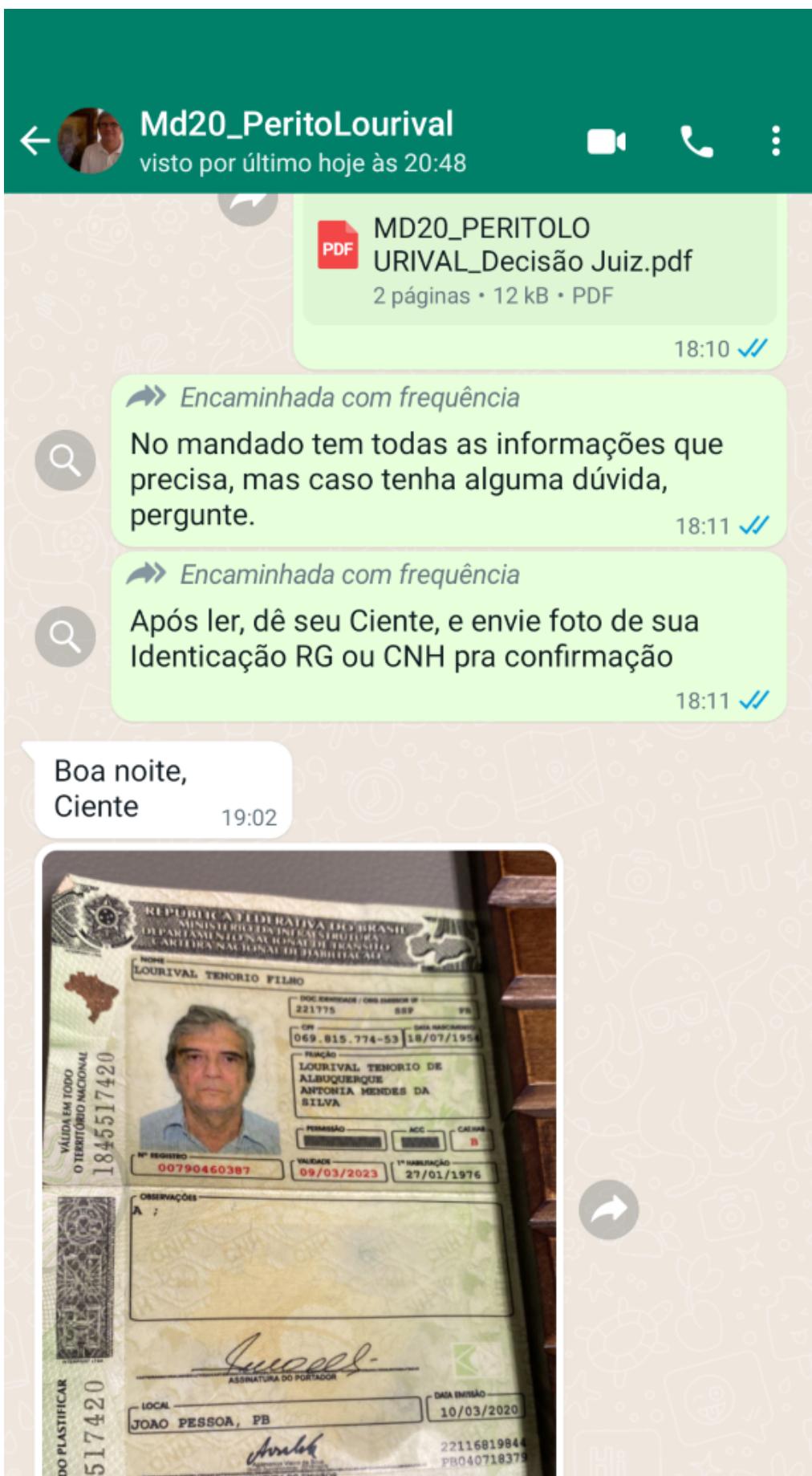
O documento 16 página 35 assinado, do processo nº 2023092836, nos termos da Lei 11.419. ADME.51984.44258.47961.74261-5  
Aia Maria de Paes Borges [051.132.874-58] em 16/10/2023 16:40



Assinado eletronicamente por: MARCONIA FERREIRA DE LIMA - 19/02/2023 20:04:38  
<https://pje.tjpj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021920043874200000065448197>  
Número do documento: 23021920043874200000065448197

Num. 69338322 - Pág. 1  
Documento 16 página 36 assinado, do processo nº 2023092836, nos termos da Lei 11.419. ADME.51984.44258.47961.74261-5  
Dra. Maria de Paes Borges [051.132.874-58] em 16/10/2023 16:40





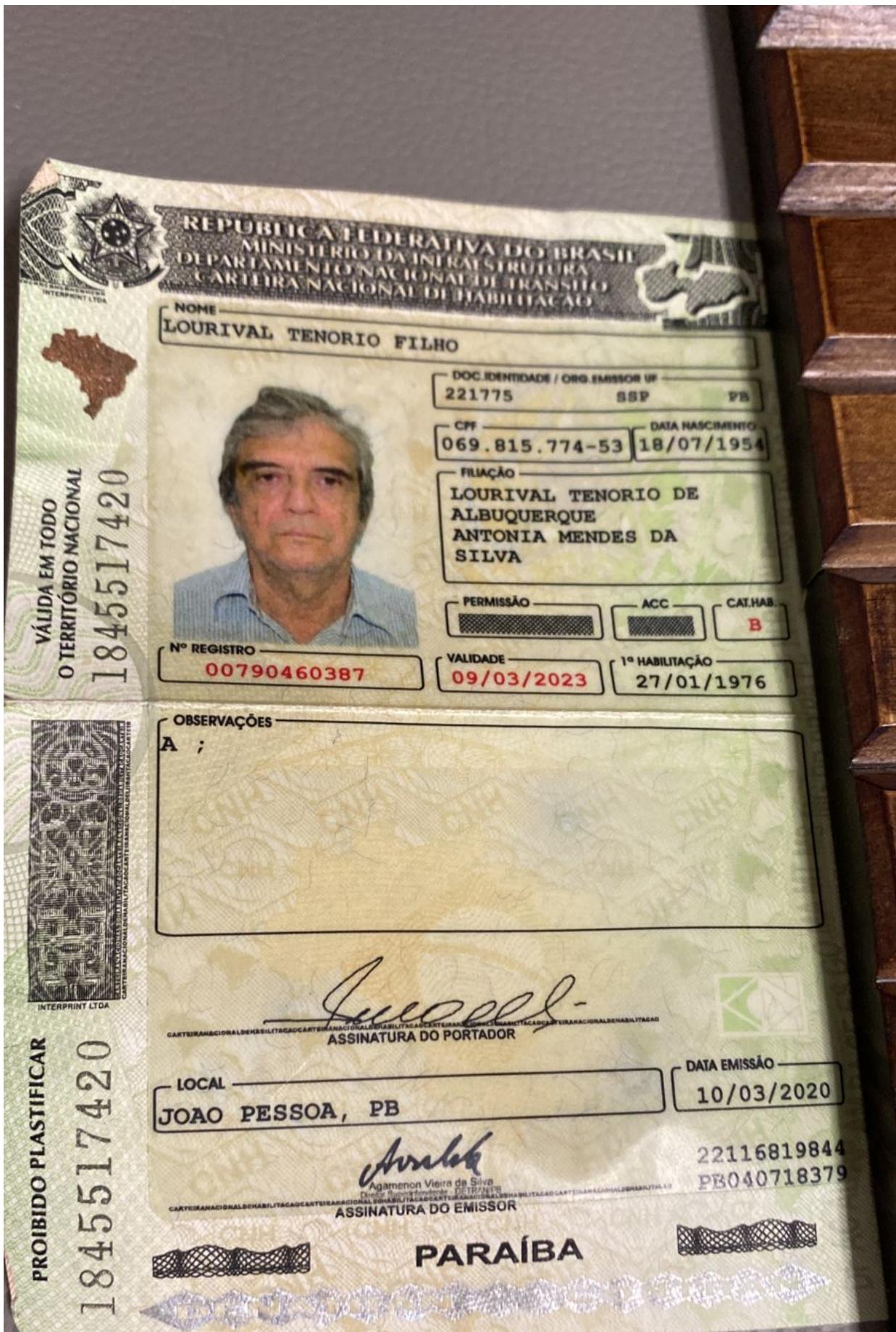
Assinado eletronicamente por: MARCONIA FERREIRA DE LIMA - 19/02/2023 20:04:39  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021920043896100000065448198>  
Número do documento: 23021920043896100000065448198

Num. 69338323 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARCONIA FERREIRA DE LIMA - 19/02/2023 20:04:39  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021920043896100000065448198>  
Número do documento: 23021920043896100000065448198

Num. 69338323 - Pág. 2  
Documento 16 página 39 assinado, do processo nº 2023092836, nos termos da Lei 11.419. ADME.51984.44258.47961.74261-5  
Davi Maria de Paes Borges [051.132.874-58] em 16/10/2023 16:40



Assinado eletronicamente por: MARCONIA FERREIRA DE LIMA - 19/02/2023 20:04:39  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021920043923000000065448199>  
Número do documento: 23021920043923000000065448199

Num. 69338324 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ARTUR DE ALENCAR BORGES - 10/02/2023 10:26:38  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021010263745900000065093784>  
Número do documento: 23021010263745900000065093784

Num. 68953449 - Pág. 1  
Assinado por: Maria de Paes Borges [051.132.874-58] em 16/10/2023 16:40



Assinado eletronicamente por: ARTUR DE ALENCAR BORGES - 10/02/2023 10:26:38  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021010263745900000065093784>  
Número do documento: 23021010263745900000065093784

Num. 68953449 - Pág. 2

1<sup>a</sup> Vara de Família da Capital  
AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520  
JOÃO PESSOA  
( )

Nº do processo: 0807896-49.2021.8.15.2001

Classe: DIVÓRCIO LITIGIOSO (12541)

Assunto(s): [Alimentos]

### **MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS**

O MM. Juiz de Direito da 1<sup>a</sup> Vara de Família da Capital manda ao oficial de justiça que em cumprimento a este, intime-se o senhor **LOURIVAL TENÓRIO FILHO, residente à Avenida Cabo Branco, 3880, apto. 503-B, Cabo Branco, João Pessoa - PB**, da sua nomeação como perito judicial e para os termos do despacho que segue em anexo.

JOÃO PESSOA, em 10 de fevereiro de 2023.

De ordem, ARTUR DE ALENCAR BORGES

Mat.



Assinado eletronicamente por: ARTUR DE ALENCAR BORGES - 10/02/2023 10:26:38  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021010263745900000065093784>  
Número do documento: 23021010263745900000065093784

Num. 68953449 - Pág. 3

Documento 16 página 43 assinado, do processo nº 2023092836, nos termos da Lei 11.419. ADME.51984.44258.47961.74261-5  
Dra. Maria de Paes Borges [051.132.874-58] em 16/10/2023 16:40





Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba  
Diretoria Especial

Processo nº 2023.092.836

Requerente: Juízo da 1ª Vara de Família da Comarca da Capital

Interessado: Lourival Tenório Filho – Perito Corretor de Imóveis - tenorio.7@hotmail.com

Com a apresentação da documentação de fls. 45/131, através do e-mail de fl.132, retornem os presentes à consideração de seu Relator, eminente Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, 17 de outubro de 2023.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

# MALOTE DIGITAL

## Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520235312117

Nome original: Oficio 009-2023.pdf

Data: 27/10/2023 09:14:21

Remetente:

## CYNTHIA CHAVES LEITE

Diretoria Especial

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: ADM 2023.092.836 - (honorários periciais) - Esclarecimentos prestados pelo Juízo da  
1<sup>a</sup> Vara de Família da Capital, membro do Conselho da Magistratura, Des. Romero Marce  
lo da Fonseca Oliveira



**PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL  
JUÍZO DA 1<sup>a</sup> VARA DE FAMÍLIA**

---

Ofício GJD nº 009/2023

João Pessoa, 10 de outubro de 2023.

Senhor Desembargador Relator,

Atendendo ao pedido de informação anexo no ID 80466449 nos autos do processo 0807896-49.2021.8.15.2001, o qual solicita informações com desígnio de instruir o processo administrativo eletrônico nº 2023.092.836, presto os seguintes esclarecimentos:

Trata-se de Ação de Divórcio Litigioso c/c Alimentos c/c Partilha de Bens com pedido de tutela de urgência cautelar e alimentos provisórios ajuizada por Lidiane de Sousa Oliveira Dantas em face de George Wagner Dantas Melo.

Este Juízo prolatou decisão antecipando o mérito para fins de decretar o divórcio das partes, sendo apreciados demais pedidos pendentes de análise. Ocorre que na ocasião, restou determinado no referido *decisum* a retirada da avaliação do imóvel localizado à Rua Josery Serrano de Assis, nº 111, Cristo, João Pessoa/PB, anteriormente definida.

Ocorre que o promovido opôs embargos de declaração no tocante a exclusão do bem da avaliação, sendo os aclaratórios acolhidos por este Magistrado, nesta data, em virtude de restar comprovada a necessidade da perícia relativa ao bem imóvel suscitado, eis que o demandado, em sede de reconvenção, pediu indenização quanto a possível benfeitorias realizadas no imóvel, devendo, para tanto, ser objeto de perícia.

Destarte, informo a Vossa Excelência que o processo a que se refere o pedido foi impulsionado, sendo acolhidos os aclaratórios acima mencionados, bem como, determinada a intimação do perito avaliador para anexar aos autos os laudos referentes aos bens: apartamento nº 401, 03º andar, no prédio residencial Jesus do Porto IV, localizado na Rua Arnaldo Costa, Cristo Redentor, 1001, João Pessoa/PB e imóvel localizado na Rua Arnaldo Costa, nº 1485, Cristo, no prazo de 15 (quinze) dias, em virtude de ter sido acostado ao caderno eletrônico apenas a perícia atinente ao imóvel localizado na Rua Josery Serrano de Assis, 111, Cristo.

Sendo estas as informações que tenho a prestar a Vossa Excelência, sirvo-me do ensejo para reiterar meu protesto de elevada estima e consideração.

Cordialmente,



**SIVANILDO TORRES FERREIRA**

Juiz de Direito em Substituição

A Sua Excelência o Senhor  
Desembargador Relator Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.  
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.  
João Pessoa/PB.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

# MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520235314624

Nome original: ADM 2023.092.836 - resposta do Juízo da 1ª Vara de Família da Capital,  
referente a honorários periciais.pdf

Data: 27/10/2023 09:14:21

Remetente:

CYNTHIA CHAVES LEITE

Diretoria Especial

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: ADM 2023.092.836 - (honorários periciais) - Esclarecimentos prestados pelo Juízo da  
1ª Vara de Família da Capital, membro do Conselho da Magistratura, Des. Romero Marce  
lo da Fonseca Oliveira



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520235312117

Nome original: Oficio 009-2023.pdf

Data: 26/10/2023 17:02:19

Remetente:

Maria Amelia da Cruz Netto Shuller

Conselho da Magistratura

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.



**Poder Judiciário  
Estado da Paraíba  
Comarca da Capital  
Juízo da 1<sup>a</sup> Vara de Família**

---

Ofício GJD nº 009/2023

João Pessoa, 10 de outubro de 2023.

Senhor Desembargador Relator,

Atendendo ao pedido de informação anexo no ID 80466449 nos autos do processo 0807896-49.2021.8.15.2001, o qual solicita informações com desígnio de instruir o processo administrativo eletrônico nº 2023.092.836, presto os seguintes esclarecimentos:

Trata-se de Ação de Divórcio Litigioso c/c Alimentos c/c Partilha de Bens com pedido de tutela de urgência cautelar e alimentos provisórios ajuizada por Lidiane de Sousa Oliveira Dantas em face de George Wagner Dantas Melo.

Este Juízo prolatou decisão antecipando o mérito para fins de decretar o divórcio das partes, sendo apreciados demais pedidos pendentes de análise. Ocorre que na ocasião, restou determinado no referido *decisum* a retirada da avaliação do imóvel localizado à Rua Josery Serrano de Assis, nº 111, Cristo, João Pessoa/PB, anteriormente definida.

Ocorre que o promovido opôs embargos de declaração no tocante à exclusão do bem da avaliação, sendo os aclaratórios acolhidos por este Magistrado, nesta data, em virtude de restar comprovada a necessidade da perícia relativa ao bem imóvel suscitado, eis que o demandado, em sede de reconvenção, pediu indenização quanto a possíveis benfeitorias realizadas no imóvel, devendo, para tanto, ser objeto de perícia.

Destarte, informo a Vossa Excelência que o processo a que se refere o pedido foi impulsionado, sendo acolhidos os aclaratórios acima mencionados, bem como, determinada a intimação do perito avaliador para anexar aos autos os laudos referentes aos bens: apartamento nº 401, 03º andar, no prédio residencial Jesus do Porto IV, localizado na Rua Arnaldo Costa, Cristo Redentor, 1001, João Pessoa/PB e imóvel localizado na Rua Arnaldo Costa, nº 1485, Cristo, no prazo de 15 (quinze) dias, em virtude de ter sido acostado ao caderno eletrônico apenas a perícia atinente ao imóvel localizado na Rua Josery Serrano de Assis, 111, Cristo.

Sendo estas as informações que tenho a prestar a Vossa Excelência, sirvo-me do ensejo para reiterar meu protesto de elevada estima e consideração.

Cordialmente,



SIVANILDO  
TORRES  
FERREIRA:469  
2233

Assinado de forma digital por  
SIVANILDO TORRES  
FERREIRA:4692233  
Dados: 2023.10.11 10:08:59 -03'00'

**SIVANILDO TORRES FERREIRA**

Juiz de Direito em Substituição

A Sua Excelência o Senhor  
Desembargador Relator Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.  
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.  
João Pessoa/PB.

**Visto.**

**Considerando o meu ingresso em Gozo de Licença para Tratamento de Saúde, encaminho o Processo à DIESP – Diretoria Especial para a redistribuição do Processo ao meu Substituto/Suplente no Conselho da Magistratura.**

**João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.**

**Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira**

**Relator**



Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba  
Diretoria Especial

Processo nº 2023092836

À consideração de Sua Excelência, o Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, suplente do Conselho da Magistratura, em estrito cumprimento aos termos do despacho retro.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 21 de novembro de 2023.

Robson Cananéa – Diretor Especial



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS**

**DESPACHO**

Vistos,

Trata-se de processo administrativo, referente ao pagamento de honorários periciais, encaminhado para este signatário, na condição de 2<sup>a</sup> Suplente, em razão da licença médica do relator, o Exmo. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, membro titular do Conselho da Magistratura, no período de 01 a 22 de dezembro de 2023 (OFÍCIO TJPB/ASMAG Nº 15/2023).

Tendo em vista o término do período acima referido e o retorno do Excelentíssimo Desembargador relator, encaminhem-se estes autos ao respectivo gabinete.

Cumpra-se.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

**Márcio Murilo da Cunha Ramos  
DESEMBARGADOR**



Visto.

Em mesa para julgamento.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira - Relator



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
*Assessoria do Conselho da Magistratura*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2023.092.836.** Requerente: Juízo da 1ª Vara de Família da Capital.  
Assunto: Solicitação de pagamento de honorários periciais em favor do Perito Corretor de Imóveis Avaliador Lourival Tenório Filho, por perícia realizada no processo nº 0807896-49.2021.8.15.2001.

## Certidão

*Certifico*, para fins e efeitos legais, que os integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura, em sessão ordinária, hoje realizada, apreciando o processo acima identificado em pauta suplementar, proferiram a seguinte decisão:

**AUTORIZADO O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, NO VALOR DE R\$ 1.290,00 (UM MIL, DUZENTOS E NOVENTA REAIS). UNÂNIME.**

Presidiu a sessão, com voto, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva – Presidente. Relator: *Excelentíssimo Senhor Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira*. Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, Carlos Martins Beltrão Filho (Corregedor-Geral de Justiça), Maria das Graças Morais Guedes (Vice-Presidente) e Joás de Brito Pereira Filho.

Ausente o representante do Ministério Público Estadual.

Conselho da Magistratura, Sala de Sessões “*Des. Manoel Fonsêca Xavier de Andrade*” do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, no dia 16 de fevereiro de 2024.

*Robson de Lima Cananéa*  
DIRETOR ESPECIAL

08PS.I



16/02/2024

Número: 0807896-49.2021.8.15.2001

Classe: **DIVÓRCIO LITIGIOSO**

Órgão julgador: **1ª Vara de Família da Capital**

Última distribuição : **10/03/2021**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Alimentos**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LIDYANE DE SOUSA OLIVEIRA DANTAS (REQUERENTE)	FELIPE SOLANO DE LIMA MELO (ADVOGADO) ODON DANTAS BEZERRA CAVALCANTI (ADVOGADO) LUIS FILIPE BESERRA NEGROMONTE (ADVOGADO)
GEORGE WAGNER DANTAS MELO (REQUERIDO)	JULIETTE CARREIRO DE AZEVEDO LIMA (ADVOGADO)
LOURIVAL TENÓRIO FILHO (TESTEMUNHA DO JUÍZO)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
85680 943	16/02/2024 12:41	<a href="#">Comunicações</a>	Comunicações

Decisão do Conselho da Magistratura, lançada no ADM nº 2023.092.836, referente a requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 1.290,00 (hum mil, duzentos e noventa reais), em favor do Perito Corretor de Imóveis, Lourival Tenório Filho, CPF 069.815.774-53, PIS/PASEP 1948434439, nascido em 18/07/1954, pela realização de perícia nos autos da Ação em referência.

Robson Cananéa - Diretor Especial



Assinado eletronicamente por: ROBSON DE LIMA CANANEA - 16/02/2024 12:41:30  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021612413003900000080576298>  
Número do documento: 24021612413003900000080576298

Num. 85680943 - Pág. 1